

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL, SAÚDE E COMUNICAÇÃO
HUMANA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

LIDIANA LEITE DA COSTA

**AS CONTRADIÇÕES DOS PROCESSOS DE ADOÇÃO NO BRASIL E AS
MEDIÇÕES NO TRABALHO DA(O) ASSISTENTE SOCIAL**

Porto Alegre

2020

LIDIANA LEITE DA COSTA

**AS CONTRADIÇÕES DOS PROCESSOS DE ADOÇÃO NO BRASIL E AS
MEDIAÇÕES NO TRABALHO DA (O) ASSISTENTE SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação,
apresentado como requisito parcial para a obtenção
do título de Bacharela em Serviço Social junto ao
Curso de Serviço Social da Universidade Federal do
Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof.^a. Dra. Rosa Maria Castilhos
Fernandes

Porto Alegre

2020

CIP - Catalogação na Publicação

Costa, Lidiana Leite da
AS CONTRADIÇÕES DOS PROCESSOS DE ADOÇÃO NO BRASIL E
AS MEDIAÇÕES NO TRABALHO DA(O) ASSISTENTE SOCIAL /
Lidiana Leite da Costa. -- 2020.
93 f.
Orientador: Rosa Maria Castilhos Fernandes.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto
de Psicologia, Curso de Serviço Social, Porto Alegre,
BR-RS, 2020.

1. Serviço Social. 2. Criança e Adolescente. 3.
Adoção. 4. Trabalho da(o) assistente social. I.
Fernandes, Rosa Maria Castilhos, orient. II. Título.

LIDIANA LEITE DA COSTA

**AS CONTRADIÇÕES DOS PROCESSOS DE ADOÇÃO NO BRASIL E AS
MEDIÇÕES NO TRABALHO DA (O) ASSISTENTE SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação,
apresentado como requisito parcial para a obtenção
do título de Bacharela em Serviço Social junto ao
Curso de Serviço Social da Universidade Federal do
Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof.^a. Dra. Rosa Maria Castilhos
Fernandes

Aprovada em: Porto Alegre, 23 de Novembro de 2020.

BANCA EXAMINADORA:

Prof.^a. Dra. Rosa Maria Castilhos Fernandes – Orientadora

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Prof. Dr. Giovane Antônio Scherer

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

AGRADECIMENTOS

Minha família é minha base, minha fonte de força, determinação e amor incondicional, por isso quero começar agradecendo a ela.

Primeiro, às mulheres da minha vida: minha mãe Ana Marta, minha maior inspiração de vida e de força, meu porto seguro em tantos momentos de angústia, que mesmo diante de adversidades educou quatro mulheres incríveis, nos ensinou a sermos livres, questionadoras, lutar pelo que acreditamos e nos mostra todos os dias como o amor é revolucionário; minhas irmãs Bruna, Michele e Raquel, que me ensinaram muito sobre a vida, sobre cumplicidade e amizade, serei eternamente ligada a esse laço de amor tão lindo; e às minhas sobrinhas Helena e Abigail que iluminam minha vida e recarregam minhas energias com suas risadas. Eu sou porque vocês são. Obrigada pela vida e pelo amor que cuida e ensina, eu carrego toda força que vocês me passam.

Ao meu querido pai, Airto, exemplo de vida, de luta e de coragem, que nunca mediu esforços para que suas filhas pudessem realizar seus sonhos. Ao meu avô, Elias, por todos os ensinamentos, histórias e risadas. E meus sobrinhos, Vinícius e Leonardo, por toda luz, energia, carinho e amor que emitem.

Ao meu companheiro de vida, Fernando Freitas, eu expresso minha imensa gratidão. Parceiro leal de alegrias genuínas, das crises mais diversas, de compartilhamentos sinceros e de profunda cumplicidade. Tu me incentivas a ser melhor todos os dias, me dá força para seguir e me faz acreditar que tudo é possível.

À família que a vida me permitiu escolher, meus amigos, com quem compartilho experiências, aprendizados e afetos. Em especial à Cláudia Freitas, que me acolheu carinhosamente em sua família e me ensina tantas coisas incríveis e as minhas irmãs de coração, Marina, Anne, Gabriela e Juliana.

A todos meus amigos e colegas da turma de 2016, meus sinceros agradecimentos. Saber que farei parte de uma categoria profissional composta por pessoas como vocês, me faz mais forte para enfrentar o cotidiano de trabalho enquanto assistente social. Minha gratidão, em especial, às minhas amigas, Fernanda e Nathiele que engrandeceram meus dias e tornaram esse percurso leve, lindo e repleto de risadas e aprendizados. Nem sonhando essa amizade acaba.

Agradeço imensamente a minha orientadora, Rosa Maria Castilhos Fernandes, por ter acreditado nesse trabalho e aceitado o desafio de me acompanhar nesse percurso que nos traz

aqui. Obrigada por todas as palavras de incentivo, pela atenção e por toda serenidade transmitida durante essa escrita em tempos tão adversos. Tu foste fundamental nesse processo de encerramento e eu me sinto honrada em ter sido tua orientanda.

Faltam palavras para agradecer aos professores do curso de Serviço Social da UFRGS, que nunca desistiram de lutar por uma universidade pública e de qualidade. Vocês nos ensinam, compartilham suas experiências e nos estimulam a sermos profissionais comprometidos com o código de ética e com o projeto ético-político profissional. À professora Solange, supervisora de estágio obrigatório, que me acompanhou durante esse processo.

À equipe do Serviço Social Judiciário do Foro de Novo Hamburgo, espaço composto por excelentes profissionais, comprometidas com a profissão e com a luta pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Em especial às assistentes sociais Cláudia, Mirani e Olivia, à psicóloga Bianca e às minhas companheiras de estágio Rafaela e Dienifer, pelas acolhidas, pelas escutas, pelas generosidades transmitidas nos processos coletivos de aprendizagem e pelo vínculo de confiança e amizade que construímos nos dois anos que estive com vocês. Cláudia, gratidão por toda contribuição durante todo esse processo, tu foste fundamental para minha experiência de estágio ser tão produtiva, instigante e fortalecedora, lembrarei desses momentos com muito carinho por toda minha vida.

À equipe da Captação do Banco de Sangue do HCPA, por me acolherem nessa reta final e me proporcionar novas vivências e conhecimentos que contribuem em minha formação profissional, além das amizades que levarei para sempre comigo. Obrigada por fazerem parte da minha história.

Por fim, quero agradecer à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, por esses cinco anos transformadores. Eu sou a primeira pessoa de minha família a ingressar em uma universidade pública e, com certeza, essa experiência representa uma das melhores fases da minha vida. O caminho dessa transformação não começa ou acaba aqui, vivemos em um contexto que nos exige cada vez mais educação, coletividade e resistência para outras pessoas também serem transformadas, pois como afirma Paulo Freire “se a educação sozinha não pode transformar a sociedade, tampouco sem ela a sociedade muda”.

Gratidão e amor é o que sinto sincera e imensuravelmente.

*Que quem encontre o caminho
para a liberdade
tenha a fortaleza de reviver
o ponto de partida.*

*Tenha a fortaleza
de regressar mil vezes
para guiar o próximo.
(André Tecedeiro)*

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) versa sobre as contradições presentes nos processos de adoção no Brasil e as mediações possíveis no trabalho da(o) assistente social inserida(o) no Poder Judiciário. O seu objetivo geral é o de refletir sobre as contradições presentes nos processos de adoção enquanto uma forma de garantia do direito à convivência familiar e comunitária, de como ela tem se tornado a principal forma de proteção social nos contextos sociais, políticos e econômicos nos quais estamos inseridos e as mediações do Serviço Social. Dentre os objetivos específicos estão o de problematizar os processos de adoção no Brasil a partir da dimensão sócio-histórica e jurídica, realizar uma revisão que transcende as bibliográfica sobre a produção de conhecimento no âmbito do Serviço Social, ao consultarmos legislações e documentos elaborados ao longo da trajetória acadêmica para conhecer a discussão sobre a temática da adoção e dar visibilidade às mediações realizadas pelas(os) assistentes sociais no trabalho interdisciplinar no Poder Judiciário e na luta em defesa dos direitos da criança e adolescente. Assim, o trabalho tem como metodologia uma revisão bibliográfica e documental que instigou o aprofundamento em categorias teóricas como: “Criança e Adolescente”, “Família”, “Sistema de Garantia de Direitos”, “Trabalho da(o) Assistente Social”, “Mediação” e “Adoção”. Discute-se sobre a construção dos direitos da criança e adolescente, a partir do resgate sócio-histórico e conceitual, com análise sobre o acolhimento institucional, o direito à convivência familiar e comunitária e a adoção das crianças e adolescentes, desde as primeiras práticas e legislações que surgiram para regulamentar essa forma de constituição familiar, até a maneira que ela é tratada atualmente. Reflete-se sobre o trabalho da(o) assistente social no Poder Judiciário, a partir das dimensões ético-políticas, teórico-metodológicas e técnico-operativas. Também apresentamos o resultado de uma pesquisa bibliográfica como forma de aproximação do Estado da Arte do Serviço Social e a Adoção de Crianças e Adolescentes. Além disso, a partir da experiência vivenciada durante o estágio no Serviço Social Judiciário (SSJ), relata-se as contradições relacionadas aos processos de adoção presentes no trabalho das(os) assistentes sociais judiciárias(os) e as mediações possíveis realizadas em situações complexas do cotidiano profissional. Nas considerações finais, realiza-se uma síntese sobre as reflexões apresentadas ao longo dos textos e algumas contribuições para estratégias de intervenção profissional do Serviço Social com a adoção de crianças e adolescentes

Palavras-chave: Serviço Social. Criança e Adolescente. Adoção. Trabalho da(o) assistente social.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNA	Cadastro Nacional de Adoção
CNCA	Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CIJ	Coordenadoria da Infância e da Juventude
CEDICA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CRAS	Centro de Referência de Assistente Social
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DNC	Departamento Nacional da Criança
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM	Fundação de Bem-Estar ao Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBDFAM	Instituto Brasileiro do Direito de Família
IBDCRIA	Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente
OTSACA	Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes
PNAS	Política Nacional de Assistencial Social
PNCFC	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
PLS	Projeto de Lei do Senado
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SNA	Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
SSJ	Serviço Social Judiciário
TJRS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
TNSS	Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
USF	Unidade de Saúde da Família

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES EM DISCUSSÃO	16
2.1. Da doutrina da situação irregular para a proteção integral das crianças e dos adolescentes	17
2.2. Acolhimento institucional e convivência familiar e comunitária.	25
2.3. A adoção: dimensão sócio-histórica e conceitual	32
3. REFLEXÕES SOBRE O TRABALHO DA(O) ASSISTENTE SOCIAL NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO	48
3.1. ESTADO DA ARTE: Serviço Social e Adoção de Crianças e Adolescentes	54
3.2. Mediações do Trabalho da(o) Assistente Social nos Processos de Adoção: contradições e resistências	61
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	80
REFERÊNCIAS	85

1. INTRODUÇÃO

O Brasil é um país com altos índices de desigualdade social. Segundo o IBGE (2019), aproximadamente 55 milhões de pessoas vivem em situação de pobreza no Brasil, sendo que 13,5 milhões se encontram em situação de extrema pobreza. Com o aumento da desigualdade social e da pobreza no país, percebemos o reflexo disso na quantidade de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social o que aumenta significativamente a instauração de medidas de proteção. De acordo com as estimativas do IBGE, em 2016 o Brasil possuía uma população de 206,1 milhões de pessoas, dos quais 57,6 milhões têm menos de 18 anos de idade. Mais da metade de todas as crianças e adolescentes brasileiros são afrodescendentes. Além disso, um terço dos cerca de 820 mil indígenas do país são crianças (ABRINO, 2017).

A sociedade brasileira foi construída em um sistema marcado pelo patriarcado e pelo racismo na dominação e exploração dos sujeitos (mulheres, negros e indígenas). É nesse contexto que começam a se desenvolver as forças produtivas e a relações sociais que dão base para o sistema capitalista no Brasil produzir as desigualdades e reproduzir opressões sociais, assim como produzir as resistências, por meio da luta de classes. Nessa contradição, entre desigualdades e resistências sociais, está o objeto de trabalho da(o) assistente social, denominado questão social. Durante a escrita desse Trabalho de Conclusão de Curso, buscamos compreender e evidenciar como as diversas situações de violações de direitos das crianças e adolescentes se configuram como uma das expressões da questão social.

Com a Constituição Federal de 1988, avanços no marco legal ocorrem no campo das políticas sociais e que tem como premissa incidir na desigualdade social no país por meio da redistribuição da riqueza socialmente produzida. É pela via das políticas sociais e de seus benefícios que o Estado busca manter a estabilidade, diminuindo desigualdades e garantindo direitos sociais. Nos últimos anos pós-2016, em consequência da Emenda Constitucional 95/2016, a qual limita por 20 anos os gastos públicos dentro da seguridade social que sofrem diversas restrições. Tais restrições geram instabilidade e precarizações nas políticas sociais, principalmente na política de assistência social, a qual prima pela proteção social da família e possui mecanismos para prevenir riscos e adversidades sociais delas. Com a falta de recursos, há falta de serviços disponíveis e de equipes técnicas para realizar atendimentos e, como consequência, são geradas inúmeras situações de risco e vulnerabilidade social envolvendo as crianças e adolescentes advindos, principalmente, de famílias com baixos recursos financeiros.

Percebe-se que essas famílias são o principal foco de atendimento no Judiciário, levando ao que tem sido chamado de “judicialização da questão social”, quando o acesso das políticas sociais é dificultado por falta de serviços e equipes técnicas para atendimento e essas famílias se tornam alvo de demandas no Judiciário. Os processos judiciais que as envolvem são diversos, desde adquirir vaga em escola de educação infantil para os pais conseguirem trabalhar, até o acolhimento institucional das crianças e adolescentes. Esses processos são denominados medidas de proteção e estão elencados no artigo 101 do Estatuto da Criança e Adolescente (1990).

O acolhimento institucional é uma das últimas opções a ser considerado dentro das medidas de proteção, porém, em consequência da judicialização da questão social, ele se torna uma das principais medidas adotadas para proteção das crianças e dos adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social. O serviço de acolhimento institucional é vinculado à Política de Assistência Social (2004), na tipificação de alta complexidade, o qual se destina a famílias ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral da criança e do adolescente.

No Brasil, segundo o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas¹, em setembro de 2019, havia 47.438 crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente. Comparando com os dados recolhidos em julho de 2020 no novo sistema lançado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), identificado como Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento² (SNA), é possível perceber uma grande diferença no número de acolhimentos institucionais, sendo registrados nesse novo sistema 32.844 crianças e adolescentes dentro dessa medida de proteção. Parte disso ocorre porque nesse novo sistema, que nasceu da união do Cadastro Nacional de Adoção com o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas, é possível ter uma visão integral do processo da criança, o que facilita sua atualização quando a criança ou o adolescente são desligados do acolhimento institucional, seja por meio da reintegração familiar ou da adoção.

Segundo o ECA (1990), a criança e o adolescente deverão permanecer na instituição de acolhimento pelo período máximo de 18 meses e, após, deverão ou ser reintegrada à família de origem ou colocada em família substituta por guarda, tutela ou adoção. Em 2019, no Brasil, existiam 4.973 crianças e adolescentes aptos para adoção e se encontravam ativas no Cadastro

¹ <https://www.cnj.jus.br/cadastro-nacional-de-criancas-acolhidas-cnca/cnca/publico/> Acesso em 03 set. 2019

² <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=currsel&select=clearall> Acesso em 29 jun. 2020

Nacional de Adoção (CNA). Já no Rio Grande do Sul existiam 643 crianças e adolescentes aptas para adoção e se encontravam ativas no Cadastro Nacional de Adoção. Em junho de 2020, quando foi realizado novamente o acesso a esses dados por intermédio do SNA, encontramos outro cenário, com 5.250 aptas a adoção no Brasil e 648 aptas a adoção no Rio Grande do Sul.

Em 2019, havia 42.560 pretendentes habilitados para adoção no CNA, quantidade bem maior que a de crianças e adolescentes aptos para adoção naquela época. O cenário atual é de 36.167 habilitados para adoção no Brasil e mesmo havendo uma diferença considerável no número de habilitados para adoção, os números de crianças aptas à adoção aumentaram durante esse período. Além disso, apesar de haver uma quantidade de pretendentes habilitados para adoção muito maior que a quantidade de crianças e adolescentes aptas à adoção, o número não fecha. Isso ocorre porque muitos dos habilitados não possuem interesse no perfil de crianças e adolescentes disponíveis para adoção, eles desejam crianças de até 4 anos, saudáveis, brancas e que não possuam irmãos.

A adoção de crianças e adolescentes deveria ser a última medida de proteção aplicada, porém a recorrência de colocar a adoção como forma de resolver o problema da criança e do adolescente acolhidos institucionalmente é uma prática antiga, mas essa medida tem ganhado destaque, principalmente com a apresentação de projetos de lei com foco em sua agilização. Nos últimos dez anos o Estatuto da Criança e do Adolescente sofreu duas grandes alterações em relação a adoção de crianças e adolescentes, a primeira delas é a lei 12.010/2009, que iniciou a prescrição de atividades de estímulo às adoções de crianças e adolescentes que não se enquadravam no perfil mais desejado. Após, houve outra alteração com a lei 13.509/2017, que modifica prazos para destituição do poder familiar e incentiva a criação de programas como apadrinhamento afetivo, entrega voluntária de bebês para adoção, entre outros. Além disso, também foi elaborado o Projeto de Lei nº 394, de 2017, conhecido como Estatuto da Adoção, o qual defende a separação dos procedimentos de adoção do ECA e apresenta normas para simplificar a adoção de crianças, principalmente dos bebês.

É então, diante deste cenário, que o Serviço Social se encontra desafiado a enfrentar as violações dos direitos, uma vez que o trabalho profissional se desenvolve também no Poder Judiciário. Essa profissão que, desde sua origem possui uma interface histórica com o Direito, à medida que sua ação profissional, ao tratar das manifestações e enfrentamentos da questão social no âmbito jurídico, coloca a cidadania, a defesa, preservação e conquista de direitos, bem como sua efetivação e viabilização social como foco de seu trabalho, está presente também nos

processos envolvendo crianças e adolescentes (CHUARI, 2001). No Poder Judiciário a(o) assistente social é chamada(o) para intervir como perita(o) exercendo a função de auxiliar da justiça, assessorando a(o) magistrada(o) a tomar sua decisão ao esclarecer a realidade dos fatos em seus estudos sociais.

As dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa estão intimamente ligadas ao processo interventivo das(os) assistentes sociais, frente às expressões da questão social, em suas diversas formas de manifestação, que se refletem no interior das famílias e na vida das crianças e dos adolescentes. Isso possibilita a realização de mediações entre as situações apresentadas em sua imediatividade e das contradições que perpassam suas relações, desenvolvendo um trabalho que rompa com respostas automáticas e institucionalizadas.

Nesse local, uma das principais demandas do cotidiano de trabalho é a realização de estudos sociais para as medidas de proteção de crianças e adolescentes junto ao Juizado da Infância e Juventude. Dentre elas, estão os processos de adoção, que requerem profissionais capacitados para romperem com as ideias historicamente construídas sobre adoção, seus mitos e preconceitos, além de criarem estratégias para resistirem à exposição das crianças e adolescentes frente às novas dinâmicas relacionadas às mídias digitais que incentivam a adoção tardia.

Ao focar no Poder Judiciário, reconhecemos a importância da experiência vivenciada durante o estágio no Serviço Social Judiciário do Foro da Comarca de Novo Hamburgo, inicialmente na modalidade de Estágio Não-Obrigatório, durante o semestre 2017/02 e após na modalidade de Estágio Obrigatório, de 2018/01 a 2019/01, sendo ele parte integrante do processo de formação do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Nesse espaço, nos deparamos com situações complexas envolvendo crianças, adolescentes e suas famílias, que requeriam a inserção das assistentes sociais em processos de trabalhos e que geraram muitas inquietações e questionamentos sobre as mediações realizadas, principalmente por ser um local de poder, rígido e hierarquizado. Dessa forma, compreendemos a importância de aprofundar esses temas, contribuindo com a visibilidade dos estudos sobre o trabalho da categoria profissional, suas competências e atribuições.

A elaboração do projeto deste TCC iniciou em 2019/02 e na ocasião a temática definida para o estudo foi voltada para as contradições dos processos de adoção como proteção social

no Brasil e as mediações dos processos de trabalho em que as(os) assistentes sociais do Poder Judiciário se inserem. Como objetivo geral, nos propusemos a refletir acerca das contradições dos processos de adoção como proteção social no Brasil e as mediações do Serviço Social visando a defesa dos direitos das crianças e adolescentes. E, para tanto, os objetivos específicos foram os de problematizar os processos de adoção no Brasil a partir da dimensão sócio-histórica e jurídica, realizar uma revisão que transcende à bibliográfica sobre a produção de conhecimento no âmbito do Serviço Social, ao consultarmos legislações e documentos elaborados ao longo da trajetória acadêmica, para conhecer a discussão sobre a temática da adoção e dar visibilidade às mediações realizadas pelas(os) assistentes sociais no trabalho interdisciplinar no Poder Judiciário e na luta em defesa dos direitos da criança e adolescentes. A partir da definição dos objetivos citados, iniciamos uma revisão bibliográfica e documental, ao consultarmos livros, artigos, legislações e documentos elaborados durante a realização do estágio obrigatório, que estão incorporadas ao longo desta sistematização.

Para fins de organização, este TCC do Serviço Social além desta introdução, que é capítulo 1, apresenta mais dois capítulos. O capítulo 2 é intitulado “Direitos das crianças e dos adolescentes em discussão” e o capítulo 3 é intitulado “Reflexões sobre o trabalho da(o) assistente social nos processos de adoção”. Por fim, trazemos as nossas considerações finais a respeito desta caminhada formativa no Curso de Serviço Social da UFRGS, assim como, aquelas que emergiram das reflexões que a temática apresentada suscitou.

2. DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES EM DISCUSSÃO

No Brasil, a percepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, que necessitam de proteção do Estado, da família e da sociedade, é recente e está fundamentada na Constituição Federal (1988) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Essa realidade do sistema de garantia de direitos nem sempre foi posta dessa forma. A legislação própria, os serviços específicos para seu atendimento e os locais para proteção integral das crianças e dos adolescentes são resultado da luta de movimentos sociais e organizações, que pautaram a necessidade de se discutir sobre esse segmento populacional e suas demandas.

Contudo, muitos desafios ainda não foram superados e as discussões sobre as crianças e os adolescentes devem permanecer em pauta e se ampliar, principalmente, para se garantir que os direitos conquistados sejam efetivados no cotidiano. As reflexões apresentadas neste capítulo almeja agregar conhecimentos sobre os aspectos importantes que compõem o caminho percorrido para a conquista dos seus direitos, as dinâmicas familiares que são afetadas diariamente com a expansão do capitalismo e as expressões da questão social que se materializam em suas vidas, levando à medidas severas como o acolhimento institucional, a destituição do poder familiar e a colocação das crianças e adolescentes em famílias substitutas.

Portanto, este capítulo tem por objetivo realizar uma contextualização histórica e conceitual das crianças e dos adolescentes no Brasil, a construção de seus direitos, bem como as estratégias de proteção social adotadas pelo Estado nos últimos anos. Nessa perspectiva, parte-se do resgate de elementos da trajetória histórica da construção da infância, a partir do surgimento do sentimento de infância na Europa e de como se construiu esse sentimento no Brasil. Após, apresenta-se a construção social da família e seu papel dentro da proteção social e da garantia do direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes, assim como, as consequências impostas quando a família não consegue cumprir sua função. Por fim, é discutido sobre a adoção, sua construção sócio-histórica e as contradições que se apresentam nessa forma de proteção e promoção dos laços familiares.

2.1. Da doutrina da situação irregular para a proteção integral das crianças e dos adolescentes

Antes da chamada “invenção da infância”, a alta taxa de mortalidade infantil gerava a não criação de laços afetivos entre os adultos e as crianças e na medida que estas se tornavam independentes para locomoção, autocuidado e busca de alimento, eram tratadas como adultos pequenos e inseridos no mercado de trabalho. No século XII, é possível perceber a falta de sentimento pela infância, principalmente na arte medieval, que não representava crianças em suas pinturas. Acerca disso, Ariès (2012) afirma que a ausência de sentimento ocorre em função da incompetência ou falta de habilidade dos pais, sendo mais provável que não houvesse lugar para a infância no mundo. Del Priore (2009) refere que as crianças portuguesas eram consideradas pouco mais que animais e tinham sua força de trabalho exploradas ao máximo enquanto durassem suas vidas, que iam até, aproximadamente, 14 anos. Ou seja, a família não percebia as necessidades específicas das crianças, não as viam como um ser com peculiaridades e que precisavam de atendimento diferenciado.

De acordo com Ariès (2012), a ausência de representações da vida da criança, que ocorre até a Idade Média, tem como motivo o desinteresse por uma fase da vida que se mostrava tão instável e ao mesmo tempo representativa. Em outras palavras, este aparente desinteresse pela infância era resultado das altas taxas de mortalidade infantil. Seus estudos demonstram que os séculos XV e XVI vão apresentar uma “iconografia leiga”, oposta à religiosa, que representa cenas da vida cotidiana, onde a criança aparece na presença dos adultos em diferentes situações e entende que essa inserção da criança é o início do sentimento moderno de infância. No século XVI, as crianças também eram retratadas mortas, esculpidas nos túmulos, acompanhadas dos pais e irmãos, indicando uma outra visão a respeito da criança que morre cedo e anunciando que a criança começava a sair do anonimato mesmo sob as mesmas condições demográficas.

Del Priore (2009) afirma que as teses sobre infância europeia instigam os brasileiros a pensarem sobre como se constituiu a infância no nosso país, a qual possui poucos registros. Construído desde o Brasil Colônia, o tratamento à infância e adolescência era realizado predominantemente pelas famílias, por meio do privilégio privado, em que as crianças eram consideradas posse do homem e a denominação utilizada para elas eram “filhos de família”. Para classes subalternizadas, existiam os “meninos da terra”, cuidados pelos jesuítas ou nas aldeias, os “negrinhos”, propriedades dos senhores de escravos e os “expostos” e “órfãos”

mantidos à sombra das instituições religiosas de forma caritativa e filantrópica (ARANTES, 2011).

A percepção de que a criança era algo diferente do adulto começou a surgir entre os séculos XVI e XVIII, entre Brasil Colônia e Brasil Império, no período escravista, atendendo a uma preocupação na forma que estavam sendo realizados seus cuidados e sua educação. Esses sentimentos ocorriam apenas em relação aos filhos dos senhores escravistas. As crianças, filhas dos escravizados, eram tratadas como animais e poucas sobreviviam às precárias condições de alimentação e habitação (DEL PRIORE, 2009).

Nesse período muitas crianças, escravizadas ou não, foram abandonadas nas portas das igrejas e, até mesmo, nas ruas. Como forma de proteger os “ “expostos”, “enjeitados” “deserdados da sorte” ou “da fortuna”, “infância desditosa” ou “infeliz” ” (ARANTES, 2011, p. 176), denominações usadas no período para referir crianças abandonadas, as Santas Casas de Misericórdia, juntamente com o Estado, implantaram o sistema das rodas dos expostos. Essa era a principal política social para proteção das crianças na época e sua função era conter o infanticídio comum naquele período. Essa roda era um dispositivo de madeira que ficava geralmente nas Santas Casas de Misericórdia onde a pessoa depositava o bebê e tocava uma sineta para avisar-lhes da entrega.

A pessoa que o abandonava não precisava se justificar ou ser reconhecida, tampouco a criança possuía identificação. Essas rodas existiram até aproximadamente 1970, no Brasil. Muitas crianças que eram abandonadas nesses locais, contudo, morriam nos primeiros anos de vida. As que permaneciam nos locais eram preparadas para trabalhar e as famílias que os adotavam, geralmente as levavam para realizar trabalho infantil em suas casas. (RIZZINI, 2011). Alguns autores como Manuel Vitorino (1981 apud FALEIROS, 2011) questionam se as políticas de proteção para crianças e adolescentes de fato existiram durante essa época, pois a roda dos expostos foi apontada por ele como uma forma perversa de lidar com as crianças, condenando-as à morte ao serem entregues nesses locais.

A partir da alta taxa de mortalidade infantil, tanto das crianças deixadas nas rodas dos expostos, quanto das crianças advindas de famílias pobres, começou a se pensar políticas assistencialistas para o seu atendimento. Inicialmente, as leis são reflexo da preocupação fundada na ideologia cristã, no atendimento às crianças desvalidas (RIZZINI, 2011). Também, as políticas higienistas começaram a tomar força e alguns projetos para a infância são

apresentados em parceria do público com o privado. Eram “iniciativas pontuais para criação de escolas, liceus, subsídios às Santas Casas, asilos, sem enfrentamento dos problemas de mortalidade infantil, do abandono, da péssima qualidade dos asilos, da falta de instrumental jurídico para a proteção à infância” (FALEIROS, 2011, p. 41).

Em 1916 houve o primeiro Congresso Americano da Criança, realizado em Buenos Aires, onde foi defendido por juristas de instituições especiais de correção, uma legislação específica e tribunais que tratassem apenas assuntos relacionados a crianças e adolescentes. A infância começa a adquirir uma dimensão política, principalmente, porque era necessário educar e corrigir para que “os menores” se “transformassem em indivíduos úteis e produtivos para o país, assegurando a organização moral da sociedade” (RIZZINI, 2011, p.109). A partir disso, o Estado passa a intervir mais nas questões da infância e articulado com as ideias higienistas de proteção do meio e do indivíduo e a visão jurídica repressiva e moralista, em 1927, surge a primeira legislação específica para crianças e adolescentes, o Código de Menores (Decreto nº 17.9943-A de 12 de outubro de 1927). Esse código tinha o objetivo de consolidar as leis de assistência e proteção à "menores" (crianças e adolescentes de até 18 anos) abandonados ou delinquentes. O Estado, então, passou a assumir a responsabilidade legal de tutela da criança órfã e abandonada e do jovem em conflito com a lei (FALEIROS, 2011).

A infância foi nitidamente “judicializada” nesse período. Decorre daí a popularização da categoria jurídica “menor”, comumente empregada nos debates da época. O termo “menor”, para designar a criança abandonada, desvalida, delinquente, viciosa, entre outras, foi naturalmente incorporado na linguagem, para além do círculo jurídico. (RIZZINI, 2011, p.113)

A designação deste termo às crianças desvalidas, abandonadas, marca uma divisão entre o significado de criança e de “menor” na sociedade Brasileira até os dias de hoje, pois enquanto o termo “criança” é utilizado para se referir a uma pessoa que merece proteção e cuidado, o termo “menor” é utilizado para designar criança advinda de famílias pobres, que necessitam de atendimento repressivo, para não se tornar elementos vadios e desordeiros para o país. Enquanto para a criança, o órgão federal que realizava seu atendimento era o Departamento Nacional da Criança (DNC), subordinado ao Ministério da Educação e Saúde, para o “menor”, o órgão federal que realizava seu atendimento era o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), subordinado ao Ministério da Justiça (PEREZ, PASSONE, 2010).

Com o objetivo de “salvar a família, para proteger a criança”, (PEREIRA, 1992, p.17 apud RIZZINI, Irma, 2011, p.270) o Departamento Nacional da Criança, criado em 1940, atendia gestantes, crianças e adolescentes por meio de uma parceria público-privada. As

instituições estavam ligadas, principalmente, à figura da primeira-dama e das “senhoras da sociedade”, mas também de professores, médicos e religiosos e buscavam, em seu trabalho, manter a estabilidade da família (RIZZINI, Irma, 2011).

Criado em 1942, o Serviço de Assistência ao Menor possuía o caráter oposto ao Departamento Nacional da Criança. Com orientação correcional-repressiva, ele funcionava como um equivalente ao sistema penitenciário para a população menor de 18 anos. O SAM é considerado por muitos autores como a primeira política pública estruturada para a infância e adolescência no Brasil. Em sua estrutura estava previsto atendimento diferenciado para o adolescente, autor de ato infracional, e para a criança carente e abandonada. Os reformatórios e casas de correção eram para adolescentes infratores e os patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos eram para "menores" carentes e abandonados. O "menor" institucionalizado deveria ser preparado para o retorno à vida social e a família de forma saudável. Dentro desse sistema, apesar de o Estado fornecer um assistencialismo destinado às famílias, por intermédio de políticas centralizadas, o governo também aprofundou a prática repressiva e higienista para o atendimento às crianças e aos adolescentes (PEREZ, PASSONE, 2010).

Recolhida a instituições “higiênicas” ou “pedagógicas”, a criança pobre passou a ser constantemente submetida a observações, exames, avaliações: no caso das meninas, exame ginecológico, para se detectar a integridade do hímen; exame da ossatura, para verificação da idade; testes para aferição da inteligência e personalidade; inquéritos, a respeito da vida pregressa e entrevistas psicossociais, para avaliação das condições familiares. (ARANTES, 2011, p 191)

Nessa mesma década, o Serviço Social passa a se inserir no Poder Judiciário, sendo um dos primeiros campos de trabalho da(o) assistente social junto ao Juizado de menores, para atender as demandas judiciais relacionadas à infância e adolescência:

Iamamoto e Carvalho (1982) revelam, por exemplo, que um dos primeiros campos de trabalho de assistentes sociais na esfera pública foi o Juízo de Menores do Rio de Janeiro, então capital da República. Emergente, diante do agravamento dos problemas relacionados à ‘infância pobre’, à ‘infância delinquente’, à ‘infância abandonada’, manifestos publicamente no cotidiano da cidade, o Serviço Social é incorporado a essa instituição como uma das estratégias de tentar manter o controle almejado pelo Estado sobre esse grave problema, que se aprofundava no espaço urbano. (CFESS, 2014, p. 13)

Com o referencial ideológico na doutrina social da Igreja Católica, a visão de justiça social das assistentes sociais era a de manter o controle social almejado pelo sistema capitalista. Segundo Fávero (2013) o Serviço Social tinha a função de desenvolver ações que assegurassem alguma proteção social, todavia, sem questionar a ordem social burguesa, a qual “ditava a

direção disciplinadora e controladora da ação profissional frente aos então chamados “desajustamentos sociais”, que poderiam culminar no acolhimento institucional de uma criança ou adolescente” (FÁVERO, 2013, p.512). É possível captar que a institucionalização da infância e adolescência, no Brasil, está ligada a atuação das(os) assistentes sociais nesse espaço público de poder. Ao se aproximar dos métodos de abordagem do Serviço Social norte-americano, o Serviço Social Brasileiro começou a utilizar a metodologia operacional do Serviço Social de Caso, de Mary Richmond (1984), que possuía uma abordagem específica de se chegar ao indivíduo por intermédio de seu meio social. Quando aliado a doutrina social da Igreja Católica, com a metodologia do Serviço Social de caso, o parâmetro da atuação profissional se torna a ética liberal-burguesa junto a ótica funcionalista, de concepção idealista e/ou mecanicista da dinâmica social.

Absorvendo os efeitos da pobreza como demanda por tratamento e ressocialização e, respaldados na legislação em vigor, ficaram os técnicos e as instituições de atendimento autorizados a intervirem diretamente sobre o corpo, o tempo, as formas de vestir e se alimentar das crianças e de suas famílias (ARANTES, 2011, p. 192)

Em seu surgimento, o SAM era considerado um sistema moderno, em que os princípios eram voltados para educação, formação profissional, com método de trabalho pela denominada assistência científica. Contudo, ele se firmou como um sistema corrupto, clientelista e de abuso contra as crianças e adolescentes, recebendo a fama que permaneceu na história de “Sem Amor ao Menor”. Cabe destacar que o SAM estava inserido no contexto ditatorial da Era Vargas, a qual era fundamentada pela ideologia da defesa nacional, que considerava uma ameaça à pátria o menor estar nas ruas. Pela sua condição de minoridade e pobreza, não havia possibilidade da família ou da criança cobrar e exercer controle sobre as ações do Estado ditatorial que estava designado a “protegê-lo” ou “recuperá-lo” (RIZZINNI, Irma, 2011).

Após o fim da ditadura varguista e um curto período de redemocratização, em 1964 o Brasil enfrentou o início de outro período ditatorial, com a duração de 20 anos (1964-1985), sob controle dos militares. Esse regime militar marcou um período autoritário e repressivo, correspondendo a um momento histórico de maior retrocesso frente aos direitos civis e sociais no país. Nesse mesmo período, houve um processo acelerado de urbanização, o que ocasionou o povoamento das periferias das cidades e das regiões metropolitanas. Como consequência desse crescimento acelerado, houve a expansão da pobreza e o início do processo de marginalização, pois o mercado de trabalho das grandes cidades, não possuía capacidade de absorver todos os novos trabalhadores (VOGEL, 2011).

Em meio a esse contexto político e social, os cuidados ao menor passaram a ser competência da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) criada por meio da Lei nº 4.513, de 1 de dezembro 1964, que extinguiu o Serviço de Atendimento ao Menor. A FUNABEM tinha a pretensão de ser o reverso do SAM ao ser criada como uma entidade autônoma tanto em sua administração quanto em sua financeirização, para distanciar a corrupção e a burocracia presentes no sistema antigo (VOGEL, 2011). Seu objetivo era formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), para atendimento às crianças e aos adolescentes que, segundo a Câmara dos Deputados do Brasil (1976), representam 52,93% da população e um terço dela foi submetida ao estado de marginalização, em consequência do processo social perverso ao qual estavam inseridos. (apud VOGEL, 2011).

Apesar de, em sua construção haver o discurso anti-SAM contra a violência e o abuso às crianças e adolescentes institucionalizados, a FUNABEM se moldou ao autoritarismo e tecnocracia do contexto político e social, e, em nome da segurança nacional, se tornou um meio de controle social com práticas centralizadoras e definições verticais. Por intermédio das Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEM), localizadas nos estados brasileiros, o governo federal criou um dos mecanismos para exercer esse controle e repressão da sociedade. Nesses locais havia os Centros de Recepção e Triagem para Diagnóstico, que dividiam os menores entre carentes e de conduta antissocial para unidades educacionais e de reeducação. Nas unidades educacionais, às crianças e os adolescentes eram afastados da sociedade e segregados, de forma generalizada onde viviam o desrespeito à dignidade da pessoa humana, como forma de punição para seus comportamentos. Já as unidades de reeducação serviam como abrigo para as crianças, com programas de adoção e colocação em família substituta (FALEIROS, 2011).

Em 1979 é promulgado um novo Código de Menores - Lei nº 6.697 – que constitui em uma revisão do Código de Menores de 27, levando em conta as diretrizes assistencialistas e repressivas da FUNABEM. Esse código adota a doutrina da situação irregular, que consideram os menores como sujeitos de direitos quando eles se encontram em estado de patologia social (FALEIROS, 2011). Ele atendia as crianças e adolescentes a partir de uma perspectiva punitiva, arbitrária, de assistencialismo e repressão, principalmente, junto às crianças em situação de rua e aos adolescentes em conflito com a lei, sendo considerados “menor em situação irregular” (PEREZ, PASSONE, 2010).

A partir de 1980, a crescente organização da sociedade contra o regime ditatorial e em favor da liberdade e da democracia, levou à redemocratização da sociedade e do Estado Brasileiro. Foi possível reconquistar os direitos de expressão individual e coletiva, de organização popular e partidária, de greve, de voto, culminando nas mobilizações sociais de 1984/1985 que reivindicavam as eleições diretas para presidente da república. Em plena luta pela redemocratização, a queda da ditadura militar e o início do processo de construção da democracia no Brasil, inicia-se também a luta dos movimentos sociais pela defesa dos direitos sociais e da cidadania e, a partir disso, a luta pelos direitos das crianças e dos adolescentes (PEREZ, PASSONE, 2010).

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que representa uma mudança de paradigma no cenário jurídico Brasileiro, pois elenca dispositivos comprometidos com a supremacia dos direitos sociais e humanos e a promoção da justiça, foram debatidos temas a respeito das crianças e dos adolescentes e as leis que estavam em vigor relacionadas a eles. Nela, ficou definido legalmente que os pais, a sociedade e o poder público têm que respeitar e garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, conforme se lê em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Nos anos 1990, os direitos conquistados constitucionalmente precisavam ser implementados, havendo rearticulação dos movimentos sociais urbanos. Mudanças na conjuntura política fortaleceram novos movimentos e atores, como as ONGs, entidades do terceiro setor e movimentos populares, que passaram a ter outros aliados. Foram então, a partir da regulamentação da Constituição Federal de 1988, criados o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/90), a Lei Orgânica da Saúde – LOS (Lei Federal n. 8.080/90); o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA (Lei Federal n. 8.242/91); a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal n. 8.742/93), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei Federal n. 9.394/96); a Lei Orgânica de Segurança Alimentar – LOSAN (Lei Federal n. 11.346/06). Esse aparato legal criou condições de assegurar as diretrizes de políticas sociais básicas com capacidade de atender às necessidades primordiais da população, como saúde, educação, cultura, alimentação, esporte, lazer e profissionalização, considerado o acesso aos direitos sociais uma dimensão da cidadania (BRASIL, 1988).

Em relação à criança e ao adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 13 de julho de 1990, revogou todas as leis existentes anteriormente, dentre elas a repressiva doutrina da PNBEM e do Código de Menores de 1979 e instaurou novas referências políticas, jurídicas e sociais. O Serviço Social foi uma das categorias profissionais presentes que protagonizou a articulação para a construção e aprovação desse Estatuto que é referência em proteção de direitos (CFESS, 2020).

Nesse sentido ocorre uma mudança de paradigma na concepção da criança e do adolescente e sua relação com a sociedade, que passa da doutrina da Situação Irregular e de "menor" delinquente para a Doutrina de Proteção Integral da criança e do adolescente que necessita de cuidados protetivos. Além disso, substituiu o termo "menor" para criança e adolescente, pois o primeiro permitia que a sociedade os visse como seres inferiores, incapazes e desvalidos, enquanto o termo criança e adolescente permite que eles sejam vistos como pessoas em desenvolvimento, que possuem direitos fundamentais e cidadania, bem como devem ser protegidos. (PEREZ, PASSONE, 2010)

Este novo documento altera significativamente as possibilidades de uma intervenção arbitrária do Estado na vida de crianças e adolescentes. Como exemplo disto pode-se citar que a institucionalização, historicamente utilizada como solução para as desigualdades e conflitos existentes, é regulamentada para ocorrer apenas em situações excepcionais e que se deve primar pela garantia da convivência familiar e comunitária como um direito fundamental.

No entanto, mesmo completando 30 anos em 2020, o Estatuto da Criança e do Adolescente ainda apresenta muitas dificuldades de ser concretizando em sua totalidade. Crianças e adolescentes são vítimas de diversas violações de direitos, principalmente em consequência do avanço neoliberal. Isso demonstra que o sentimento de infância não está condicionado a uma época, mas ao contexto social ao qual os sujeitos estão inseridos, pois mesmo sendo um tempo completamente diferente, muitas práticas antigas, transmitidas pelo código de menores, ressurgem atualmente no atendimento às crianças e aos adolescentes. Em comemoração a esses 30 anos, o CFESS lançou a campanha "ECA 30 anos e Serviço Social: uma história de luta pelos direitos de crianças e adolescentes" conforme destaca a imagem 1, em que apresenta diversas reflexões sobre os desafios e as perspectivas de materialização dos direitos das crianças e adolescentes durante essas três décadas que permanecem na agenda da categoria profissional (CFESS, 2020).

**IMAGEM 1: ECA 30 anos e Serviço Social:
uma história de luta pelos direitos de crianças e adolescente**



Fonte: CFESS, 2020

A fragilização dos serviços públicos, principalmente após a Emenda Constitucional 95/2016 aliados à contrarreforma trabalhista estimula a terceirização e privatização desses serviços, pois as políticas sociais são os principais alvos da mercantilização, ao serem transformadas de bens e serviços em mercadorias, para estimular o consumo e a competitividade do capitalismo (BOSCHETTI, TEIXEIRA, 2019). Em consequência do Estado atender aos padrões ultraconservadores da extrema direita, inspirados no avanço das ideias neoliberais, é produzido retrocesso de direitos conquistados com muita luta de movimentos sociais para a população, agravando as expressões da questão social que perpassam suas vidas. Uma das principais punições para as famílias que vivem nessas situações de vulnerabilidade e risco social, resultado da desproteção social do Estado, é o acolhimento institucional de suas crianças e adolescentes.

2.2. Acolhimento institucional e convivência familiar e comunitária.

Para tratar sobre acolhimento institucional e convivência familiar e comunitária requer trazer para discussão a família. A constituição Federal afirma em seu Art. 226 que: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.” (BRASIL, 1988).

Na literatura Brasileira existem dois tipos de estudos sobre família. O primeiro caracteriza a família por meio dos elementos históricos da formação da sociedade brasileira, com a família patriarcal, que influencia o marco jurídico e regulamenta a vida em família e em

sociedade. O segundo concebe a construção da família como uma complexa rede de relações sociais, em que os laços familiares e os papéis atribuídos aos seus integrantes diferem do padrão hegemônico de família. (GELINSK, MOSER, 2015) O censo do IBGE de 2010 apontou que, naquele ano, existiam 19 tipos de laços familiares no Brasil, por isso a noção de família está constantemente se transformando.

Ao longo da história, a família, nas suas mais diversas configurações, sempre desempenhou papel significativo na conformação da proteção social nas diferentes sociedades, em seus diferentes períodos sócio-históricos. Como referido no subcapítulo 2.1, o artigo 277 da Constituição Federal brasileira (1988) afirma que a família é uma das partes responsáveis em garantir os direitos das crianças e dos adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990) reafirma esse papel atribuído à família, como elemento fundamental para a garantia e promoção os direitos das crianças e dos adolescentes, com o dever de assegurar as condições necessárias para seu desenvolvimento. Na Política Nacional de Assistência Social, a família é considerada “como espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, provedora de cuidados aos seus membros, mas que precisa também ser cuidada e protegida.” (BRASIL, 2004, p.41).

Dentro dessas legislações se percebe que as famílias são advertidas para que cuidem e protejam seus membros, principalmente as crianças e os adolescentes. No entanto, é necessário compreender as dificuldades enfrentadas, principalmente, pelas famílias que estão em contexto de vulnerabilidade social, habitando em territórios violentados³, sem acesso à educação, saúde, assistência, entre outros direitos sociais, que, segundo Couto “são um produto histórico, construído pelas lutas sociais da classe trabalhadora, no conjunto das relações de institucionalidade da sociedade de mercado, para incorporar o atendimento de suas necessidades sociais à vida cotidiana” (2004, p. 183).

Embora o Estado reconheça esses direitos sociais, construídos por meio das lutas sociais e descrito no Art 6º da Constituição Federal “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta

³ A mudança do termo *territórios violentos* para *territórios violentados* não é uma simples alteração semântica, muito menos um movimento que nega a realidade – sendo esta repleta de violências –, mas se trata de um movimento que busca perceber as relações dialéticas que se estabelecem nas regiões com maiores índices de criminalidade, para além de uma percepção culpabilizatória que se calca – unicamente – na análise do fenômeno da violência, por meio de uma perspectiva fragmentada da realidade (SHERER, 2018, p.259, *grifos do autor*)

Constituição” (1988), ele possui uma dinâmica contraditória, pois desenvolve políticas sociais como forma de proteção e garantia dos direitos sociais, mas, também, é um aparelho utilizado pela classe dominante para a manutenção das relações sociais de exploração e reprodução das desigualdades sociais presentes no sistema capitalista. Nesse contexto, a proteção social, considerada um conjunto de ações, geralmente providas pelo Estado, que se destinam a atender as necessidades sociais de indivíduos e da coletividade, durante vários períodos das suas vidas (PAES-SOUSA, 2016), é uma das estratégias da manutenção dessa ordem social e o desenvolvimento das políticas sociais ocorrem,

[...]como produto da relação dialeticamente contraditória entre estrutura e história, e, portanto, de relações - simultaneamente antagônicas e recíprocas - entre capital x trabalho, Estado x sociedade e princípios da liberdade e da igualdade que regem os direitos de cidadania. Sendo assim, a política social se apresenta como um conceito complexo que não condiz com a ideia pragmática de mera provisão ou alocação de decisões tomadas pelo Estado e aplicadas verticalmente na sociedade [...] (PEREIRA, 2011, p. 166).

No cenário atual, no entanto, com o avanço da ideologia neoliberal, o Estado não se preocupa em conduzir as políticas sociais e oferecer serviços que atendam às necessidades dos sujeitos. Elas passam a ser ofertadas pelo setor privado com características focalizadas e descentralizadas por meio dos contratos de parcerias e ainda de terceirização dos serviços e programas sociais. Ao ser focalizada se restringe à classe social mais empobrecida e define quem pode ou não receber os benefícios e serviços com base em suas necessidades sociais. Quando descentralizadas, transferem as responsabilidades da esfera federal para estaduais, municipais e para instituições privadas e as privatizam, transformando bens públicos em propriedade privada ou transferindo a gestão e execução dos serviços sociais para as Organizações da Sociedade Civil, com parcerias público-privado (PEREIRA, 2013).

Além disso, esse Estado neoliberal passa a utilizar da culpabilização de famílias diante das situações de vulnerabilidades ocasionadas pelo próprio modelo de reprodução capitalista como forma de isentar-se de suas responsabilidades. Essa forma de responsabilizar a família chama-se *familismo*, perspectiva em que a política pública considera “que as unidades familiares devem assumir a principal responsabilidade pelo bem-estar de seus membros” (MIOTO; DAL PRÁ, 2015, p. 171) e realiza a busca das redes de apoio primário para a proteção social da família.

As condições da maioria das famílias advindas de classes empobrecidas, revelam diversas expressões da questão social, ligadas a desproteção da criança e do adolescente, dentre

elas a pobreza e a exclusão social, o que contribui para a fragilização social tanto dos adultos quando das crianças e adolescentes. É importante perceber que se faz comum a utilização de valores moralistas em relação às famílias que vivenciam maior vulnerabilidade social, estigmatizando-as como “desestruturadas” e incapazes de garantir a proteção de suas crianças.

Pobreza, exclusão social e subalternidade configuram-se, pois como indicadores de uma forma de inserção na vida social, de uma condição de classe e de outras condições reiteradoras da desigualdade (como gênero, etnia, procedência etc.), expressando as relações vigentes na sociedade. (YAZBEK, 2001, p.34)

Quando as situações de violações de direitos se intensificam e não são resolvidas, podem resultar a aplicação de medidas de proteção em relação às crianças e aos adolescentes. As medidas de proteção à criança e ao adolescente estão descritas no Título II do ECA do Artigo 98 ao Artigo 101 que prescrevem por quais razões e como elas devem ser aplicadas. Esses artigos também trazem garantias importantes a serem observadas na atuação de profissionais voltados a essa área, visando a proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta. (BRASIL, 1990)

Dentre essas medidas, destaco o acolhimento institucional, que integra os serviços de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem caráter excepcional e provisório, ou seja, espera-se que o afastamento do convívio familiar de crianças e adolescentes, motivado pela violação de direitos e a violência intrafamiliar, não gere a ruptura definitiva dos vínculos familiares, nem a institucionalização prolongada das crianças e adolescentes. Seu objetivo, segunda a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2014) é a reintegração familiar e redução de reincidências de situações de risco as quais as crianças e os adolescentes são submetidos, buscando atuar no sentido de preservar a vida em família, dessa forma, ele rompe com a lógica repressiva dos abrigos e do menor em situação irregular e compreende o acolhimento institucional como medida de proteção (BRASIL, 2014).

A rede de proteção dos direitos de crianças e adolescentes deve, durante o período de acolhimento institucional, construir com as famílias as condições necessárias para que as crianças e os adolescentes possam retomar o convívio com seus familiares e sua comunidade. Os textos normativos e legais reconhecem que os laços familiares são de fundamental importância para o desenvolvimento, proteção e socialização das crianças e adolescentes. Assim, visam garantir o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária.

Dentre as legislações existente, aquelas que afirmam sobre a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescente, a partir da atenção voltada a esse público e suas famílias, estão a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC, 2006) e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), alterado pela Lei n. 12.010/09. A operacionalização está descrita nos documentos: Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (OTSACA, 2009) e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (TNSS, 2009) como finalidade de todos os serviços de acolhimento. Além disso, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS, 2005) prevê, nos Serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade de crianças e adolescentes, as modalidades: Atendimento Integral Institucional, Casa Lar, Família Acolhedora, República, considerando ainda que cada município, em função das necessidades locais, pode criar serviços de Casa de Passagem. As legislações que dão suportes à proteção social de crianças e adolescentes trouxeram importantes avanços no sentido de conferir atendimento digno, direitos, condições para o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes que estão em situação de risco social e pessoal e a reintegração familiar, quando possível, trazendo alterações no trabalho de acolhimento institucional, como a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, e o fortalecimento de vínculos familiares (GULUSSA, 2010).

O sistema de proteção segue também o princípio que considera as crianças e os adolescentes prioridade absoluta nas políticas públicas de assistência, saúde e educação, entre outras. A convivência familiar é um dos direitos elencados pelo ECA, cujo artigo 19 afirma que “toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária”. O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, em termos gerais, tem como proposta normatizar e

qualificar as ações que permeiam a medida de acolhimento, além de enfatizar a articulação das políticas sociais, a execução dos programas, serviços e ações sob a diretriz da convivência familiar e comunitária, atendendo à transversalidade e intersectorialidade da política de atendimento à criança e ao adolescente. Ressalta ainda que “as crianças e adolescentes não são fragmentadas e, portanto, devemos sempre pensar no seu atendimento humano integral, por meio de políticas públicas articuladas” (BRASIL, 2006, p. 17).

De acordo com o PNCFC (2006), a manutenção dos vínculos familiares e comunitários está diretamente ligado ao investimento nas políticas públicas de atenção à família. Essa preocupação também está presente nas “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (BRASIL, 2009), que visa estabelecer parâmetros e oferecer orientações metodológicas para que a rede de proteção favoreça o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades das crianças e adolescentes atendidos.

A história das instituições de acolhimento mostra que durante longos anos a institucionalização seria a melhor medida de proteção para as crianças pobres, quando os pais não conseguiam realizar a manutenção de suas necessidades básicas. Crianças e adolescentes ficavam anos nessas instituições totais, sem conviver com sua família e sua comunidade.

Visando romper com essa cultura da institucionalização, em 2009 foi criada a Lei 12.010, que dispõe sobre a adoção e altera o ECA, no parágrafo segundo do artigo 19, prevendo agora que a permanência em um acolhimento não deve ser superior a dois anos, “[...] salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária” (BRASIL, 1990).

Essa lei, a qual modificou a nomenclatura de “abrigo” que entrou em desuso, para acolhimento institucional ou familiar, garantia a sua provisoriedade e foi pautada nas possibilidades de atender ao interesse da criança e do adolescente, principalmente, no que diz respeito ao direito à convivência familiar e comunitária. A prioridade era manutenção e reintegração da criança e do adolescente em sua família de origem e quando esse recurso era esgotado, novas possibilidades de contato familiar e comunitário foram sugeridas, por meio da colocação em família substituta (BRASIL, 2009).

Em 2017, houve outra alteração no ECA, por meio da Lei 13.509, no que se refere ao período previsto para reavaliação das crianças e dos adolescentes acolhidos, a qual ocorria a

cada seis meses. A partir dessa nova lei, as reavaliações são realizadas a cada três meses e a permanência de crianças e adolescentes não deve ser superior a dezoito meses. Essas novas medidas aceleram os outros prazos e procedimentos para destituição do poder familiar e, principalmente, para adoção de crianças e adolescentes.

As famílias de origem das crianças e adolescentes acolhidas, que sofrem as consequências do que acontece em seu exterior, são fragilizadas a partir das expressões da questão social que se interiorizam em suas relações e podem demorar mais que dezoito meses para se estabilizarem. Outrossim, a precariedade do mundo do trabalho e a desresponsabilização do Estado no trato à questão social tem resultados negativos na instituição familiar, tornando-a um espaço não somente de proteção, mas também de acumulação de conflitos, que podem vir a se tornar um espaço propício à violação de direitos de todos os seus membros. Neste sentido, sempre é importante contextualizar a violação de direitos das crianças e adolescentes no histórico familiar tendo em vista as condições sociais, culturais e econômicas que as produzem.

Ford, Gava e Alves (2013) afirmam que em consequência de o Estado atender aos padrões conservadores inspirados no avanço das ideias neoliberais, produz a criminalização da pobreza extrema e, assim, cria mecanismos de intervenção pautados em corrigir e punir os sujeitos das classes subalternas, como forma de adequá-los ao modo de vida capitalista, para servirem como mão de obra para o sistema econômico.

[...] os mecanismos históricos de defesa da infância e da adolescência no Brasil desempenham uma função reguladora, a qual se observa na aplicação da destituição do poder familiar sob os sujeitos das classes subalternas: como medida “protetiva” dos direitos da criança e do adolescente de uso legítimo do Estado, que trata de punir e culpabilizar as famílias impossibilitadas de promover os meios necessários à reprodução física, intelectual e subjetiva de seus filhos. (FORD, GAVA, ALVES, 2013, p.8)

Além disso, para o Estado Burguês, a convivência familiar e comunitária só se torna interessante quando incorporada a famílias que possuem padrão de vida da classe dominante. Quando as famílias pertencem à classe social menos favorecida, são entendidas como inaptas para exercerem suas funções parentais, pois representam uma ameaça à hegemonia do capital, principalmente, porque irão educar crianças segundo seus padrões de vidas, muitas vezes, dependentes das políticas sociais do Estado (FORD; GAVA; ALVES, 2013).

É possível depreender que as famílias de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional são aquelas que mais sofrem os impactos da violação e não garantia de seus direitos, haja vista os documentos normativos considerarem a intervenção do Estado

para o afastamento de seus filhos, quando esgotadas todas as medidas possíveis para garantir os direitos da família e convivência familiar da criança, em um curto espaço de tempo. A família precisa, primeiramente, estar protegida pelo Estado por intermédio das políticas públicas, para ter condições de repassar e garantir esta proteção para seus membros.

Quando isso não ocorre, percebemos a adoção se tornando uma das principais medidas de proteção para o atendimento das crianças e dos adolescentes acolhidos institucionalmente. Para tal percepção, precisamos entender, primeiramente como a adoção é apresentada, tanto conceitual como estrutural, de forma social e histórica, o que faremos no item a seguir.

2.3. A adoção: dimensão sócio-histórica e conceitual

Discutir sobre as contradições dos processos de adoção é algo que requer o entendimento de como, inicialmente, a adoção foi construída em nossa sociedade. Para isso, neste subitem será apresentada a contextualização de sua dimensão sócio-histórica e conceitual, as principais mudanças nas legislações Brasileira envolvendo esse tema, entre outros aspectos importantes para este debate.

A adoção de crianças e adolescentes é uma prática que existe há muitos anos. Realizada desde a antiguidade, tem por objetivo primordial a inserção das crianças e adolescentes em uma unidade familiar quando a família biológica não consegue prover as condições necessárias ao seu desenvolvimento. A partir da história, podemos verificar que ela se molda conforme os padrões culturais e sociais de cada época e sociedade a qual ela está ligada (PURETZ, LUIZ, 2007).

Na adoção, são postos como pontos de partida o rompimento dos vínculos da criança com a família de origem, principalmente em função de situações de risco e vulnerabilidade social, que envolvem também situações de violência social, física e psicológica, a disponibilidade e o desejo de um adulto de ser pai ou mãe. Entretanto, é preciso lembrar o debate realizado no subitem 2.2 o qual indica que o Estado se utiliza do *familismo* para responsabilizar as famílias pelas situações de risco e vulnerabilidades sociais enfrentadas por elas.

No dicionário Michaelis, adoção é conceituada como “aceitação legal de uma criança como filho; adoção, perfilhação, perfilhamento” (2019). Ao descrever a adoção Souza afirma que:

Adoção vem do latim, *adoptio*, escolher. Adotar. É um ato jurídico pelo qual o vínculo de filiação é criado artificialmente. Gera, sem consanguinidade nem afinidade, o parentesco de primeiro grau em linha reta descendente. [...] Adotar é dar a alguém a oportunidade de crescer. É inserir uma criança numa família definitiva e com todos os vínculos próprios de filiação. É uma decisão para a vida. A criança deve ser vista realmente como um filho que decidiu ter. (SOUZA, 1999, pg. 17)

A adoção carrega consigo a prática jurídica e social, pois ela é uma forma de relacionamento social, junto com uma instituição legalmente estabelecida, quando não há mais recursos para se manter a criança e o adolescente com a sua família biológica. Possui regras vinculadas a legislação e a um processo jurídico-social e cultural, ao qual a criança recebe o status de filho e o adotante, pai/mãe, com os direitos e deveres a serem cumpridos referentes a essa relação (FREIRE, 1994, apud PURETZ, LUIZ, 2007).

No início de sua história no Brasil, a adoção não era regida por uma legislação. Sua prática ocorria, principalmente, por intermédio da adoção das crianças entregues nas “rodas dos expostos” no século XVIII, descritas no subitem 2.1. Essas rodas existiram até aproximadamente 1970, no Brasil, o que também possibilitou à naturalização das entregas irregulares e “disfarçadas” (*Intuito Personae* e Adoção à Brasileira) de crianças em adoção. Essas práticas existem até os dias de hoje, em que ao invés das famílias que deixavam as crianças nas rodas dos expostos, elas entregam a alguém que tenha o interesse em ficar com a criança e criá-la como filha, em sua maioria, pessoas desconhecidas, que surgem em suas vidas durante a gravidez e em troca do bebê lhe dão algum benefício, como dinheiro, comida, etc.

No Brasil, a primeira legislação que sistematizou a adoção, foi o Código Civil Brasileiro de 1916, o qual dedicou o capítulo V, entre os artigos 368 a 378, para tratar sobre a adoção de crianças e adolescentes. Esses artigos proporcionavam uma relação jurídica de parentesco civil entre adotante e adotado. Estabelecia que apenas pessoas maiores de 50 anos, e sem prole poderiam adotar. A diferença mínima de idade entre o adotante e o adotado deveria ser de dezoito anos. O adotando poderia desligar-se da adoção no ano seguinte em que completasse maioridade e o vínculo da adoção poderia ser dissolvido se as duas partes (adotante e adotado) anuísse ou se o adotado cometesse ingratidão contra o adotante. A adoção era feita por escritura pública (BRASIL, 1916).

Nesse código, o filho adotado não era integrado totalmente à nova família, havendo distinção entre os filhos biológicos e os que eram adotados. Percebe-se que a finalidade da adoção naquela época era para suprir a vontade de pessoas inférteis, usadas como uma alternativa tardia para aqueles que não puderam ter filhos biológicos e não para proteger a criança e o adolescente e garantir seu direito de convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1916).

A partir do Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, consolidaram-se as leis relativas a “menores”, instituindo o Código de Menores, primeiro da América Latina, como instrumento de proteção da infância e adolescência, vítima da omissão e transgressão da família (GRANATO, 2010). Apesar de ter o discurso de proteção, na realidade ele possuía uma visão jurídica repressiva e moralista, o qual atendia crianças e adolescentes advindas de famílias pobres, como citado no subitem 2.1.

Ainda que o Código de Menores de 1927, tratasse sobre a temática da criança e do adolescente, ele não apresentava artigos relacionados à adoção. A primeira modificação do Código Civil de 1916 ocorreu por meio da Lei nº 3.133, de 8 de maio de 1957, quando alteraram algumas partes da redação anterior. As alterações foram, principalmente, em relação ao adotante, ao flexibilizar a idade do adotante de cinquenta para trinta anos e diminuir a diferença de idade entre eles. Ela não modificou a distinção existente entre filhos biológicos e adotados e, também, permitia que o vínculo da adoção fosse dissolvido caso as partes consentissem. Portanto, os direitos dos adotantes prevaleciam aos das crianças e dos adolescentes (BRASIL, 1957).

Em 1965 foi promulgada nova lei - Lei Nº 4.655, de 2 de junho de 1965 - que apresentava a legitimidade adotiva para crianças de zero a sete anos de idade. Em seus doze artigos, a lei aborda situações relativas as que poderiam ocorrer a legitimação adotiva, assim como os requisitos necessários aos adotantes. Há outras flexibilizações aos adotantes em relação a idade e ao estado civil, em que abre a possibilidade da adoção para viúvos e desquitados, caso o período de convívio com a criança tenha ocorrido anterior a morte ou ao desquite dos cônjuges. Apesar de ser restrita apenas para a faixa etária de crianças de zero a sete anos, ela apresenta avanços importantes para as crianças adotadas como o art. 7º, o qual afirma que “a legitimação adotiva é irrevogável, ainda que aos adotantes venham a nascer filhos legítimos, aos quais estão equiparados aos legitimados adotivos, com os mesmos direitos e deveres estabelecidos em lei”. (BRASIL, 1965)

O Código de Menores de 1979 apresentava, como uma das medidas de assistência e proteção, a colocação das crianças e dos adolescentes em “lar substituto”. A lei referia que poderia haver cinco formas de a criança ou adolescente serem colocados em “lar substituto”: Mediante a delegação do poder familiar⁴, guarda, tutela, adoção simples e adoção plena. Além disso, ele apresentava outros requisitos que não constavam no código civil de 1916, tais como comprovação de idoneidade moral, atestado de sanidade física e mental, qualificação completa do candidato e de seu cônjuge, se casados, com a expressa aprovação dele para a adoção. Também, apresentava formas de indeferir o pedido de adoção, caso a pessoa revelasse incompatibilidade com a natureza da medida e não apresentasse ambiente familiar adequado (BRASIL, 1979).

Este código apresentava duas formas de adoção, a adoção simples e a adoção plena. A adoção simples, a qual atendia crianças de sete a dezoito anos, era praticamente a mesma regida pelo código civil de 1916, que instituíu a relação de filiação entre o adotante e o adotado, porém ele era distinto do restante da família, não possuindo os mesmos direitos de filhos biológicos, por exemplo. A adoção plena possuía outra regulamentação, descrita na subseção VI da colocação em “lar substituto”. Ela atribuía a situação de filho ao adotado e o desligava de qualquer vínculo com a família biológica. Ela era aplicada a crianças de até sete anos em situação irregular, reproduzindo o limite de idade da lei de 1965. O código de menores apresentou alguns avanços em relação a proteção das crianças sendo incorporado a necessidade de se realizar um estágio de convivência por um ano e mantinha a irrevogabilidade da adoção plena (BRASIL, 1979).

Somente em 1988 com a nova Constituição Federal é que se deu prioridade à criança e ao adolescente sendo então revogadas todas as leis anteriores se instaurando uma só forma de adoção. Em seu artigo 227 § 6º e reiterado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) em seu artigo 20, que versa: "O filho havido ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação", se estabelece que todos os filhos — não interessando qual seja a sua natureza — deverão ser reconhecidos perante a Lei em igualdade de

⁴No texto original do Código de menores, se utiliza o termo Pátrio Poder, porém, desde o Código Civil de 2002, modificou-se o termo para poder familiar, tendo em vista que o significado etimológico da palavra pátrio poder se refere ao “pai”, sendo influenciado pela sociedade patriarcal, a qual compreende que, no núcleo familiar, o pai é o único detentor do poder sobre todos. A transição do termo “pátrio poder” para “poder familiar” ocorreu então em função da mudança no status da mulher, como plenamente capaz e do reconhecimento dos direitos das crianças e dos adolescentes no geral. (KÜMPEL, 2015)

condições; logo, terão direito ao reconhecimento de filiação, o direito à alimentos e estado sucessório.

Em 2009, o Estatuto da Criança e do Adolescente sofreu alteração e a adoção passou a ser sistematizada pela Lei nº 12.010, conhecida como a “Lei Nacional de Adoção” (BRASIL, 2009), que regulamenta o processo de adoção, tempo limite para acolhimento institucional e adiciona as informações acerca de quem pode adotar, sendo pessoas maiores de 18 anos, independentemente de seu estado civil, bem como “§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família” (BRASIL, 2009) para a garantia do direito à convivência familiar. Além disso, no ano de 2017, o Estatuto da Criança e do Adolescente sofreu nova alteração por meio da Lei nº 13.509, a qual reduziu alguns prazos referentes ao acolhimento institucional, como citado no item 2.2 e acelerou outros prazos no que se refere a adoção de crianças e adolescentes com a justificativa de serem estratégias para garantir a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2017).

É importante destacar que não há definição legal sobre o que é família substituta e nem como ela deve ser composta. Apesar de haver grandes avanços nessas legislações, ela não garante o direito ou proíbe casais homoafetivos a realizarem adoção conjunta cabendo a cada juiz decidir se permite ou não a habilitação para adoção. Há conhecimento de muitas lutas da população LGBT⁵ que levaram a decisões favoráveis de adoção desde 2006, como a proferida no estado de São Paulo, quando, após a decisão favorável de habilitação para adoção de dois homens que conviviam em união estável há mais de dez anos, houve a concretização da adoção de uma menina pelo casal. Além dessa, houve uma outra sentença de um juiz do Rio Grande do Sul, em 2006, que determinava o cancelamento do registro civil da criança e a criação de uma nova certidão de nascimento, com o nome de um casal de mulheres. Em sua decisão ele informava que “queira ou não o Poder Público, duas pessoas do mesmo gênero, mais nos dias de hoje do que antigamente, constituirão entidades familiares com vínculos de afeto, criação e educação os seus filhos” (CEZAR, 2006 apud CRISTO, 2015).]

No entanto, por vivermos em uma sociedade patriarcal e regida pela heteronormatividade, percebemos ainda há uma resistência das camadas conservadoras da

⁵ Termo aprovado em 2008 em uma conferência nacional que tinha o objetivo de debater os direitos humanos e políticas públicas para lésbicas, gay, bissexuais, travestis, transsexuais.

sociedade em aceitar que parceiros do mesmo sexo se habilitem para adoção (CRISTO, 2015).

No projeto societário que o bloco hegemônico vem construindo a adoção por casais homoafetivos é rechaçada, amparada por um discurso de inadequação da presença de crianças no interior de um arranjo familiar que não reproduziria a concepção hegemônica patriarcal burguesa de família (HORST, 2017, p.115).

Apesar disso, com o aumento da luta pelo reconhecimento das uniões homossexuais e da mudança de paradigma da construção social de família, Horst (2017) afirma que as relações de companheirismo passam a ser mais valorizadas, o que gera a desnaturalização da concepção de família que tem com o principal objetivo procriar. Além disso, o crescimento dos números de decisões favoráveis de adoções por casais do mesmo sexo, o Poder Judiciário assume um novo posicionamento em prol do reconhecimento das uniões homoafetivas que se constituem enquanto família com condições de adotar e educar seus filhos, transformando, assim, a realidade e nos convocando a pensar também na importância de se construir um projeto democrático que acolha todos os segmentos da sociedade (CRISTO, 2015).

Tal posicionamento também demonstra que a adoção não deveria consistir em apenas ter pena de uma criança, resolver a situação de casais em conflito, ser um remédio para a esterilidade de casais héteros, ou, ainda, ser conforto para a solidão, mas também, em atender às reais necessidades da criança, dando-lhe uma família onde se sinta acolhida, protegida, segura e amada, independente de sua composição (GRANATTO, 2010). Todavia, o que se percebe atualmente é que as crianças são idealizadas para atender aos desejos dos pais e, mesmo que o sistema de justiça justifique sua atitude em relação a exposição das crianças e adolescentes nas campanhas de incentivo a adoção como forma de garantir o direito à convivência familiar e comunitária, ele as objetifica e as expõe como mercadorias para que os habilitados escolham aquela que lhes agrada mais, sobretudo em relação as adoções tardias. Diante da visão que a sociedade capitalista tem do consumo como fator determinante para definir a posição social, essa realidade se espelha diretamente no comportamento das pessoas, na definição de seus valores e nas suas relações com o mundo e entre si.

Na sociedade capitalista, os valores éticos, estéticos, tendem a se expressar como valores de posse, de consumo, produzindo sentimentos, comportamentos e representações individualistas negadoras de alteridade e da sociabilidade livre. Por exemplo, o amor pode ser vivido como coisa, isto é, como algo que tem valor de troca, de consumo, de posse. A liberdade, que existe em função da capacidade deliberadora e socializadora do homem, pode se transformar objetivamente em seu oposto; pode ser vivenciada como algo que impede a sociabilidade e a autonomia. É o que ocorre quando os indivíduos vivem exclusivamente voltados ao “eu”, tratando o outro como um limite à sua liberdade. Principalmente, as normas e deveres morais

passam a configurar-se como exigências externas aos indivíduos; exigências que não lhes dizem respeito, mas a que devem “obedecer”; a moral se transforma num conjunto de obrigações formais, marcadas por um significado negativo, repressivo. (BARROCO, 2005, p. 35-36).

Ainda, a idealização da paternidade/maternidade pautada a partir da existência do que consumimos e do padrão familiar tradicional, afeta a escolha do perfil de crianças pretendidas pelos habilitados e do que eles idealizam a respeito de uma criança. Uma criança que é objetificada⁶ pode ter dificuldades de construir sua própria história, pois há um roteiro prévio em que ela é apenas “convidada” a se adaptar. Essa dinâmica também é observada nas situações em que há dificuldade dos adotantes de contarem à criança sobre sua origem, direito à história de vida que deveria ser resguardado como todos os outros direitos fundamentais descritos no ECA (NAKAMURA, 2019).

A lei da adoção, estabelece especificações sobre a garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes e, dentre elas, está a instituição de atividades de estímulo a adoções “tardias”, de grupo de irmãos, inter-raciais, dentre outros perfis que não são selecionados pelos pretendentes à adoção. A partir disso, começaram a surgir movimentos em todo Brasil para a divulgação de crianças e adolescentes disponíveis para adoção por parte do Poder Judiciário em parceria com grupos de apoio a adoção, emissoras de televisão, clubes de futebol, exposição das crianças na internet por intermédio de sites e aplicativos, entre outros, como práticas para a realização de “busca ativa”, ou seja, quando um pretendente demonstra interesse pela criança ou adolescente, ou como “campanhas de estímulo à adoção tardia” (NAKAMURA, 2019).

O termo “adoção tardia” não possui definição teórica, porém é utilizado para se referir a adoções de crianças maiores, que já possuem uma certa independência do adulto para satisfazer suas necessidades básicas e uma maior percepção sobre si. Alguns juristas definem que a adoção realizada a partir dos dois anos de idade já pode ser considerada adoção tardia, porém, considerando os dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (2020), em que 80% das crianças disponíveis para adoção possuem mais de 6 anos e aproximadamente 25% do perfil de pessoas habilitadas para adoção aceitam crianças com idades superiores a 6 anos, pode-se apontar que a adoção tardia ocorre com crianças acima dessa idade, que ao possuírem um maior entendimento sobre sua situação, podem exigir mais atenção e dedicação das partes

⁶ De acordo com Nakamura (2019) a objetificação da criança e do adolescente está relacionada com as demandas dos adultos sem filhos biológicos e não relacionadas com as demandas das crianças em si, sendo essa considerada a “adoção clássica”.

adotantes, durante o processo de adaptação e vinculação na família substituta do que um bebê, por exemplo.

Segundo a Cartilha de adoção de crianças e adolescentes da Associação dos Magistrados Brasileiros (2007) “adoção tardia” remete a ideia conservadora de que adoção é uma prerrogativa de recém-nascidos e bebês e que a adoção de crianças maiores é realizada fora do tempo adequado, pois o padrão familiar tradicional, definido em nossa sociedade é composto por pai, mãe e bebê, sendo que uma criança mais velha rompe com esse padrão. Além disso, a adoção de crianças acima dos seis anos, é carregada de mitos e preconceitos em consequência das experiências que carregam desde seus primeiros anos de vida, sendo prejudicado que ela possui sua personalidade influenciada pela família biológica, principalmente, se houver no histórico da família o uso de álcool e outras drogas. Questões como a falta de preparação das pessoas habilitadas para adoção, os limites de informação e a precária formação da sociedade em geral, em relação à adoção, tornam esse processo ainda mais complexo. Nesse ínterim, a mídia digital tem ganhado destaque importante, para elucidar os processos de adoção ou, contraditoriamente, fortalecer os mitos e preconceitos existentes.

No site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul são apresentados diferentes projetos⁷ que incentivam a adoção tardia, de crianças e adolescentes. Entre eles estão os projetos “aplicativo para adoção” e “dia do encontro” os quais consistem na exposição das crianças e adolescentes aos habilitados para adoção, sendo o primeiro por meio de um aplicativo composto por fotos, vídeos e textos das crianças e adolescentes aptos à adoção e o segundo, um encontro realizado com os habilitados para adoção e as crianças e adolescentes aptas à adoção, para se conhecerem. Além disso, existe o projeto “adote um pequeno torcedor”, que consiste em divulgar vídeos e fotos de crianças e adolescentes aptas à adoção nos estádios de futebol durante os intervalos dos jogos de competições dos clubes parceiros do Rio Grande do Sul. Todos eles afirmam que as crianças e adolescentes que participam dos projetos são orientadas sobre qual é a temática e finalidade dele, porém, eles acabam criando expectativas na vida dessa população que, em sua maioria, acabam frustradas e mais uma vez geram nelas o sentimento de rejeição.

Algumas campanhas de incentivo à adoção foram veiculadas em portais de notícias online, como por exemplo, Gaúcha ZH, Folha de São Paulo, G1, entre outros que apresentam notícias que incentivam as pessoas a se cadastrarem nos aplicativos de adoção, participarem

⁷ Para saber maiores informações sobre cada projeto elaborado pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Rio Grande do Sul acesse: <https://jij.tjrs.jus.br/cij.php?pagina=cij-projetos> Acesso em: 05 jul. 2020

das campanhas e, em sua maioria, as reportagens apostam na sensibilização da comunidade com os relatos e exposição das crianças e adolescentes aptas à adoção. No site do Gaúcha ZH encontramos a seguinte notícia: **“Em seis horas, mais de mil pessoas baixaram aplicativo de adoção lançado no RS”**, reportagem de agosto de 2018, momento que lançaram o aplicativo de adoção no Rio Grande do Sul e incentivaram os habilitados a se cadastrarem no aplicativo. Um mês depois, em setembro de 2018, lançaram nova notícia acerca do aplicativo de adoção: **“Aplicativo facilita o encontro de quem quer adotar com quem precisa de um novo lar”** que apresentava o relato de uma criança de 11 anos cadastrada no aplicativo e aguardava ansioso ser escolhido por uma família. Também há notícias referentes às outras campanhas do TJRS, a exemplos de **“Encontro aproxima crianças e adolescentes de famílias aptas à adoção em Porto Alegre”**, de outubro de 2018 que explica sobre o projeto “dia do encontro” realizado naquele mês e **“Corrida pela Adoção pode ser a largada no sonho de construir uma família”**, matéria de maio de 2019 que trata sobre o evento que reúne famílias que adotaram e pessoas candidatas a adotar, simpatizantes e crianças e adolescentes que vivem em casas de acolhimento.

Além dessas notícias referentes aos projetos de incentivo à adoção tardia do Rio Grande do Sul, os outros portais de notícias também apresentam projetos realizados em outros estados do Brasil, como as reportagens **“Campanha "Adote um Boa noite" incentiva adoção tardia”** veiculada no G1 em outubro de 2017, que apresenta a campanha lançada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que expõem fotos e mensagens de crianças e adolescentes aptos a adoção em São Paulo por intermédio de um site⁸ aberto à toda população para estimular a sensibilização para a adoção tardia e **“Desfile de crianças aptas à adoção em shopping gera críticas em Mato Grosso”** notícia da Folha de São Paulo em maio de 2019, quando houve a segunda edição do evento intitulado “Adoção na Passarela” no Mato Grosso.

Essa exposição, no contexto da proteção integral, estabelecida pelo ECA, passa a reduzir a criança e o adolescente a objetos de proteção do Estado, evitando que eles sejam protagonistas dela. Existem inúmeras aproximações entre crianças e adolescentes e habilitados para adoção que restaram frustradas pois na maioria das ocasiões esses habilitados desejavam e idealizam o filho dentro de um perfil restrito (até quatro anos, branco, sexo feminino, sem irmãos, saudáveis), não possuindo preparação para enfrentar as dificuldades de adoções com crianças e

⁸ Para maiores informações sobre o projeto adote um boa noite, acesse: <https://www.tjsp.jus.br/adoteumboanoite>
Acesso em: 01 out. 2020

adolescentes com idades elevadas, que possuam deficiências, geralmente com irmãos que também aguardam adoção e que passaram por diversas violações, tais como: maus tratos, abusos sexuais, físicos e psicológicos, que apresenta dificuldades para confiar naqueles que desejam adotá-la e que irão testá-los de todas as formas possíveis. Também podem ocorrer em função da criança e do adolescente não serem preparados para uma nova filiação através da adoção pelas equipes técnicas que os acompanham, sobre as reais possibilidades de se viver em uma nova família e, ainda, não havendo nenhum trabalho no sentido de elaborar os motivos que os levaram ao acolhimento institucional e ao rompimento de vínculos com sua família de origem. Em muitas situações, o estágio de aproximação ou convivência com a família adotiva acaba sendo interrompido e a criança ou o adolescente é devolvida aos cuidados do Estado, gerando outros traumas além daqueles que ela já sofreu em sua família de origem.

Diante dessa nova dinâmica, é possível perceber que a adoção de crianças e adolescentes é estimulada com muitas contradições, seja pela precarização das políticas sociais e a desproteção das famílias por parte do Estado, seja pela forma que tem se objetificado as crianças e os adolescentes os expondo por intermédio, principalmente, das mídias digitais para que tenham o direito à convivência familiar e comunitária garantidos. Além disso, as ações que expõem as crianças e os adolescentes estão sempre conectadas ao discurso de que são importantes pois humanizam a forma que elas são vistas e podem despertar o interesse dos habilitados em flexibilizar o perfil desejado para adoção, prevenindo assim o longo período de acolhimento enfrentado por elas.

É inquietante pensar que crianças e adolescentes, estão sendo expostos em estádios de futebol, passarelas de shoppings, aplicativos para celular, programas de televisão, por meio de projetos desenvolvidos por órgãos do Estado, que deveriam estar lhes protegendo, como objetos para que gerem interesse nos adultos e despertem neles a vontade de adotarem. Mesmo que essas campanhas sejam produzidas com material de conotação positiva, com a participação das crianças e dos adolescentes, as mensagens apresentadas por elas são de apelo, desejo de pertencer a uma família gerando seu rebaixamento a uma condição de desamparo e de vitimização, o que suscita a caridade daquele que ouve a mensagem e conseqüentemente geram “adoções motivadas por determinações altruístas ou associadas a ideário assistencialista e caritativo, algo que a política nacional destinada a garantir o direito à convivência familiar e comunitária procura enfrentar” (NAKAMURA, 2019, p.185). O desejo pela adoção não deve ser criado a partir a caridade, principalmente por estar ligada ao direito da criança e do

adolescente, dentro da doutrina da proteção integral. Ao objetificar as crianças e os adolescentes as campanhas utilizadas atualmente enfatizam e passam, mesmo que de forma implícita, a ideia da adoção como um benefício ligado apenas ao adotante.

As estratégias criadas por esses espaços que atendem as crianças e os adolescentes, deveriam ser voltadas para os adultos compreenderem que o perfil de crianças e adolescentes aptos à adoção é diferente daquele que eles desejam e ainda, criar estratégias que desmistifiquem a criança idealizada e lhes apresentem a criança real, sem necessariamente as expor, pois os adultos que desejam adotar possuem um desenvolvimento social e emocional muito maior que os das crianças e adolescentes aptas a adoção. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente aponta uma estratégia para preparar pessoas que estão se habilitando para adoção, descrita no artigo 197-C:

§ 1º É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos. (BRASIL, 1990)

Essa preparação para adoção visa discutir os mitos e preconceitos voltados para a adoção de crianças e adolescentes em perfis diferentes daquele escolhido pela grande maioria das pessoas. Entretanto, ela não ocorre em todas as comarcas do Estado, pois existem cidades que não possuem equipe técnica, sendo que as avaliações sociais e psicológicas para as habilitações para adoção são realizadas por peritas nomeadas pelo sistema de justiça para atender situações pontuais.

Outra estratégia existente voltada para as pessoas que tem interesse em adotar e que não expõem aquelas crianças e adolescentes que não possuem o perfil geralmente escolhido pelos adotantes, são os grupos de apoio à adoção, espaço frequentado por pessoas habilitadas no SNA, pessoas que já adotaram e pessoas que tem o desejo, mas não se cadastraram ainda. Esse local permite o compartilhamento de experiências, medos, perspectivas, idealizações e frustrações quanto a adoção. Além disso, percebe-se que as pessoas que frequentam esses espaços possuem um perfil mais abrangente e estão preparadas para enfrentar as dificuldades causadas pela filiação por intermédio da adoção, seja ela com bebês ou crianças e adolescentes maiores.

Em outubro de 2017, foi apresentado no Senado Federal o Projeto de Lei n. 394/2017, de autoria do senador Randolfe Rodrigues, e intelectualmente fomentado pelo Instituto

Brasileiro do Direito de Família (IBDFAM)⁹, que visa instituir o “Estatuto da Adoção”, uma lei à parte do ECA que trará reordenamento ao instituto da adoção e a todos os princípios e garantias protetivas até então vigentes. Na justificativa para criação do estatuto da adoção, escrita pelo IBDFAM, é apresentado que a ideia desse projeto de lei é de simplificar o sistema de adoção no Brasil, evitando que as crianças e os adolescentes envelheçam sem conseguir integrar uma família. No entanto, o projeto de lei busca proteger mais o direito e a vontade dos adultos, deixando as crianças e os adolescentes em segundo plano. O instituto refere ainda que o fato de os adotantes não possuírem perfis mais abrangentes é em consequência de idealizarem seus filhos e não terem a oportunidade de conhecer, visitar ou fazer trabalhos voluntários nas instituições de acolhimento.

Essa PLS 394/2017, possui a promessa de reduzir o número de crianças e adolescentes acolhidas institucionalmente no Brasil, revisa o conceito de família extensa, legitima práticas antigas de adoções irregulares, dentre elas a *intuito personae* e abre margem para que ocorra tráfico de crianças. Todas as medidas ocorrem em favor de retirar mais facilmente a criança de sua família biológica “a começar pelo próprio nome, o projeto desloca a criança e o adolescente do centro do ordenamento para dar lugar à medida “adoção”, uma inversão figura-fundo incompatível com o paradigma da proteção integral, que prevê uma infância protagonista.” (NAKAMURA, 2019, p. 188).

A partir da perspectiva de que a criança e o adolescente não são vistas como protagonistas dentro deste estatuto, se torna evidente que o seu maior beneficiário não são esses sujeitos e sim os próprios adotantes, retomando a perspectiva menorista, que trata a infância e a adolescência pelo viés tutelar e punitiva. Essa proposta apresentada, desconectada do ECA e da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, modifica o paradigma da adoção e produz um retrocesso enorme no sistema de garantia das crianças e dos adolescentes, por exemplo, no Estatuto da Criança e do Adolescente, é afirmado que “Art 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de *sua família* e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.”(BRASIL, 1990, *grifo nosso*) enquanto no Estatuto da adoção, é afirmado que “Art. 13. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de

⁹ Para saber mais informações sobre o Instituto Brasileiro do Direito de Família acesse o site: <https://www.ibdfam.org.br/>

uma família, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente sadio [...]” (BRASIL, 2017, *grifo nosso*). Apesar de ser uma troca sutil de palavra – de *sua* para *uma* – nessas leis, o significado dos textos é completamente modificado, pois enquanto no ECA, o maior interesse é preservar os vínculos familiares, ao afirmar que a criança deve ser criada preferencialmente junto de sua família e excepcionalmente em família substituta, no projeto de lei, o maior interesse é por romper esses vínculos e criar medidas que facilitem a retirada da criança de sua família de origem e sua colocação em família substituta.

Além disso, “Estatuto da Adoção” propõe outras séries de reduções das garantias atuais em nome de uma maior possibilidade de a criança e o adolescente serem adotados, apressando a colocação em família adotiva, sobretudo quando se tratar de bebês. Algumas das reduções as quais destacamos é em relação ao prazo estabelecido para a instituição de acolhimento buscar a família biológica que passaria a ser obrigatoriamente 15 dias, caso não se localize familiares, a criança seria entregue com guarda a quem está habilitado à adoção de seu perfil. Essa medida desconsidera completamente as estruturas administrativas e as equipes técnicas existentes nos serviços que atendem as crianças e os adolescentes, não apenas do acolhimento institucional, mas também aquelas do Poder Judiciário, que necessitam realizar seus pareceres técnicos sem violar o direito das crianças e dos adolescentes, assim como a dificuldade dessas famílias de origem transitarem no universo jurídicos e acessarem seus filhos acolhidos institucionalmente.

Ainda, a Destituição do Poder Familiar, que atualmente pode ser aberta em processo apenas pelo Ministério Público poderia ser promovida por qualquer pessoa que tenha legítimo interesse em adotar a criança, seja a instituição de acolhimento, o padrinho afetivo, o habilitado à adoção. Essa mudança apontada pelo Estatuto da Adoção é extremamente contraditória, uma vez que deslegitima o trabalho profissional realizado pelas equipes técnicas e coloca em risco os vínculos familiares existentes. Além disso, outra dessas reduções está descrito no artigo 51, ao qual afirma que:

Art. 51. Manifestando a genitora, perante o Juiz, o Ministério Público, seu advogado ou, em caso de hipossuficiência, um o Defensor Público, a vontade de encaminhar o filho à adoção, mantendo o anonimato da gestação, **será garantido o direito de não registrar o filho**, bem como o sigilo sobre o nascimento, respeitado o disposto no art. 48 do ECA. (BRASIL, 2017, p. 14, grifo nosso)

Ao manter o anonimato da gestação, se fere o direito da criança e do adolescente de conhecer sua origem biológica, referido no artigo 48 do ECA afirma que “O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no

qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos” (BRASIL, 1990). Com isso, esses sujeitos não terão conhecimento do início de sua própria história, retrocedendo ao tempo das rodas dos expostos, quando as crianças eram entregues anonimamente pelos familiares nas Santas Casas. Segundo o site de notícias BBC Brasil (2012), tal regresso às rodas dos expostos já ocorre em países europeus, com berços aquecidos, monitorados por enfermeiros e dispostos em locais próximos aos hospitais e de fácil acesso a população. Mulheres que não desejam ficar com seus bebês, podem deixá-los nesses locais sem prestar nenhuma informação.

Em novembro de 2017 foi criado um coletivo denominado Movimento pela Proteção Integral de Crianças e Adolescentes¹⁰. Ele surgiu a partir da necessidade de enfrentar a PLS 394/2017. Este coletivo é composto por movimentos sociais, entidades sociais e conselhos regionais e federais, incluindo o Conselho Federal de Serviço Social. Seu objetivo é promover a defesa e o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a vigência da proteção integral enquanto referência cultural e doutrinária para a garantia de direitos de crianças e adolescentes. Em agosto de 2018, houve uma audiência pública¹¹ na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, para se debater a Proposta de Lei do Estatuto da Adoção com profissionais, proposta pelo Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/RS), Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul (CRPRS) e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA). Em outubro de 2019, criaram uma campanha denominada “Proteger é garantir Direitos”, a qual envolvia diversas pautas, para reafirmar que a proteção de crianças e adolescentes só é efetivada quando seus direitos fundamentais são garantidos, como demonstra a imagem 2 (CFESS, 2019).

¹⁰Para maiores informações sobre o movimento: <https://crpr.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Carta-de-Apresenta%C3%A7%C3%A3o-do-Movimento-pela-Prote%C3%A7%C3%A3o-Integral-de-Crian%C3%A7as-e-Adolescentes.pdf> Acesso em 15 de jul. 2020

¹¹ Para assistir à fala da conselheira do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) Daniela Möller, durante a Audiência Pública: "Proposta de Lei do Estatuto da Adoção: Debates entre a Garantia e Violação à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes no Brasil", realizada no dia 13 de agosto de 2018, na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, acesse: <https://www.youtube.com/watch?v=iD9jppq0w9kI&t=878s>

IMAGEM 2: “Proteger é garantir direitos”

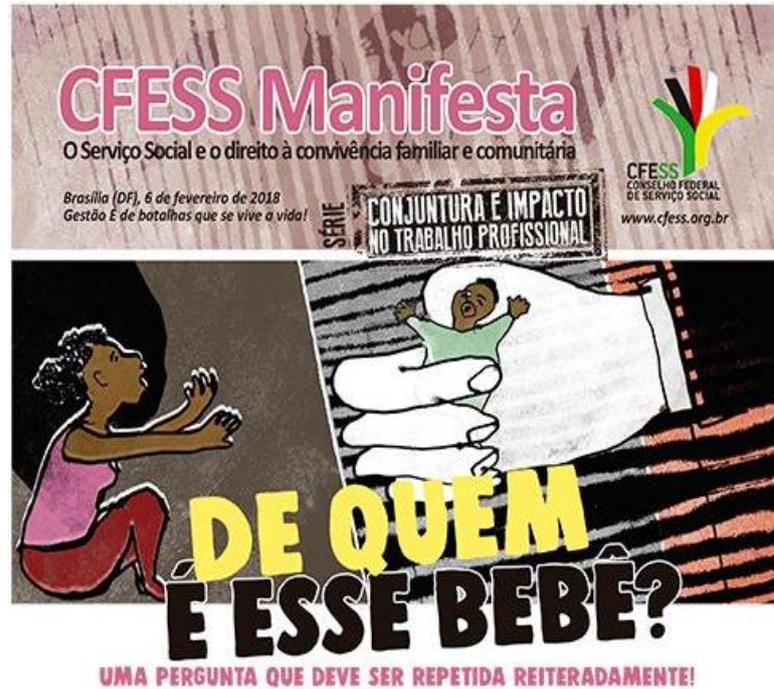


Fonte: CFESS, 2019

Em nota, o Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente (IBDCRIA) se manifestou contrário a este projeto de lei. Refere que, na prática, o estatuto da adoção cria um sistema paralelo ao estatuto da criança e do adolescente destinado a facilitar a adoção das crianças e retrocedendo à forma com que o Poder Público atua na busca pela efetivação do direito à convivência familiar e comunitária. (IBDCRIA, 2017).

A edição especial do CFESS Manifesta, publicado em seis de fevereiro de 2018, intitulado de Serviço Social e o Direito à convivência Familiar e Comunitária, demonstrava a forma como o Conselho Federal de Serviço Social estava se mobilizado no sentido de pautar a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, destacado na imagem 3. No manifesto, o CFESS convocava a categoria profissional a se posicionar contrária a esse projeto de lei e contrária a violência institucional, que retira crianças de suas famílias de origem de forma tão agressiva, buscando a construção de instrumentos teóricos que contribuam para a defesa da convivência familiar e comunitária (CFESS, 2018).

IMAGEM 3: CFESS Manifesta



Fonte: CFESS Manifesta, edição especial, 2018.

Em 2018, no Senado Federal, houve uma reunião extraordinária em que o Estatuto da Adoção foi pauta. Nessa reunião houve o parecer¹² da Comissão de Direitos Humanos, a qual aprovava a prejudicialidade do projeto de lei, tendo em vista de que em 2017, ocorreu a alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente por meio da Lei nº 13.509, de 2017. Ainda, em 2019, houve outro relatório¹³, o qual se manifestava contrário a esse projeto de lei e votava pela rejeição total de seu conteúdo. Apesar disso, o PLS 394/2017 permanece tramitando no Senado, sendo sua situação atual a de “Aguardando Designação do Relator”¹⁴, permanecendo assim uma ameaça aos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes já consolidados pela Constituição Federal Brasileira, principalmente diante desse cenário neoconservador, que apoia a classe social dominante na sociedade e a quem esse projeto de lei beneficia.

Como vimos, o Serviço Social no Brasil tem se posicionado com relação às mudanças em curso que dizem respeito também às questões relativas à adoção das crianças e adolescentes. Para aprofundarmos essas reflexões, no capítulo 3 dissertamos sobre o trabalho da(o) assistente social junto aos processos de adoção no Poder Judiciário.

¹² <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/21590?sequencia=348> Acesso em 16 de jul. 2020

¹³ <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7935613&ts=1593909555784&disposition=inline> Acesso em 16 de jul. 2020

¹⁴ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131275> Acesso em 16 de jul. 2020.

3. REFLEXÕES SOBRE O TRABALHO DA(O) ASSISTENTE SOCIAL NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO

Considerando o conteúdo tratado até aqui, neste capítulo apresentaremos as reflexões sobre o trabalho da(o) assistente social nos processos de adoção. Situamos o Poder Judiciário, local de atuação da(o) assistente social junto a esses processos e onde ocorreu a realização do estágio obrigatório em Serviço Social durante a graduação na UFRGS. Para tanto, é preciso inicialmente reconhecer o Serviço Social como uma profissão inscrita na divisão sócio técnica do trabalho, sendo um trabalho coletivo, que tem como fundamento a teoria social crítica marxista e se estrutura a partir de um projeto ético político atuando na relação entre o Estado e a sociedade, na produção e reprodução da vida social a partir do método materialista histórico-dialético (IAMAMOTO, 2012). Para aprofundarmos sobre os processos de trabalho que a categoria profissional está inserida, nos cabe, inicialmente, compreender os elementos que o compõe: a atividade em si, o objeto de trabalho e os meios de trabalho (MARX, 1996).

O trabalho é a única fonte criadora da vida humana e é por meio dele que o ser humano é capaz de transformar a natureza e nesse processo transforma a si mesmo. A partir da capacidade teleológica, ele é capaz de projetar previamente o resultado do seu processo de trabalho, ou seja, ele pensa o que pretende fazer antes de modificar a matéria propriamente, sendo essa uma capacidade exclusivamente humana a qual nos difere dos animais. O trabalho divide-se entre concreto e abstrato. O trabalho concreto é a criação, o que dá o significado para o sujeito que o realiza e que produz os valores de uso. Já o trabalho abstrato é o trabalho na sociedade capitalista, é a redução de todos os trabalhos reais a uma condição comum de trabalho humano que equivale em dinheiro e salário diante do valor de troca que possui (MARX, 1996).

O objeto de trabalho, distinguido entre objeto universal ou matéria prima é o que irá sofrer a ação do homem. Quando objeto universal, significa que ele é algo encontrado na natureza sem contribuição da ação humana e quando matéria-prima, significa que o objeto já sofreu algum tipo de modificação mediada pelo trabalho. Por último se tem os instrumentos ou meios de trabalho, que estão inseridos entre o trabalhador e o objeto de trabalho, tendo a função de auxiliar na transformação do objeto. O produto desse processo de trabalho é a natureza modificada para servir a um fim (MARX, 1996).

Diante dessas concepções compreende-se que o Serviço Social é um trabalho especializado e assalariado, em que a(o) assistente social possui um valor de uso e vende sua

força de trabalho para instituições empregadoras em troca de um salário. Possui um Código de Ética profissional e é fiscalizada por um Conselho Federal e Conselhos Regionais. A dimensão teleológica do trabalho está ligada à/ao profissional operar mudanças na realidade, com atividades direcionadas a fins, que envolvem as dimensões de conhecimentos e éticas. (IAMAMOTO, 2012).

O objeto ou matéria-prima dessa profissão são as múltiplas expressões da questão social, entendidas como a contradição entre capital e trabalho:

A “questão social” é indissociável da sociabilidade capitalista fundada na exploração do trabalho, que a reproduz ampliadamente. Ela envolve uma arena de lutas políticas e culturais contra as desigualdades socialmente produzidas. Suas expressões condensam múltiplas desigualdades, mediadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização. (IAMAMOTO, 2008, p. 119).

Os meios de trabalho vão além dos instrumentos técnico-operativos, sendo um recurso fundamental da intervenção profissional a competência teórico-metodológica, ou seja, o conhecimento adquirido ao longo do processo formativo. a partir de teorias, diretrizes, normatizações e leis. Para cada demanda apresentada, se fazendo necessário buscar sempre aperfeiçoamento para atuar nas múltiplas expressões da questão social, na defesa dos direitos sociais e nas políticas públicas.

A instrumentalidade técnico-operativa possibilita a apreensão das necessidades sociais para o atendimento das demandas e o alcance de objetivos profissionais e sociais durante a intervenção. Além disso, ela torna possível o direcionamento das intervenções profissionais com a intencionalidade ligados ao Projeto Ético-Político do Serviço Social. Assim, quando os/as Assistentes Sociais alteram o cotidiano profissional e das classes sociais a partir de intervenções direcionadas por uma intencionalidade, utilizando as condições, meios e instrumentos para atingir dos objetivos profissionais, dão instrumentalidade as ações e concretizam as aspirações do Projeto Ético-Político Profissional (GUERRA, 2018).

O processo interventivo se constrói por meio da articulação da(o) assistente social junto ao espaço sócio-ocupacional que está inserida(o) e os usuários aos quais serão destinadas às ações desenvolvidas, pois, apesar de ser uma profissão liberal, ela não detém todos os meios necessários para efetivação de seu trabalho e necessita dos recursos financeiros, materiais e organizacionais das instituições empregadoras para exercer seu trabalho especializado. O

produto final desse trabalho é a sua interferência na reprodução material da força de trabalho e no processo de reprodução sociopolítica ou ideopolítica da sociedade (IAMAMOTO, 2012).

A(o) profissional na condução do exercício da profissão, seja por meio da dimensão técnico-operativa, acionando um conjunto de instrumentos para os processos interventivos, ou da construção e identificação de subsídios teóricos para a articulação das concepções mais amplas da realidade, junto dos valores do projeto ético-político, executa o trabalho profissional com a finalidade de construção de estratégias e formulação de respostas frente às expressões da questão social. As expressões da questão social se apresentam por meio das demandas dos sujeitos que chegam ao Serviço Social, independente do espaço sócio-ocupacional, ou ainda, dos processos de trabalho em que as(os) assistentes sociais se inserem de forma crítica, ética e com base nos fundamentos do Serviço Social, executando as mediações possíveis.

O Poder Judiciário é um espaço sócio-ocupacional que a(o) assistente social está presente desde o início da profissão, como citado no subcapítulo 2.1. Nesse espaço, as(os) assistentes sociais são chamadas(os) para intervir como peritos sociais, exercendo a função de auxiliar da justiça conforme prevê o Art. 149 do Código Processual Civil¹⁵. É espaço considerado de poder, em que a partir da perícia social realizada, o magistrado toma sua decisão assessorado pelo perito que busca esclarecer a realidade dos fatos. A perícia social pode ocorrer em todas as matérias do Direito: Família, Infância e Juventude, Crime, Violência Doméstica, entre outras. O objeto de intervenção nesses processos são as expressões da questão social que se manifestam de diversas formas, principalmente, por meio dos conflitos sociais, familiares e individuais que se judicializam, causados por violências físicas, psicológicas, sexuais, acolhimento institucional, abuso de drogas, pobreza, violência contra mulher, entre outros.

O estudo social no judiciário é considerado uma perícia social, na medida que subsidia a decisão do juiz. Como atividade legal, pode ocorrer também em outras áreas (como a perícia de cunho psicológica, psiquiátrica, engenharia, entre outros), sendo o código processual civil¹⁶ quem determina suas atribuições. É o meio pelo qual profissionais verificam fatos inerentes à causa dos processos, transmitindo ao magistrado o respectivo parecer. Esta é uma atividade sem

¹⁵ Art. 149. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias (BRASIL, 2015).

¹⁶ Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico (BRASIL, 2015).

poder decisório legal, embora assuma grande responsabilidade por conduzir uma decisão judicial com caráter de prova, interferindo no destino das pessoas envolvidas na situação objeto desta intervenção. Possui a finalidade de conhecer e interpretar a realidade social na qual está inserido o objeto de ação profissional, ou seja, a expressão da questão social (SCHENKEL, 2010).

Na atual conjuntura, se percebe cada vez mais a judicialização das expressões da questão social e das políticas públicas, gerando a criminalização da pobreza e a judicialização dos direitos sociais, ou seja, a transferência da responsabilidade de promover o enfrentamento à questão social para o Poder Judiciário, na perspectiva de efetivação dos direitos humanos (BORGIANNI, 2013). Para tanto, é imprescindível à(o) assistente social manter o compromisso com a dimensão ético-política da profissão e superar as motivações de caráter fiscalizatório com as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social extrema, não reforçando a lógica hegemônica que se instaura de criminalizar a pobreza.

Os fundamentos da área de Serviço Social que podem dar suporte à decisão judicial estão postos na realidade social. Estão nos acontecimentos e nas relações sociais, econômicas, políticas, familiares, culturais, construídas historicamente pelo movimento das forças sociais que provocam avanços ou recuos no caminho emancipatório da humanidade. (FÁVERO, 2009, p.6)

Diante disso, é necessário que a(o) assistente social atuante desse espaço sócio-ocupacional, revele nos estudos sociais o real contexto em que os usuários se encontram. Fávero (2009) afirma ainda que é requerido da(o) assistente social a capacidade de conhecer em profundidade uma situação expressa, no primeiro momento, em sua imediaticidade (atos de violência física, sexual e psicológica contra crianças e adolescentes, violência de gênero, abandono de crianças e adolescentes, acolhimento institucional, entre outros), recuperando sua construção histórica em uma perspectiva crítica para analisá-la e interpretá-la na sua real complexidade. Ao fazer essa análise profunda da realidade em que a pessoa/família se encontra, não as tratando como situações individualizadas, percebe-se que as situações de risco e vulnerabilidade social se tornam agravadas pela falta de acesso aos serviços públicos do Estado. Por esse motivo é preciso que as(os) assistentes sociais tenham a consciência de seu papel nessa instituição e tensionem o Estado para que se responsabilize que a situação agravada se deu por consequência da falta desse acesso aos serviços.

Nosso trabalho tem que ser no sentido da oposição a esse estado de coisas, na resistência às mais diferentes formas de alienação, questionando e adensando nossos estudos sociais com os dados da realidade; levando para o interior dos autos dos processos o direito que vem “da rua”, “dizendo o direito da rua” e dos movimentos sociais que também exigem justiça. Nosso papel não é o de “decidir”, mas o de criar

conhecimentos desalienantes a respeito da realidade sobre a qual vai se deliberar naquilo que se refere à vida de pessoas. E há importantes espaços para isso no interior desse universo, uma vez que até mesmo os juristas mais conservadores sabem que *a situação de fato impera sobre qualquer direito*. (BORGIANNI, 2013, p. 439)

Ao realizar uma perícia social, especialidade da(o) assistente social, prevista no Código de Ética¹⁷ e na Lei 8662/93¹⁸ que regulamenta a profissão, deve-se levar em consideração duas questões fundamentais. A primeira diz respeito à natureza do processo judicial que envolve o segredo de justiça, assim como, o sigilo profissional. Estes pressupostos estão contidos no Código de Ética Profissional, Cap. V, Art. 18. A(o) assistente social tem o direito de guardar sigilo e informar à autoridade judicial o que for relevante para a situação estudada. A segunda questão diz respeito ao esclarecimento por parte da(o) profissional ao usuário, sobre os objetivos e amplitudes de sua atuação profissional, pois tudo que é revelado durante uma perícia social será avaliado e poderá tornar-se prova para apresentar ao juiz a realidade vivenciada pelas famílias e, assim, facilitar e subsidiar a decisão do julgador, possuindo a força de uma prova documental.

A escolha dos instrumentos utilizados na intervenção profissional no sistema de justiça é atravessada por dificuldades impostas pelos juízes, promotores, defensores e advogados, haja vista as recorrentes determinações judiciais em relação aos instrumentos privativos que devem ser usados durante ação profissional – principalmente no que diz respeito à realização de visita domiciliar – sendo um desafio à autonomia da(o) assistente social.

Na perícia social, a entrevista, bem como, a visita domiciliar são os principais instrumentos de trabalho que viabilizam a realização de abordagens para se atingir os objetivos propostos para ação profissional. A entrevista é um espaço de encontro entre os sujeitos, utilizada para o desenvolvimento de processos de conhecimento da realidade e intervenção junto a realidade deles a partir do relato próprio. A visita domiciliar tem o poder de aproximar a instituição que atende o usuário da sua realidade. Deve-se ter o cuidado dela não assumir um papel fiscalizatório e moralizador, mas de trazer à tona as condições de vida daquele território onde aquela população se insere (CLOSS, SCHERER, 2018). Além desses dois instrumentais,

¹⁷ Localizado no título III que dispõe sobre as Relações Profissionais, mais especificamente no Capítulo VI que dispõe sobre as Relações da(o) Assistente Social com a Justiça, Art. 19 – São deveres da(o) assistente social: a. Apresentar à Justiça, quando convocado na qualidade de perito, ou testemunha, as conclusões de seu laudo ou depoimento, sem extrapolar o âmbito da competência profissional e violar os princípios éticos contidos neste código. (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 1993 p. 36)

¹⁸ Artigo 5º que trata das atribuições privativas do assistente social, “IV – realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social”. (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 1993 p. 46)

são realizadas reuniões, principalmente, com a rede socioassistencial, de saúde e de educação, que são materializadas nos laudos sociais e relatórios sociais com o parecer profissional.

Embora a ação do Serviço Social relacionada a instruções processuais vincula-se essencialmente ao oferecimento de conhecimentos para suporte a uma decisão judicial, a(o) assistente social atua em diferentes instâncias do sistema Judiciário, e geralmente cada uma delas tem características, normas, rotinas e demandas diferenciadas. Assim, o trabalho na Justiça Criminal difere daquele realizado na Justiça da Família e no Juizado da Infância e Juventude.

Durante a inserção no campo de estágio percebeu-se que cada uma dessas organizações ou instâncias tem suas particularidades e segue trâmites, muitas vezes, norteados por diferentes legislações. Na Justiça da Família trabalha-se basicamente com as normas ditadas pelo Código Civil (2002) e Código Processual Civil (2015). No Juizado da Infância e Juventude se utiliza o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e suas ações visam à proteção integral da criança e do adolescente. Já a Justiça Criminal tem por base jurídica o Código Penal (1940), Código de Processo Penal (1941) e a Lei de Execuções Penais (1984), a Lei dos Juizados Especiais Criminais (1995), Lei Maria da Penha, (2006) entre outras.

Além disso, constatou-se que no Juizado da Infância e Juventude, a intervenção se dá dentro das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência que podem ser reunidas em três segmentos: Políticas Sociais Básicas, que compreendem o direito à saúde, alimentação, habitação, educação, esporte, lazer, profissionalização e cultura; Políticas de Proteção Especial, que são orientação, apoio e acompanhamento temporário, regresso escolar, apoio familiar e manutenção de vínculos, necessidades especiais de saúde, atendimento a vítimas de maus tratos, tratamento para uso de drogas, renda mínima familiar, guarda subsidiada e instituições de acolhimento; e as Políticas Socioeducativas, que abordam a prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

A(o) assistente social judiciária(o) também é co-responsável por executar projetos ligados ao Juizado da Infância e Juventude, que são elaborados pela Coordenadoria Regional da Infância e Juventude – CIJ, tais como apadrinhamento afetivo, entrega responsável, busca-se(R), etc. Também devem, segundo o ECA (1990): participar das audiências concentradas, fiscalizar as instituições de acolhimento, realizar os encontros de preparação para adoção; acompanhar o sistema nacional de adoção e a colocação de crianças e adolescentes em família

substituta. Sendo o acompanhamento dos processos de adoção, a principal discussão dos próximos subcapítulos.

3.1. ESTADO DA ARTE: Serviço Social e Adoção de Crianças e Adolescentes

Este subcapítulo é fruto da pesquisa intitulada “produção de conhecimento do Serviço Social na temática da adoção de crianças e adolescentes no Brasil” realizada durante a disciplina de Pesquisa em Serviço Social I, no período de agosto de 2018 a dezembro de 2018 e Pesquisa em Serviço Social II, no período de agosto de 2019 a dezembro de 2019. A Pesquisa é matéria obrigatória do curso de bacharelado em Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e aqui destacamos sua importante contribuição na formação, como forma de nos aproximarmos com a temática da adoção ao analisarmos artigos de revistas sobre essa temática.

Segundo Minayo (2015) o projeto de pesquisa é o desfecho de ações e esforços do pesquisador e são resultados da trajetória anterior marcada por atividades e atitudes. As reflexões postas nesse documento buscam apreender acerca da produção de conhecimento do Serviço Social em relação à adoção de crianças e adolescentes no Brasil. Em função de o Serviço Social estar inserido nos espaços sócio-ocupacionais que atendem os processos referentes à adoção de criança e adolescentes, tais como acolhimento institucional e o Poder Judiciário, identificar o que a categoria profissional tem produzido de conhecimento acerca dessa temática é fundamental para se compreender como as(os) assistentes sociais se posicionam frente aos processos de adoção no Brasil.

A pesquisa foi bibliográfica, com estudo exploratório de natureza qualitativa. O seu objetivo geral foi o de “*identificar as produções de conhecimento do Serviço Social em relação a adoção de crianças e adolescentes, com foco em publicações e artigos científicos qualificados, a fim de compreender o trabalho profissional da categoria das(os) assistentes sociais nos processos de adoção*”. Além disso, as questões que nortearam a realização da análise dos artigos foram: “*Quais são as produções de conhecimento em relação aos artigos científicos qualificados do Serviço Social relativas à adoção de crianças e adolescentes no Brasil?; Quais são as reflexões apresentadas pelo Serviço Social em relação a adoção de crianças e adolescentes no Brasil?; Quais são os desafios e as possibilidades do trabalho da(o) assistente social nos processos de adoção de crianças e adolescentes no Brasil?*”.

Para a análise dos dados coletados usamos como referência Bardin (2011), por meio da técnica análise de conteúdo, ou seja, utilizando um conjunto de técnicas de análise das

comunicações que visam obter indicadores que permitiram a interferência de conhecimentos relativos às condições da produção dos saberes. A amostragem da pesquisa foi não probabilística intencional, com recorte dos últimos 10 anos de produção de conhecimento sobre o tema. A escolha do período ocorreu em função da alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente com a adição da lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 – a Lei de Adoção.

As produções bibliográficas identificadas para a pesquisa se encontravam dentro de seis revistas de Serviço Social, classificadas nos periódicos quadriênios (2013-2016) Qualis Capes, por intermédio da plataforma Sucupira, sendo duas A1 (Serviço Social & Sociedade e Revista Katalysis), três A2 (Ser Social, Textos & Contextos e Argumentum) e uma B1 (Social em Questão). Destaca-se que essas revistas foram escolhidas em função de sua relevância para a categoria profissional e por estarem vinculadas aos Programas de Pós-Graduação na área do Serviço Social. A coleta dos artigos ocorreu entre os meses de outubro e novembro de 2019 e sua seleção foi realizada em novembro de 2019, sendo consultados 136 exemplares de revistas.

Ao pesquisar nas revistas de Serviço Social, utilizando os descritores “adoção” e “criança e adolescente”, foram identificados 45 artigos. Contudo, após a leitura dos resumos e a identificação da categoria profissional do autor do texto, apenas quatro artigos foram selecionados para a pesquisa, conforme o quadro 1.

QUADRO 1 - Identificação do Número de Artigos Pesquisados nas Revistas

REVISTA	ARTIGOS IDENTIFICADOS	ARTIGOS SELECIONADOS
SERVIÇO SOCIAL E SOCIEDADE	9	1
KATALYSIS	1	0
SER SOCIAL	8	0
ARGUMENTUM	4	0
TEXTOS & CONTEXTOS	7	2
O SOCIAL EM QUESTÃO	16	1
TOTAL	45	4

Fonte: Elaborado pela autora, 2019.

Durante a triagem dos 45 artigos identificados nas seis revistas, realizamos uma subdivisão sobre quais eram as suas temáticas centrais e os categorizamos em grandes áreas de discussão. A análise dos artigos identificados, a partir dos descritores, foram feitas por intermédio de fichas de leitura de citação, para melhor apreensão do conteúdo e planificação das questões emergentes à pesquisa. As fichas de leitura tinham as seguintes questões a serem respondidas pelos textos:

- Quais são os conceitos sobre criança, adolescente e adoção utilizados nos textos?
- Quais reflexões são apresentadas no texto sobre a temática da adoção e fundamentos que orientam o trabalho da(o) assistente social?
- Quais os desafios e as possibilidades de trabalho da(o) assistente social dentro da adoção no Brasil?

Dos 41 artigos que foram excluídos por não responderem as questões norteadoras desta pesquisa, 13 apresentavam como debate central a violência (sexual, psicológica e física) contra crianças e adolescentes, 12 possuíam seu debate na efetivação dos direitos sociais, da proteção social e da participação social, quatro debatiam sobre acolhimento institucional, um tratava sobre trabalho infantil em sua centralidade, um discutia sobre crianças e adolescentes refugiados no Brasil e nove artigos possuíam autores de outras categorias profissionais, sendo que neste último havia dois artigos relacionados a temática da adoção de crianças e adolescentes por psicólogos e apesar de debaterem sobre o tema da pesquisa, foram desconsiderados por não haver, pelo menos um autor, que fosse assistente social. Por fim, um artigo que apresentava debate sobre adoção foi desconsiderado, pois, ao final leitura total de seu conteúdo analisou-se que ele não respondia as questões norteadoras da pesquisa. Seu conteúdo tratava acerca de uma pesquisa documental com base nos discursos sobre adoção por casais homoafetivos no Congresso Nacional Brasileiro e não relacionava ao trabalho da(o) assistente social. Assim, a tabela 1 sistematiza os quatro artigos selecionados para esta pesquisa.

TABELA 1 - Artigos analisados na pesquisa bibliográfica

Títulos
HELMER, Fabrícia Pavesi; SILVA, Janine Pereira da; GENTILLI, Raquel de Matos Lopes. Visão sobre adoção segundo adolescentes em acolhimento institucional. O Social em Questão , Rio de Janeiro, v. 45, p.179-200, 2019. Trimestral.
JUNQUEIRA, Maíz Ramos; SERRES, Jamille de Freitas. Adoção pelos caminhos legais: relato de uma experiência. Textos & Contextos , Porto Alegre, v. 9, n. 1, p.182-192, 2010. Semestral.
QUEIROZ, Ana Cláudia Araújo; BRITO, Liana. Adoção tardia: O desafio da garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Textos & Contextos , Porto Alegre, v. 12, n. 1, p.55-67, 2013. Semestral.
SEGALIN, Andreia. Serviço Social e viabilização de direitos: a licença/salário-maternidade nos casos de adoção. Serviço Social e Sociedade , São Paulo, n. 115, p.581-594, 2013. Trimestral.

Fonte: Elaborado pela autora, 2019

Deste resultado, é possível analisar que são bem diversas as regiões do Brasil que publicam artigos relacionados à temática da adoção de crianças e adolescentes. Além disso, é importante destacar que dois artigos se referem ao resultado de pesquisas qualitativas, em que uma das pesquisas é realizada com adolescentes de 13 a 17 anos à espera da adoção. Os outros dois artigos são relatos de experiência.

Percebe-se que, apesar de os descritores escolhidos para essa pesquisa permitirem encontrar diversos artigos, os quais, em sua maioria, tratam sobre a temática da infância e adolescência, apenas quatro desses artigos apresentavam debates específicos sobre adoção de crianças e adolescentes por assistentes sociais. Essa amostragem elucida que a temática da adoção é pouco debatida pela categoria profissional ao longo deste período.

O cruzamento da questão norteadora que trata acerca *das reflexões apresentadas pelo Serviço Social na temática da adoção* com as questões do roteiro de perguntas “*Quais são os conceitos sobre criança e adolescente e adoção utilizados nos textos?*” e “*Quais reflexões são apresentadas no texto sobre a temática da adoção e fundamentos que orientam o trabalho da(o) assistente social?*” permitiu que se verificasse que em nenhum dos textos havia uma análise sobre conceituação de crianças e adolescentes de forma aprofundada, sendo referido em todos artigos de forma explícita ou implicitamente que eles são seres detentores de direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em relação a adoção, emergem conceitos semelhantes que, em sua maioria, a apresentam como forma de garantir o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária. A conceituação de Segalin (2013) afirma que “a adoção é filiação que se dá por laços afetivos, socioculturais e jurídicos quando esgotadas as possibilidades de convivência de uma criança ou adolescente no seio de sua família de origem [...]” (p.581). Para Junqueira e Serres (2010) “a adoção é considerada a forma de colocação familiar mais “grave”, visto que institui um novo estado de filiação” (p. 183) e Helmer, Silva e Gentili (2019) afirmam que:

O ECA muda completamente a concepção de direitos de crianças e de adolescentes, estabelece que toda criança e adolescente tem o direito à convivência familiar e comunitária, inclusive, estendendo-se o direito dessa convivência à modalidade de adoção, passando, assim, a adoção a se constituir enquanto um direito do adotado.” (HELMER; SILVA; GENTILLI, 2019, p. 185).

Queiroz e Brito (2013) apresentam uma categoria emergente a qual denomina-se “adoção tardia” e a conceituam como “aquela realizada com crianças maiores de dois anos de idade, pois não se enquadram no perfil apresentado pelos pais pretendentes à adoção”. As autoras afirmam que quando ultrapassam essa idade, as crianças já têm um entendimento maior sobre o abandono e a rejeição, o que pode gerar dificuldades na nova vinculação familiar e por isso há tantos obstáculos a esse tipo de adoção.

Além disso, é importante destacar que, durante a leitura dos artigos, emergiu a categoria “família” com concepções diferentes ao relacionar com as crianças e adolescentes e adoção. Quando relacionada às crianças e adolescentes, o *familismo* se apresenta como conceito principal para tratar a categoria família. Queiroz e Brito (2013) referem que as famílias estão vivendo em situações de pobreza extrema e isso resulta na “impossibilidade de os pais garantirem os direitos básicos das crianças e adolescentes à proteção familiar e às condições satisfatórias para o seu desenvolvimento físico e psicossocial.” (p. 57). Essa aposta na capacidade imanente da família para a proteção integral de crianças e adolescentes e sua responsabilização quando não consegue cumprir o papel que lhes é imposto, resulta na Destituição do Poder Familiar em que a família perde o poder sobre a criança e adolescente e eles são colocados em família substituta. É importante destacar que todos os artigos realizam uma crítica de como a família é responsabilizada pelo cuidado de seus membros e de como o Estado se eximir dessa responsabilidade protetiva também.

Quando relacionada à adoção, a categoria família se apresenta como uma possibilidade de garantir o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes. Segalin

(2013) afirma que a adoção é uma forma de encontrar uma família para uma criança por meio do Cadastro Nacional de Adoção e quando isso se concretiza ambas expectativas (das crianças e dos adotantes) são conciliadas para garantir o direito à convivência familiar e comunitária de um ser humano em condição peculiar de desenvolvimento. Para os adolescentes que participaram da pesquisa de Helmer, Silva e Gentilli (2019) a categorização de família que surge é relacionada a uma forma de receber afetos, cuidados e aceitação.

Esses conceitos emergentes dos debates apresentados nos textos são importantes para compreender como a adoção tem sido tratada pela categoria profissional e como as famílias de origem e as famílias adotivas são abordadas nos textos. A análise que é possível fazer é de que, em ambas as formas que a família é tratada, ela permanece como central no cuidado de seus membros. Quando se refere às famílias de origem se assume a responsabilização pelas violações de direitos das crianças e adolescentes e quando se refere às famílias adotivas atribui-se a responsabilidade de garantir o direito à convivência familiar e comunitária. das crianças e dos adolescentes.

Quando cruzamos a última questão norteadora da pesquisa, a qual trata sobre *quais são os desafios e as possibilidades do trabalho da(o) assistente social nos processos de adoção de crianças e adolescentes no Brasil?* com a questão do roteiro de perguntas “*Quais os desafios e as possibilidades de trabalho da(o) assistente social dentro da adoção no Brasil?*”, podemos verificar que emergem diversas questões desafiadoras para o trabalho da categoria profissional dentro dos textos, mas também muitas possibilidades para se concretizar o trabalho. Dentre elas estão: o trabalho interdisciplinar e intersetorial como forma fundamental para a concretização da adoção e a informação acerca da adoção que deve ser socializada com a sociedade para compreenderem como ocorre a adoção no Brasil.

Queiroz e Brito (2013) referem que, apesar de a socialização da informação sobre adoção ser um ponto importante para o trabalho profissional da categoria, ela não é a única ação a ser realizada e a(o) assistente social deve contribuir para a ampliação da concepção de adoção e da quebra de mitos que perpassam esse processo. Além disso, a adoção de crianças e adolescentes maiores de seis anos é um dos principais desafios identificados, pois a preferência dos habilitados para adoção é o perfil que acolhe bebês do sexo feminino, branco, sem doenças e sem irmãos, ou seja, um perfil extremamente restrito.

[...] a materialização da política de adoção está condicionada aos critérios de escolhas dos pretendentes à adoção, permeados por elementos socioculturais e étnicos da nossa

história. Este dado se configura como elemento central para a defesa dos direitos das crianças abrigadas, devendo ser elemento central a ser trabalhado no contexto da Lei de Adoção e da prática profissional de assistentes sociais, independentemente de estar no setor sociojurídico. (QUEIROZ; BRITO, 2013, p.65)

Junqueira e Serres (2010), em seu relato de experiência falam sobre a importância do trabalho interdisciplinar e intersetorial como forma de socializar a informação acerca da adoção de crianças e adolescentes. A intersetorialidade é a articulação entre diversos setores que surgem como uma alternativa de gestão e, também, como uma ruptura com os modelos de trabalho disciplinares. Sua pedagogia é a comunicação e a principal tarefa é o rompimento das barreiras comunicacionais entre os setores, construindo assim relações de trabalho mais horizontais que fortalece e atualiza as políticas setoriais, universalizando-as (PEREIRA, 2014). Além disso, o trabalho em rede, ao dialogar com as demais profissões qualificam o atendimento realizado tanto às crianças e adolescentes quanto às famílias.

A categoria interdisciplinaridade está relacionada com a capacidade da(o) profissional em reconhecer mérito e legitimidade nos conhecimentos das demais profissões entre si. De acordo com os Parâmetros para Atuação da(o) Assistente Social na Política de Assistência Social,

A atuação interdisciplinar requer construir uma prática político profissional que possa dialogar sobre pontos de vista diferentes, aceitar confrontos de diferentes abordagens, tomar decisões que decorram de posturas éticas e políticas pautadas nos princípios e valores estabelecidos nos Códigos de Ética Profissionais. A interdisciplinaridade, que surge no processo coletivo de trabalho, demanda uma atitude ante a formação e conhecimento, que se evidencia no reconhecimento das competências, atribuições, habilidades, possibilidades e limites das disciplinas, dos sujeitos, do reconhecimento da necessidade de diálogo profissional e cooperação (CFESS, 2011, p. 27).

O Serviço Social constitui-se como uma profissão essencialmente interdisciplinar, principalmente, por não contar com uma teoria própria, e sim, dialogar com diversas teorias, na busca de compreender e responder às situações oriundas da questão social. Por esse motivo, o trabalho interdisciplinar, nas situações de adoção de crianças e adolescentes, se mostra como uma possibilidade para o trabalho das(os) assistentes sociais.

Também, surgiram trechos dos textos trabalhados que demonstravam o quanto o direcionamento do projeto ético político da profissão serve como um norteador para entender e intervir nas situações de adoção de crianças e adolescentes. Como refere Segalin (2013) ao afirmar que o olhar crítico e investigativo da(o) profissional deve emergir na prática profissional. Também, quando se refere a família de origem ao não a culpabilizar pela situação que se encontra, principalmente, quando o Estado se eximir da responsabilidade de protegê-la.

A partir dessa pesquisa realizada e das reflexões expostas neste subcapítulo, é possível identificar que a adoção de crianças e adolescente ainda é um tema pouco debatido dentro da categoria profissional, embora a(o) assistente social seja uma(um) profissional extremamente importante para auxiliar na tomada de decisão sobre a adoção de crianças e adolescentes e na preparação dos habilitados para adoção. Por sua importância e relevância, a temática suscita maiores aprofundamentos e pesquisas na área do Serviço Social.

Considerando o problema de pesquisa e os resultados obtidos no decorrer da análise dos textos, o debate acerca da adoção tem ocorrido com muitas dificuldades no Brasil, seja pela cultura estabelecida em relação a adoção de crianças e adolescentes, seja pela forma como a categoria família tem sido conceituada. A partir dessa pesquisa, percebemos que é imprescindível o debate sobre as legislações que perpassam as crianças, os adolescentes e as suas famílias, bem como acessar referenciais teóricos que discutam sobre seus direitos sociais e sua materialização na realidade brasileira. Além disso, a categoria profissional de assistentes sociais é participante da luta pela defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo papel muito importante na construção de estratégias para garantir o direito à convivência familiar e comunitária delas.

Partimos agora para o debate acerca das mediações do trabalho da(o) assistente social nos processos de adoção. Para tal, relacionamos as contradições existentes nos processos de adoção e as resistências presentes nas estratégias de trabalho que a categoria se insere diante desse cenário de mercantilização da adoção e da objetificação da criança e do adolescente.

3.2. Mediações do Trabalho da(o) Assistente Social nos Processos de Adoção: contradições e resistências

Para iniciarmos esse debate é fundamental contextualizar as categorias do método dialético-crítico marxista, iniciando pela própria dialética. A realidade é percebida em sua totalidade subjetiva e objetiva como dialética e contraditória. A dialética é considerada a lei geral do movimento, que forma uma estrutura e explica fatos históricos e culturais, a partir da análise das relações sociais e econômicas, bases materiais e concretas da sociedade. As suas categorias e leis são conceituadas, então, como as que expressam as leis universais do ser, as suas conexões e os aspectos da realidade. Apesar disso, elas apresentam diferenças quando expressam o objeto ao qual refletem. Zacarias (2017) afirma que as leis dialéticas dão conta das interconexões universais, enquanto as categorias refletem as propriedades e conteúdo do objeto

de estudo, sem com isso, esgotá-lo. Em Marx, as categorias apresentam a negação da ordem, visando a construção de uma nova ordem societária. São expressões teóricas do movimento histórico das relações de produção, devendo acompanhar o movimento da realidade, expressando a sua transitoriedade (ZACARIAS, 2017).

As categorias são conceitos básicos que pretendem refletir os aspectos gerais e essenciais do real, suas conexões e relações. Dessa forma, elas correspondem às condições concretas de cada tempo e lugar, isto é, os agentes, os períodos históricos e os contextos econômicos, políticos e sociais no qual estão inseridas, tendo a função de intérprete do real e de indicadores de uma estratégia política (CURY, 2000).

Todas as categorias do método dialético-crítico são transversais ao trabalho da(o) assistente social, sendo utilizadas no processo interventivo para a atuação profissional em diferentes áreas. No Poder Judiciário, a mediação, por exemplo, tem papel importante nesse processo por expressar que nada é isolado. Se caracteriza como a superação do plano da superfície e busca a essência da situação, sendo central no trânsito entre a singularidade, a particularidade e a universalidade, permitindo construir relações e conexões do singular ao universal (MARTINELLI, 1993).

A partir dessa categoria é possível construir processos reflexivos para a intervenção, em função da possibilidade de realizar conexões entre diferentes aspectos da realidade que a(o) profissional está conhecendo. Além disso, ela proporciona superar a imediatez das expressões da questão social que se manifestam nos processos das crianças e adolescentes. No contexto da adoção, ela possibilita que o debate para a decisão de desvinculação da família de origem e a vinculação com a família adotiva ocorra com outros profissionais que atendem as crianças e adolescentes. A partir disso, permite que a avaliação não aconteça de forma individual, somente na particularidade das situações, mas a partir de outros fatores universais, tais como a falta de políticas públicas, desemprego, desproteção da família pelo estado, etc, que podem influenciar nessa situação vivenciada por eles e que não podem ser descartadas.

Portanto, o conhecimento acerca da realidade estrutural e conjuntural, as formas de alienação, as refrações da questão social no cotidiano da população usuária, a expressão dos sujeitos em suas lutas contra hegemônicas, o conhecimento de recursos sociais, dos direitos sociais, das redes ou espaços de articulação e organização da população usuária, o conhecimento de dados sobre sua existência, consciência e vida social, do significado atribuído pelos sujeitos a seu viver histórico, os seus valores, sua cultura, dão consistência as mediações que poderão ser construídas historicamente na relação, e somente na relação, com os sujeitos, sejam eles usuários ou técnicos que compõem nossa equipe de trabalho (PRATES, 2003, p. 2).

Assim, com as mediações, a(o) assistente social estabelece uma relação do contexto de vida dos sujeitos com as demandas apresentadas por eles. Estabelecer essas mediações vislumbra um real entendimento da categoria totalidade e categoria contradição, ao considerar as condições dos usuários e como isso se materializa na sua condição de vida diante das contradições que são parte da sociedade capitalista, afinal a contradição, como categoria do método, é considerada reflexo do real, já que se refere ao curso do desenvolvimento da realidade. A totalidade é concreta, contudo, não tem a existência em si, ela é um processo de criação de sua estrutura, sendo vista como uma produção social do homem. Além disso, a realidade só pode ser conhecida na sua totalidade concreta quando é conhecida na dimensão social e histórica e quando isso é ignorado, a totalidade passa a ser uma abstração da realidade e não a essência da própria (CURY, 2000). A contradição em si é insustentável, portanto, deve ser superada, posto que as partes que a compõem traduzem uma relação de conflito e de luta.

A contradição sempre expressa uma relação de conflito no devir do real. Essa relação se dá na definição de um elemento pelo que ele não é. Assim, cada coisa exige a existência do seu contrário como determinação e negação do outro. As propriedades das coisas decorrem dessa determinação recíproca e não das relações de exterioridade (CURY, 2000, p. 30).

A contradição, então, significa uma negação inclusiva, ou seja, está ligada a opostos que se negam, mas que exigem a existência do outro para a sua própria existência. Entre os exemplos de contradição podemos citar o capital e o trabalho, a vida e a morte e a essência e a aparência (CURY, 2000). A categoria contradição e totalidade também são essenciais para subsidiar a intervenção da(o) assistente social, sendo que, no plano da realidade social, a totalidade permite a compreensão entre os diferentes aspectos inseridos no território e, dessa forma, consegue alcançar um entendimento mais abrangente das necessidades e demandas sociais da população, e a contradição é importante para impulsionar as mobilizações que podem resultar em transformações sociais. Além disso, ela auxilia para conhecer o que se encontra por trás do real, dos opostos das lutas e movimentos que ocorrem, para ir de encontro a alguma opressão da sociedade e dessa forma ressignificá-la.

Para nossa discussão, nos interessa sublinhar a importância da compreensão do método dialético, assim como a categoria mediação para o exercício da profissão por meio do trabalho profissional. Neste ponto, trazemos a experiência de estágio vivenciada no Serviço Social Judiciário do Foro da Comarca de Novo Hamburgo – mais precisamente junto ao Juizado da Infância e Juventude, inicialmente na modalidade de Estágio Não-Obrigatório, durante o semestre 2017/02 e após na modalidade de Estágio Obrigatório, de 2018/01 a 2019/01. O

quadro de profissionais que integravam a equipe do Serviço Social Judiciário na época, era composto por quatro assistentes sociais, duas psicólogas e uma médica psiquiatra¹⁹. Além disso, havia quatro peritas assistentes sociais nomeadas que atuavam em alguns processos referentes ao Juizado da Infância e Juventude²⁰.

O Serviço Social Judiciário no Foro de Novo Hamburgo iniciou em dezembro de 1985²¹, com pouca infraestrutura para a realização do trabalho e a atuação focada, principalmente, nos processos referentes a questões familiares. Com o tempo, passou a atuar junto a outras varas, ampliando as atribuições dentro desse espaço (SCHENKEL, 2010).

A resolução 219/2016 do CNJ (2018), que dispõe sobre a distribuição dos servidores nos órgãos públicos do Poder Judiciário, define que a equipe interdisciplinar está hierarquicamente subordinada à Direção do Foro de Novo Hamburgo. Isso permite que qualquer juiz da comarca solicite o trabalho da equipe conforme suas atribuições, também estabelecidas pela Consolidação Normativa Judiciária²². Portanto, o trabalho desenvolvido pelas profissionais é de sua própria responsabilidade, sendo que cada uma responde pela perícia social realizada, estando, de certa forma, subordinada ao juiz responsável pela vara que pertence o processo. É importante ressaltar que a atuação profissional ocorre em um campo de disputa constante,

¹⁹ No ano de 2019, a médica psiquiatra que atuava no foro de Novo Hamburgo solicitou exoneração, deixando o cargo vago e sem previsão para substituição, sendo uma oportunidade para o Poder Judiciário terceirizar o trabalho Psiquiátrico Forense.

²⁰ Art. 151 Parágrafo Único: Na ausência ou insuficiência de servidores públicos integrantes do Poder Judiciário responsáveis pela realização dos estudos psicossociais ou de quaisquer outras espécies de avaliações técnicas exigidas por esta Lei ou por determinação judicial, a autoridade judiciária poderá proceder à nomeação de perito, nos termos do art. 156 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) (BRASIL, 2017)

²¹ O primeiro concurso realizado para o cargo de assistente social judiciária, foi realizado em 1955, para atuar como perito no Juizado de Menores de Porto Alegre.

²² Art. 255: Ao assistente Social do Judiciário incumbe: I – pesquisar, estudar e diagnosticar os problemas sociais nos feitos que, a critério do Juiz, o exijam; II – assessorar, na esfera de sua competência profissional, aos Juízes em especial das Varas de Família, Infância e Juventude e Execuções Criminais; III – elaborar laudos sociais; IV – prestar orientação e/ou acompanhamento ao menor e à família quando necessário; V – articular recursos sociais que contribuam para solucionar ou minimizar as situações-problemas da infância e da juventude, apenados ou de entidades familiares em litígio; VI – prestar assessoria, por determinação judicial, as instituições que abriguem menores; VII – acompanhar visitas de pais separados as crianças e aos filhos adolescentes, em casos de litígio grave, quando necessário para subsidiar o trabalho técnico-profissional na elaboração do laudo social; VIII – planejar, executar e avaliar pesquisas e programas relacionados à prática profissional do Assistente Social Judiciário; IX – organizar e manter registro e documentação atinentes ao Serviço Social, resguardando o necessário sigilo, inclusive cópia, devidamente arquivada, do Relatório de Atividades, elaborado e remetido bimestralmente à Direção do Foro; X – atuar na prevenção de problemas sociais no interesse de menores e apenados, mesmo que não haja procedimento formalmente instaurado; XI – colaborar na implantação do projeto “Prestação de Serviço à Comunidade” junto às Vara de Execução Criminal. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, 1980, p. 89)

(...) tanto pela luta em torno da positivação dos direitos, quanto pela sua efetivação no cotidiano social. Ainda, essa inserção ocorre em instituições de Estado encarregadas da preservação da ordem, do status quo vigente, de sustentação do capitalismo e das desigualdades que lhe são próprias. Assim, o sociojurídico é um espaço de contradições permanentes, tensionado entre a defesa da ordem e a garantia de direitos à população deles expropriada (CFESS, 2014, p. 92)

As assistentes sociais da instituição, em sua maioria, constroem as estratégias de trabalho embasadas no referencial teórico marxista e no método dialético-crítico apreendido ao longo de sua formação e trajetória profissional. Este referencial foi possível de ser constatado pelo modo como se dá o próprio trabalho desenvolvido pelas assistentes sociais e em função das análises que realizam sobre a realidade posta, não naturalizando as desigualdades ou necessidades da população atendida e reconhecendo-as como resultado da sociabilidade burguesa. Assim, este referencial permite às assistentes sociais assumirem uma postura crítica diante das demandas de trabalho que lhes são encaminhadas e passam a interpretar a sociedade a partir das contradições sociais, reconhecendo a existência de duas classes sociais opostas.

Os aportes do método dialético-crítico e da crítica marxiana à sociedade burguesa são fundamentais para a profissão e para a produção de conhecimentos nas áreas humanas sociais, seja pelo seu caráter abrangente na análise dos fenômenos sociais, situando estes na totalidade sócio-histórica que os conforma, seja pela sua vinculação com a práxis social transformadora, como também pelo humanismo concreto e histórico que marca suas formulações na busca da emancipação humana. (CLOSS, 2015, p.18)

Diante disso, a influência desta corrente filosófica apresenta ao Serviço Social, de imediato, o entendimento de que a sociedade não é estática e nem a-histórica. Contribui ainda para o desenvolvimento da dimensão crítica e política da categoria profissional, compreendendo as dimensões estruturais da sociedade, presentes nos fenômenos que as assistentes sociais intervêm no cotidiano do trabalho, não mais considerando-a como um todo harmônico.

Para Barbosa (2012) o desafio para a(o) profissional em exercício é identificar o conjunto de necessidades que, no âmbito das instituições, aparecem como demandas tanto do capital como do trabalho. As demandas que se apresentam na instituição, são as expressões da questão social, tanto suas desigualdades quanto suas resistências, causadas, principalmente, pela desproteção do Estado que segue a ideologia neoliberal e não conduz as políticas sociais ou oferece serviços para atender as necessidades das famílias.

Durante os dois anos de realização do estágio no SSJ, foi possível observar diferentes situações que chegavam para o atendimento do espaço, como exemplos citamos os estudos

sociais relacionados às medidas de proteção em que havia situações de risco e vulnerabilidade social relacionada às crianças e adolescentes como a violência física, sexual e psicológica, a baixa escolaridade, o uso abusivo de álcool e drogas, o desemprego, a pauperização, a insuficiência da rede pública de educação, de saúde e socioassistencial, que geram a exclusão social, entre outras expressões da questão social que se materializam na realidade das famílias e reproduzem a violência e opressão presentes nas relações sociais da sociedade. Também, as destituições do poder familiar, a colocação de crianças e adolescentes em família substituta, o processo de acompanhamento da adoção, habilitações para adoção, disputas de guarda, reuniões com a rede intersetorial (instituições de acolhimento, rede socioassistencial, de saúde, de educação, etc), planejamento e execução de projetos ligados ao Juizado da Infância e Juventude, entre outros.

Para Guerra (2018), a partir do entendimento de que a instrumentalidade se dá no plano singular, do cotidiano, do imediato e ao mesmo tempo é considerada uma particularidade da profissão, ela também é uma mediação. A instrumentalidade permite o desvelar da realidade e a identificação das demandas. Porém como esse desvelar é muito mais complexo do que se imagina e a dinâmica da vida social se revela aos poucos, é necessário sucessivas aproximações para se propor estratégias que auxiliem na garantia dos direitos dos usuários.

As assistentes sociais do Foro de Novo Hamburgo atuam em distintos processos voltados para adoção de crianças e adolescentes e os principais são a destituição do poder familiar, a colocação em família substituta e a habilitação de pretendentes à adoção. Esses processos envolvem diversos instrumentos, como estudos psicossociais, que se baseiam principalmente nas entrevistas e visitas domiciliares (sendo este último quando a equipe técnica conclui a necessidade), reuniões de equipes técnicas e intersetoriais das políticas públicas, planejamento e execução do encontro de preparação para adoção²³, buscas no Cadastro Nacional de Adoção, reuniões entre os habilitados, equipe técnica do serviço de acolhimento institucional e equipe técnica do judiciário quando há uma criança disponível para adoção e

²³ O encontro é estabelecido pela Lei 12.019 de 03 de agosto de 2009 que dispõe sobre adoção sendo um espaço que consiste em prestar esclarecimentos necessários sobre o assunto da adoção para as pessoas que entram com o processo de habilitação para adoção. Em Novo Hamburgo, ele é realizado durante dois dias, em parceria com a ELO – Organização de Apoio à Adoção. No primeiro dia ocorrem oficinas organizadas pela ELO para apresentar as questões mais subjetivas que envolvem a adoção, como os mitos, preconceitos, expectativas e motivações daquelas pessoas. No segundo dia, a equipe interdisciplinar do judiciário trata sobre as questões mais jurídicas que envolvem a adoção, como os processos de habilitação, adoção etc.; como é realizada a busca no Cadastro Nacional de Adoção, entre outras informações.

realização de parecer técnico sobre a situação das famílias e crianças adotadas para finalização do processo de adoção.

Uma questão importante que destacamos é a interdisciplinaridade e a intersetorialidade, fundamentais para esses processos, como referido no subcapítulo 3.1, pois elas permitem a realização do trabalho em rede e o diálogo entre diferentes áreas do conhecimento e de serviços, para atender as demandas que surgem nos processos relacionados às crianças e aos adolescentes. Por estar em um local estratégico e privilegiado em relação a articulação com os outros serviços da rede de atendimento, o Serviço Social Judiciário tem a possibilidade de incidir no fortalecimento das políticas públicas, principalmente, aquelas vinculadas ao atendimento dos usuários, que enfrentam a desarticulação de todos os serviços. Além disso, com o trabalho interdisciplinar, há a possibilidade de superação da atuação isolada e a sobreposição dos estudos e intervenções realizadas pelos profissionais (BORBA, FERNANDES, 2019).

No entanto, o trabalho intersetorial é atravessado por diversas dificuldades. Dentre elas está a imagem construída pelos outros serviços da rede de atendimento em relação ao Serviço Social Judiciário. Localizado em uma instituição de poder marcada pela hierarquização e formalização de comunicação por intermédio dos processos judiciais com todos os serviços que compõe o sistema de proteção das crianças e adolescentes, a imagem da categoria profissional foi refletida negativamente nessa dinâmica institucional desde sua origem, transformando o serviço em um local de difícil acesso e com o entendimento que ele não faz parte do trabalho intersetorial. O rompimento com essa dinâmica de trabalho desarticulado e setorizado é recente e ainda muito fragilizado, pois boa parte da articulação do trabalho intersetorial ocorreu a partir dos projetos de intervenção dos estágios obrigatórios²⁴ que promoveram o trabalho intersetorial e interdisciplinar e demonstraram que o Serviço Social Judiciário tem um papel importante no trabalho em rede.

Além disso, outra dificuldade enfrentada para a realização do trabalho intersetorial está relacionada a extrema precarização dos serviços de acolhimento e serviços de assistência que

²⁴ Entre o período de 2018 e 2019 foram realizados dois projetos de intervenção que possuíam o objetivo de articular o trabalho intersetorial sendo eles: Entrega responsável, que possibilitava a realização do trabalho em rede para o atendimento de mulheres gestantes que desejavam entregar seu bebê para adoção desenvolvido por mim e o projeto “Lei No 13.431/2017, o trabalho em rede no município de Novo Hamburgo/RS e as situações de violência sexual contra crianças e adolescentes” que promovia a garantia da proteção desse segmento populacional em situação de violência sexual, por meio da qualificação do trabalho em rede desenvolvido por Dienifer Gabriele Wendling.

atendem as famílias dos acolhidos de Novo Hamburgo até o ano de 2019. A precarização do trabalho não é um fenômeno novo, porém, a partir dos anos 1990, assumem novas configurações e manifestações, quando há contrarreforma do Estado e efetivação das políticas neoliberais (RAICHELIS, 2011). Ademais, após a emenda constitucional 95/2016, os serviços da seguridade social foram ainda mais prejudicados, como por exemplo, a institucionalização das crianças e dos adolescentes, que conforme a Lei 13.509/2017 deveria durar no máximo 18 meses, em sua grande maioria é prolongada, pois não há profissionais suficientes para atender os acolhidos e suas famílias nas redes de proteção municipal.

As instituições de acolhimento do município são administradas por organizações da sociedade civil, que se mantêm financeiramente com o repasse municipal muito inferior ao real custo que uma criança acolhida gera, o que causa grande instabilidade nas equipes técnicas e administrativas que compõem esses espaços. Essa instabilidade provoca dificuldades na construção de vínculos das crianças e adolescentes com as equipes de trabalho. Além disso, a alta rotatividade de profissionais ocasiona a contratação de pessoas que não são capacitadas para trabalharem com os acolhidos e lidarem com as consequências geradas pelo acolhimento institucional e pela ruptura de vínculos familiares quando é iniciado o processo de destituição do poder familiar.

Ainda, até o ano de 2018 havia apenas um Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) para realizar o atendimento de crianças e adolescentes acolhidos e seus familiares, crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, entre outras demandas, em um município que conta com aproximadamente 247 mil habitantes. Tal situação se modificou no final de 2018, quando houve a inauguração de um segundo CREAS, que anteriormente era um centro de referência especializado em violência contra mulher e atendia apenas esse público.

O rompimento familiar da criança e do adolescente, quando retirados de sua família por meio do mandado judicial, é traumático e precisa ser trabalhado por profissionais que os ajudem a elaborar essa situação e entender os motivos que levaram eles ao acolhimento. Além disso, é necessário realizar o trabalho com as famílias com o mesmo objetivo de se elaborar e entender os motivos que levaram suas crianças e adolescentes ao acolhimento institucional e auxiliá-los na criação de uma nova dinâmica de cuidado, pois a família precisa estar protegida para ter condições de repassar e garantir a proteção de seus membros. Todavia, esse trabalho é lento e árduo diante das dificuldades enfrentadas pela precarização dos serviços de atendimento.

A precarização e o desmonte das políticas públicas, principalmente no âmbito da Seguridade Social, impactam direto no aumento das demandas judiciais, diante da negação do acesso aos direitos sociais, principalmente na área da infância e da juventude, com a instauração crescente de processos judiciais. (BORBA, FERNANDES, 2020, p. 166)

Isso gera ao trabalho das assistentes sociais no judiciário um grande impasse e muitas contradições, pois as precarizações dos serviços, a limitação de alternativas para o atendimento das famílias, os longos períodos de acolhimento institucional e os prazos para se obterem mudanças significativas das dinâmicas de cuidados familiares cada vez mais curtos, produzem a alienação do trabalho profissional²⁵. Como afirma Fernandes “esta compreensão do trabalho e sua contradição é fundamental pois ao mesmo tempo, que ele dignifica e tem sido vital para a humanidade, esse ato laborativo, degrada, aliena, explora e desvaloriza o potencial humano.” (2019, p.28). A categoria alienação é indissociável ao trabalho assalariado, pois faz parte do trabalho abstrato e sua raiz está tanto na propriedade privada que detém os meios de produção quanto na divisão social do trabalho, conseguindo ser superada apenas quando o trabalho recuperar seu caráter ontológico (MARX, 1996).

Dessa forma, é possível compreender que a dimensão ontológica da categoria trabalho também possui parte na produção da vida e quando esse trabalho é absorvido pela sociedade capitalista, o trabalho passa a ser estranho àqueles que o produzem. Assim, a relação gerada é do trabalho se vinculando a produção que não se refere a satisfação das necessidades de quem está produzindo, mas sim do consumo criado para a manutenção da ordem vigente.

Na sociedade burguesa, quanto mais se desenvolve a produção capitalista, mais as relações sociais de produção se alienam dos próprios homens, confrontando-os como potências externas que os dominam. Essa inversão de sujeito e objeto, inerente ao capital como relação social, é expressão de uma história de autoalienação humana. Resulta na progressiva reificação das categorias econômicas, cujas origens se encontram na produção mercantil. O pensamento fetichista transforma as relações sociais, baseadas nos elementos materiais da riqueza, em atributos de coisas sociais (mercadorias) e converte a própria relação de produção em uma coisa (dinheiro). (IAMAMOTO, 2014, p. 48)

Assim, o desafio profissional é atribuir sentido a esse trabalho humano ao construir estratégias e formas de trabalho que superem ao que é imposto cotidianamente, seja nos espaços sócio-ocupacionais de esfera pública ou privada. Contudo, as demandas encaminhadas pelos

²⁵ O estranhamento do trabalhador em seu objeto se expressa, pelas leis nacional-econômicas, em que quanto mais o trabalhador produz, menos tem para consumir; que quanto mais valores cria, mais sem-valor e indigno ele se torna; quanto mais bem formado o seu produto, tanto mais deformado ele fica; quanto mais civilizado seu objeto, mais bárbaro o trabalhador; que quanto mais poderoso o trabalho, mais impotente o trabalhador se torna; quanto mais rico de espírito o trabalho, mais pobres de espírito e servo da natureza se torna o trabalhador (MARX, 2004, p. 82)

juízes, associadas às pressões existentes para a adoção se tornar a principal forma de proteção social das crianças e adolescentes acolhidas geram respostas apenas para a imediatividade do cotidiano. Isso reforça que o trabalho das(os) assistentes sociais ocorra a favor da adoção ao invés de ocorrer em prol de garantir que o Estado forneça as políticas sociais para as famílias biológicas se estabilizarem e ficarem com as crianças.

O pensamento limitado pela pressão do dia a dia se restringe a dar respostas automáticas e superficiais a diversas situações singulares que são homogeneizadas a partir de sua superficialidade por meio de instrumentos de gestão de políticas sociais pautados em um arcabouço jurídico-burocrático e dessa forma organizam a rotina dos serviços que possuem impacto no cotidiano da família trabalhadora (LACERDA, 2014, p. 23).

Durante a experiência de estágio acompanhamos algumas situações nas quais avaliamos que a adoção não foi a resolução mais assertiva. As mediações realizadas pelas assistentes sociais, ao responder às demandas do cotidiano que ocorrem em meio às contradições da sociedade e de tudo que nela está imbricado, foram afetadas pelas imposições das instituições empregadoras e suas relações de trabalho.

Uma dessas situações acompanhadas, durante os dois anos de estágio no Serviço Social Judiciário de Novo Hamburgo, era relacionada a uma família em que seis crianças²⁶ haviam sido acolhidas institucionalmente em função de diversas situações de risco social às quais foram expostas como: violência doméstica, agressões físicas como método educativo, abuso sexual infantil por parte do companheiro da avó e prática sexual dos genitores no mesmo ambiente que as crianças estavam dormindo, falta de cuidado em relação à saúde do filho que possui síndrome nefrótica e falta de acompanhamento pré-natal do bebê que estava sendo gestado na época. A família vivia em condições precárias, em uma casa com apenas um cômodo, sem banheiro, onde o casal compartilhava as camas com os cinco filhos e aguardavam a chegada da sexta criança. Além disso, o terreno em que se localizava a casa da família era compartilhado com a casa da avó paterna das crianças e seu companheiro. Algumas vezes a avó permitia que a família utilizasse seu banheiro e a cozinha era compartilhada entre todos, porém a relação deles era conflituosa.

Essa família não era acompanhada pela rede de assistência social básica do território, mesmo possuindo cadastro no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e atendimentos pontuais para, principalmente, recebimento de cestas básicas. Também, a

²⁶ Suas idades eram de 12 anos, 10 anos, 6 anos, 3 anos, 1 ano e um bebê recém-nascido.

Unidade de Saúde da Família (USF) do território tinha dificuldade em atendê-los, mesmo com a mãe gestante, crianças com idades que exigiam assistência regular e o filho mais velho com uma doença renal crônica que também necessitava de acompanhamento regularmente e uso de medicamentos para seu tratamento.

Quando a assistente social judiciária realizou o primeiro estudo social no final de 2016 e identificou essas violações de direitos e situações de risco social às quais as crianças estavam expostas, sugeriu o acolhimento institucional inclusive do bebê que nasceu poucas semanas depois da realização do estudo social. Neste momento as visitas, inicialmente, foram suspensas para investigar os relatos de abusos sexuais praticados pelo companheiro da avó e informados pela própria mãe à profissional. Além disso, iniciou-se o desenvolvimento de um plano de trabalho do casal no CREAS do município, no sentido de compreenderem as situações de violação de direitos que as crianças estavam expostas naquele contexto familiar e pensarem estratégias de reintegração familiar e fortalecimento de vínculos.

Após algumas semanas de acompanhamento do casal pela rede socioassistencial e avaliação psicológica das crianças, onde foram identificados sinais de exposição sexual em relação ao companheiro da avó, foi permitido que os pais realizassem visitas aos filhos, porém para o bebê, as visitas permaneceram suspensas. Isso ocorreu em consequência da indefinição se as crianças permaneceriam em contato com os pais, pois dependiam da evolução deles nos atendimentos. Cinco meses após o acolhimento, iniciou-se o processo de destituição do poder familiar do bebê, pois o plano traçado pelo Poder Judiciário era de que ele seria colocado em família substituta. A justificativa para tal decisão foi de que a criança não possuía vinculação afetiva com os pais, por não ter contato com eles desde seu nascimento, além do progresso lento do casal nos atendimentos realizados pelo CREAS e as dificuldades de refletirem sobre as situações de risco que as crianças eram expostas diariamente.

As crianças mais velhas, após quase um ano de acolhimento puderam começar a realizar visitas aos pais nos finais de semana. Isso se deu em função de algumas mudanças ocorridas pelos pais, dentre elas o afastamento do companheiro da avó da família, a ampliação da casa para acomodar melhor toda família, separando o quarto das crianças do quarto dos pais, bem como a construção de um banheiro. O bebê, no entanto, permanecia afastado da família, com o processo de destituição do poder familiar em curso, demonstrando sinais de sofrimento pelo tempo de acolhimento e falta de condições favoráveis para seu desenvolvimento sadio, consequência da longa institucionalização. Os pais possuíam muita esperança de poder

conviver com seu bebê, reafirmando isso em diversos encontros com as equipes técnicas que os atendiam.

Após, aproximadamente, um ano de acompanhamento pela rede socioassistencial, realizamos novo estudo social com o casal e o pai ainda acreditava que a motivação do acolhimento foi em consequência das precárias condições de moradia que eles possuíam, afirmando que havia ampliado a casa, construído banheiro e cozinha e que por esses motivos poderia receber seus filhos novamente em casa. A mãe, no entanto, compreendia as situações de risco que seus filhos estavam expostos e apesar de ter tido uma infância e adolescência permeada por violações de direitos, não queria repetir esse comportamento com seus filhos, se dedicando a melhorar suas condições de vida, moradia e cuidados com os filhos para receber as crianças em casa.

A falta de compreensão e apoio do pai em proteger os filhos das situações de violência que eles eram expostos em casa, foi um dos agravantes para a decisão da colocação do bebê em família substituta. A situação dele, após um ano no acolhimento, era preocupante e se verificava a urgência de seu desacolhimento em função do sofrimento gerado pela falta de formação de vínculos. Segundo avaliação dos serviços que atendiam a família, apesar da evolução deles, principalmente da mãe, ela ainda era muito dependente do marido e não conseguiria proteger o bebê das situações que os irmãos foram expostos anteriormente.

Diante dessas avaliações, o bebê foi desacolhido para uma família substituta após um ano e meio de acolhimento, com a destituição do poder família suspensa²⁷. Contudo, o trabalho intersetorial com a família continuou sendo realizado e após, aproximadamente, dois anos e meio de acolhimento institucional, cinco dos seis filhos retornaram para casa²⁸. As técnicas dos serviços que atuavam diretamente nesse caso foram muito importantes para tensionar e resistir ao afastamento de todos os filhos de seus pais, diante da evolução deles nos atendimentos, pois em alguns momentos cogitou-se a possibilidade de todas as crianças serem colocadas em famílias substitutas.

²⁷ O Estatuto da Criança e do Adolescente permite que, em situações onde foram esgotadas todas as possibilidades, as crianças e adolescentes podem ser colocadas em família substituta com guarda provisória até o final do processo de destituição do poder familiar. “Art. 157. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do poder familiar, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade” (BRASIL, 1990).

²⁸ Segundo informações passadas pela minha supervisora de estágio da época, os filhos permanecem com sua família e, recentemente, a mãe teve outro bebê que também está com a família.

Famílias em situação de vulnerabilidade social, sem acompanhamento efetivo pelos serviços de assistência social e de saúde no território, acolhimento institucional de bebês, crianças e adolescentes e a medida de adoção, são demandas do cotidiano profissional. Ao associar essas demandas, que exigem respostas imediatas e que limitam as possibilidades de reflexão sobre as ações, ao contexto social de precarização das políticas públicas e das condições de trabalho, se percebe uma grande dificuldade de interlocução das equipes, o que revelam uma leitura simplificada da realidade e refletem diretamente no atendimento aos usuários.

É nesse cenário adverso, onde as condições para o trabalho profissional e a efetiva proteção e garantia dos direitos são limitadas por políticas focalizadas e fragmentadas, que as(os) assistentes sociais são submetidas(os) a realizar suas intervenções e fornecer seu parecer técnico. Considerando as particularidades das demandas atendidas pela(os) assistentes sociais em uma conjuntura política, econômica e social desfavoráveis à proteção das famílias, aliadas ao conservadorismo – herança da formação profissional passada e filosofia social praticada pelos governantes do Estado atual – não as(os) isentam de fornecer respostas moralistas e preconceituosas, seja por razões ideológicas ou em consequência de contradições postas pela alienação social (BARROCO, 2012).

Uma das mediações necessárias para romper com essas respostas automáticas e superficiais, fortemente marcadas por práticas moralizadoras, assistencialistas e de controle sobre a vida das famílias, é a realização de planos de trabalhos²⁹ interdisciplinares e intersetoriais para atender as crianças e adolescentes acolhidos e suas famílias, pautados em seus direitos sociais, principalmente aqueles ligados à convivência familiar e comunitária. Apesar da assistente social judiciária não ser operacionalizadora das políticas públicas, o conhecimento técnico apreendido nesse espaço sócio-ocupacional é um importante instrumento para auxiliar nesses planos de trabalhos e, também, ao questionar e tensionar como as políticas de proteção às famílias estão ocorrendo, possibilita que não aconteçam medidas paliativas e institucionalizadas para o enfrentamento da desproteção das famílias pobres e abandonadas pelo Estado. Além disso, as mediações buscam romper com o plano da superfície aparente das

²⁹ O plano de trabalho é algo pactuado de comum acordo na equipe de referência, e isso pressupõe o respeito às competências individuais, o reconhecimento e particularidades, o reconhecimento das diferenças de saberes e a necessidade de somá-los e multiplicá-los diante das necessidades das condições de vida dos cidadãos e usuários dos serviços. Esse plano não possui caráter terapêutico ou psicoterapêutico; ele é um plano de desenvolvimento dos usuários que vai definir as estratégias a serem adotadas pela equipe para operar o trabalho social necessário para a garantia das aquisições dos usuários (MUNIZ, 2011 apud RIZZOTTI; FERNANDES, 2015, p.78)

situações, indo em sua essência a partir de sucessivas aproximações e quando há o conhecimento de que os pais não apresentam riscos para seus filhos acolhidos, o posicionamento deve ser contra o rompimento dos vínculos afetivos, independentemente do tempo que o bebê, a criança ou o adolescente tiveram contato com sua família.

Barroco (2012) refere que “a capacitação profissional é necessária para o desvelamento da realidade em face das implicações éticas do agir profissional, dos conflitos éticos presentes no cotidiano profissional, dos impasses diante de escolhas de valores, entre outros” (p. 75) sendo esse um importante instrumento para realizar o trabalho interdisciplinar e intersetorial, pois é dessa forma que podemos nos questionar se as respostas dadas frente a uma situação poderiam ser diferentes. Essas mediações permitem que a(o) assistente social não seja mera(o) operacionalizador(a) das políticas públicas e gere respostas às expressões da questão social diferentes daquelas instituídas pelo sistema capitalista.

O trabalho em rede realizado com a participação do assistente social judiciário pode incidir no processo de judicialização da questão social e no fortalecimento das políticas públicas e, fundamentalmente, no atendimento das necessidades humanas dos sujeitos de direitos. No âmbito das estratégias profissionais, a reflexão sobre a intersetorialidade se justifica quando se observa a configuração fragmentada e desarticulada das políticas públicas no Brasil, a qual obstaculiza o atendimento das necessidades da população em sua integralidade. (BORBA, FERNANDES, 2020, p. 166)

Ao encontro dessas mediações, a partir do trabalho intersetorial, exemplificamos outra situação vivenciada durante o período de estágio no foro. Essa situação fez parte do projeto de intervenção de estágio chamado “entrega responsável” que tinha por objetivos: oportunizar um espaço de acolhimento e orientação às mães que manifestassem interesse em entregar seus filhos para adoção, permitindo uma tomada de decisão com responsabilidade, respeitando sua individualidade e evitando qualquer pré-julgamento ou exposição ao constrangimento; criar um fluxo de atendimento que ofertasse à mulher o acolhimento que identificasse e minimizasse as pressões de ordem financeira, emocional, familiar, social, dentre outros, que poderiam estar influenciando a sua decisão.

Trata-se de uma mulher gestante, abandonada pelo pai do bebê, sem suporte emocional e familiar que buscou o foro para saber sobre seu direito legal de entregar seu bebê para adoção. Ela possuía três filhos do seu casamento que durou 16 anos, porém, após descobrirem a nova gravidez, a relação dos dois, que já estava conflituosa, acabou. Diante de uma gravidez indesejada, que foi escondida de todos os familiares e amigos, abandono paterno, sem recursos financeiros e sem sentir nenhum tipo de vínculo afetivo com o bebê sendo gerado, ela cogitou

a possibilidade de realizar um aborto, porém em consequência de estar num período gestacional avançado, ela desistiu da ideia. Encontrou na possibilidade de entregar a criança para adoção, uma saída para a situação vivenciada por ela. Havia amadurecido sua decisão durante toda gestação, portanto não era algo momentâneo ou impulsivo. Ao realizarmos o atendimento, informamos sobre a entrega de crianças para adoção, sendo um direito estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente³⁰, que não se configura crime e ocorre apenas após o nascimento da criança e quando feito de maneira legal significava um ato de amor, proteção e garantia dos direitos do bebê.

A gestante foi encaminhada pela equipe técnica do SSJ à Unidade Básica de Saúde do território, local de referência de sua família na saúde, para realizar um acompanhamento na parte final de sua gestação, pois não havia realizado nenhum atendimento pré-natal e após o nascimento do bebê, os atendimentos de puericultura. Também, a encaminhamos para realizar atendimento psicossocial no CRAS de referência, sendo importante o acompanhamento de uma equipe técnica para auxiliá-la no momento vivenciado por ela. A orientação para que procurasse esses espaços é forma de viabilizar o direito que ela possui diante da sua necessidade. Para tanto, entramos em contato com os coordenadores dos locais para dialogarmos sobre a situação e pensarmos estratégias de atendimento, livres de preconceitos e pensamentos moralizantes de que uma mulher precisa criar o bebê que gesta e que entregá-lo em adoção se configura como crime, visto que, elas precisam ser acolhidas e atendidas da melhor forma possível, para tomada de decisão consciente.

Além disso, entramos em contato com a equipe técnica do Hospital Municipal de Novo Hamburgo e conversamos com a assistente social que atua junto às mulheres gestantes sobre a situação dessa usuária. Continuamos acompanhando o caso, recebendo informações dos serviços e da própria gestante, que se sentia acolhida e respeitada em sua decisão. Quando o bebê nasceu, a mãe o registrou no próprio hospital, sendo um direito fundamental da criança ter acesso às informações sobre suas origens no futuro, caso deseje. As técnicas do hospital informaram ao judiciário sobre o nascimento e nossa equipe técnica envolvida na situação juntamente com a assessoria da Juíza da Infância e Juventude organizamos para que os procedimentos legais da entrega para adoção ocorressem após a alta hospitalar da mãe, a fim de não prolongarmos a situação e causar mais desgastes a ela.

³⁰ Art. 19-A. A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude. (BRASIL, 1990)

Tal situação demonstra a importância do trabalho intersetorial para atuarmos em prol da garantia de direitos, tanto das mães quanto das crianças, fornecendo respostas que ultrapassam a imediatividade e unem a práxis social às respostas do cotidiano. O projeto “entrega responsável” possibilitou a sensibilização das equipes de trabalho da rede, que muitas vezes também são a porta de entrada para essas mulheres manifestarem o interesse em entregar o bebê para adoção, na perspectiva de romper com pensamentos moralizantes e preconceituosos dessa entrega. Esse trabalho de sensibilização faz parte da dimensão ético-política da profissão e cabe destacar o princípio do Código de Ética VI, o qual afirma acerca do “empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças.” (CFESS, 1993, p. 23).

Realizar mediações com a rede intersetorial foi uma importante forma de garantir a execução dos direitos da criança e da gestante. A partir da mediação, foi possível debater as situações de mulheres gestantes que desejam entregar seu filho para adoção e que buscam os serviços de saúde. Elas não podem ser avaliadas somente na particularidade de cada uma, mas também a partir de fatores universais, tais como a falta de políticas públicas, desemprego, desproteção da família pelo estado, abandono paterno, violência física, psicológica e sexual, entre outras, que podem influenciar nessa decisão e que não podem ser descartados. O direito de decisão da gestante, a partir do seu acolhimento e escuta, são estratégias que fortalecem o atendimento às mulheres, entendendo que os significados de ser boa mãe, do amor materno e da maternagem inata são produzidos pela sociedade e aquelas que rompem com esse modelo pré-estabelecido e decidem entregar o seu filho em adoção, são culpabilizadas e excluídas pela sociedade, pois transgridem o mito do amor materno.

O amor materno foi por tanto tempo concebido em termos de instinto que acreditamos facilmente que tal comportamento seja parte da natureza da mulher, seja qual for o tempo ou o meio que a cercam. Aos nossos olhos, toda mulher, ao se tornar mãe, encontra em si mesma todas as respostas à sua nova condição. Como se uma atividade pré-formada, automática e necessária esperasse apenas a ocasião de se exercer. Sendo a procriação natural, imaginamos que o fenômeno biológico e fisiológico da gravidez deve corresponder determinada atitude maternal (BADINTER, 1985, p. 20).

Diante disso, a concepção de que a mulher deve amar seu filho, de forma natural e inata, pode levar a uma violação dos direitos das gestantes e das crianças pois, dependendo da forma que a mulher for atendida em qualquer espaço, seja ele nos espaços de atendimento socioassistencial, de saúde ou no sistema de justiça, pode interferir na sua decisão. Ao contrário do que esse imaginário social afirma, “a decisão de entregar um filho em adoção ou a ideia de fazê-lo pode ter vários significados, desde aceitar a impossibilidade de criá-lo, sua rejeição à

criança ou aceitar a frustração do amor e do desejo de maternar” (MOTTA, 2001). Assim, por não se realizar uma escuta qualificada das motivações que perpassam a vida da mulher, quando os profissionais já carregam consigo suas crenças e preconceitos, constrói-se uma “verdade” universal sobre elas, geralmente depreciativa e condenatória, o que as induzem a realizar entregas indiretas - *intuito personae* e adoção à brasileira - por esse ser um caminho menos condenado culturalmente.

Quando falamos da violação de direitos da criança, nos referimos principalmente àquelas que são entregues para outras famílias as criarem, mediante essas adoções informais - *intuito personae* e adoção à Brasileira. A adoção à brasileira é quando um homem ou uma mulher declaram, para fins de registro civil, uma criança como sendo sua filha biológica, sem que isso seja verdade. É chamada pejorativamente de adoção à brasileira, porque é como se fosse uma adoção feita sem as exigências legais, ou seja, uma adoção feita segundo o “jeitinho brasileiro”. Contudo, por não seguir o procedimento legal, não se trata de uma adoção. Além disso, esse tipo de adoção é previsto como crime pelo código penal³¹. A adoção *intuito personae*, também conhecida como adoção direta, é quando os pais biológicos – na maioria dos casos, a mãe, visto que o pai normalmente é ausente ou desconhecido – entregam o filho para ser criado por outra família, com fins de adoção. O ato de definir a quem entregar o filho é chamado de *intuito personae*, ou seja, em razão da pessoa, ou pessoal (MARTINS, 2019).

Além de serem práticas inadequadas, as adoções informais geram prejuízos irreversíveis à criança, pois, em geral, os adotantes estão despreparados para atenderem as demandas da criança em processo de adoção e, em algumas situações, correspondem o segundo abandono. Ainda, muitas das crianças adotadas dessa forma têm sua origem negada e escondida, sabendo apenas aquilo que os adotantes permitem ser de seu conhecimento.

Contudo, quando há a entrega da criança para adoção atendendo aos meios legais, ela é registrada pela família biológica, tem acesso ao processo de sua adoção após os 18 anos, com todas as informações relacionadas ao atendimento de sua genitora e, além disso, é adotada por pessoas que passaram pelo processo de habilitação para adoção, participaram de grupos de apoio e, em sua maioria, estão mais bem preparadas para lidarem com as situações e demandas de uma criança adotada. Em especial, nessa situação acompanhada durante o estágio

³¹ Art. 242. Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil (BRASIL, 1940).

obrigatório, os habilitados que adotaram esse bebê aguardaram seis anos de difícil e sofrida espera para receberem seu filho. Quando fomos realizar a finalização do processo de adoção, durante a entrevista, a mãe adotiva nos relatou as mudanças que a criança trouxe para a vida deles, principalmente porque eram pessoas retraídas em seu sofrimento causados pela espera e que após a chegada da criança, as relações sociais que tinham, puderam ser visualizadas por um prisma diferente, voltados para a felicidade.

O trabalho intersetorial e interdisciplinar gerado para acolher e atender mulheres que desejam entregar seu bebê para adoção, é também uma ferramenta importante de resistência, tanto para romper com as adoções irregulares - *intuito personae e adoção à Brasileira* - quanto para entender o que passa na vida da mulher para ter tal atitude e tensionar para que existam políticas públicas eficazes que atendam essas mulheres e caso haja o desejo de ficarem com o filho, que seja feita de forma qualificada. Por isso, entender o que permeia a atitude dessas mães é o ponto de partida para elaboração de políticas, programas e ações voltadas para essa dada realidade (FONSECA, 2012).

A construção de estratégias por meio do trabalho profissional com essa parcela da população no sentido de efetivar os direitos sociais, impulsiona uma ação intersetorial entre o Poder Judiciário e as políticas públicas. Desta forma, entendemos que o trabalho pode se constituir num espaço privilegiado de construção de conhecimentos e processos educativos capazes de contribuir para superação da aparência dos fenômenos com quais nos deparamos no cotidiano. Fenômenos sociais e coletivos que, na maioria das vezes, surgem como individuais e atomizados mascarando de 'jurídica' uma questão que em essência é política e social e que nessa esfera, também necessita ganhar resolutividade. (BORBA, FERNANDES, 2019, p. 88)

Diante dessa experiência vivenciada no período de estágio, percebemos o quanto as mediações no trabalho profissional devem ser construídas coletivamente e sempre conectadas com o Projeto Ético-Político do Serviço Social em prol da defesa dos direitos humanos. Nessas situações apresentamos a adoção a partir da perspectiva de uma violação de direitos, quando não são esgotadas ou, ao menos tentadas, todas as possibilidades de retorno da criança à sua família de origem e, também, enquanto um modo alternativo de proteção e garantia de direitos, principalmente ao direito à convivência familiar e comunitária.

É evidente que existem falhas no sistema de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, assim como, tensionamentos para que a adoção daqueles que se encontram em situação de acolhimento seja a principal alternativa para efetivação da convivência familiar e comunitária. Além disso, existe a constante ameaça e, muitas vezes, a concretização da terceirização dos serviços e profissionais que atendem as famílias que vivem situações de

violação de direitos. As profissionais que atuam nesse espaço estão diante de muitas contradições nos processos de trabalho em que se inserem, pois, mesmo existindo seus pareceres técnicos, a decisão final sempre estará centralizada no papel do juiz.

Verifica-se, pois, uma tensão entre o trabalho controlado e submetido ao poder do empregador, as demandas dos sujeitos de direitos e a relativa autonomia do profissional para perfilar o seu trabalho. Assim, o trabalho do assistente social encontra-se sujeito a um conjunto de determinantes externos, que fogem ao seu controle do indivíduo e impõem limites, socialmente objetivos, à consecução de um projeto profissional coletivo no cotidiano do mercado de trabalho. (IAMAMOTO, 2009, p.16)

Percebe-se que, mesmo com sua relativa autonomia e aparatos que assegurem isso - Lei de Regulamentação (1993), Código de Ética (1993), Consolidação Normativa Judiciária(1980) - as(os) assistentes sociais que trabalham no Poder Judiciário, muitas vezes, são submetidas(os) a realizarem atividades que não condizem com o direcionamento social da profissão. Há vários desafios que perpassam o cotidiano de trabalho da(o) assistente social, não somente no Judiciário, mas também em outros espaços ocupacionais. No entanto, não podemos cair em uma visão fatalista da realidade. Devemos persistir na criação de estratégias para o enfrentamento das expressões da questão social, com uma intervenção propositiva, visando a transformação social e com a constante busca por atualização e novos conhecimentos sempre alinhados com os fundamentos do Serviço Social.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluir esse trabalho não é uma tarefa simples, ao sentir que as considerações finais vão muito além do que apenas finalizar as discussões apresentadas aqui. Elas também representam uma síntese de cinco anos de um movimento de construção de experiências que não me transformaram apenas em uma profissional, mas, a partir de cada local ocupado enquanto estudante e estagiária, cada aprendizado e conhecimento adquirido e cada reflexão produzida, ultrapassaram a graduação e transformaram minha vida, a partir da minha inserção na UFRGS, uma universidade pública, gratuita e com educação de qualidade. O propósito dessa escrita foi apresentar as reflexões sobre a temática da criança e do adolescente, que despertam meu interesse e me acompanham desde os primeiros trabalhos realizados na graduação. Os debates, seminários, eventos, atividades e, sobretudo, as experiências adquiridas durante o estágio obrigatório e não-obrigatório somaram nesse processo de aprendizado e compreensão dessa temática, assim como, acerca do trabalho da(o) assistente social.

Minha experiência de estágio no Serviço Social Judiciário do Foro de Novo Hamburgo iniciou quando estava finalizando o terceiro semestre da graduação em Serviço Social. É importante contextualizar que esse estágio ocorreu entre os anos de 2017 e 2019, período marcado por tensões políticas³², intensificação das perspectivas neoliberais, corte de gastos com as políticas sociais, alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente a partir da lei nº 13.509, ameaça do projeto de lei intitulado “Estatuto da Adoção” que modifica o paradigma da adoção e produz enormes retrocessos no sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes e a disseminação de campanhas de incentivo à adoção, por meio das mídias digitais, de aplicativos de adoção, desfiles, jogos de futebol, entre outras destacadas ao longo desse trabalho. Todos esses fatos refletiram diretamente no atendimento realizado às famílias e na instauração de medidas de proteção às crianças e adolescentes pelo Juizado da Infância e Juventude de Novo Hamburgo.

Diante dessa conjuntura, nossa equipe técnica se deparou com diversas e complexas situações da realidade social, vivemos experiências profundas que nos apresentaram as frustrações da vida profissional, mas também, as alegrias, diante das possibilidades que se abrem durante as intervenções. Pudemos visualizar as precarizações dos serviços e das políticas

³² Em 2016 houve o golpe parlamentar da ex-presidente Dilma Rousseff e em 2018 houve a eleição presidencial do desgoverno Bolsonaro, que por meio de uma agenda neoliberal e ultraconservadora, intensificou o retrocesso nos direitos sociais.

públicas, o avanço de perspectivas conservadoras ao se referirem às famílias, a violação de direitos das crianças e adolescentes, a adoção se tornando uma das principais alternativas e as contradições e possíveis mediações do trabalho das assistentes sociais diante desse cenário.

Ao decorrer desse trabalho, foram apresentadas diversas inquietações e reflexões geradas durante a inserção no Poder Judiciário. A partir da revisão bibliográfica, documental e do relato de experiência, é possível reconhecer que existem muitas conquistas referentes ao sistema de direitos das crianças e adolescentes, contudo, ele sofre constante ameaça de retrocessos diante da conjuntura política e social, que demonstra grandes perdas sociais, terceirizações dos serviços, criminalização da pobreza e judicialização da questão social. Essas questões atravessam os processos de trabalho que as(os) assistentes sociais judiciárias(os) se inserem, tornando importante a necessidade de dar visibilidade às intervenções, pois elas têm efeito no cotidiano das famílias, influenciando nas decisões acerca das medidas de proteção, destituições do poder familiar, adoção, habilitações para adoção, entre outros.

A discussão acerca da infância e adolescência no Brasil surgiu há, aproximadamente, um século. Inicialmente envolto em processos de violação de direitos com viés punitivista, as primeiras leis criadas para o seu atendimento demonstram a criança e o adolescente como objeto de dominação, exploração e de controle do Estado, a partir de práticas menoristas voltadas à Doutrina da Situação Irregular. A percepção das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, que necessitam de proteção do Estado, da família e da sociedade é consolidada na década de 80, a partir da Constituição Federal Brasileira (1988) e, posteriormente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Atualmente, mesmo sendo considerados um dos segmentos sociais que obteve o maior avanço protetivo e legislativo por meio da Doutrina da Proteção Integral, essa parcela da população sofre com a constante ameaça aos seus direitos, cabendo aos movimentos sociais, conselhos de direitos, categorias profissionais e sociedade civil resistir aos retrocessos e precarizações que se apresentam cotidianamente no contexto social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece e sinaliza que a garantia de direitos da criança está atrelada ao amparo social de sua família. Porém, diante do avanço das perspectivas ultra neoliberais e ultraconservadoras as políticas sociais que deveriam ser implantadas e qualificadas pelo Estado se transformam em políticas focalizadas, descentralizadas e privatizadas ou parcerizadas entre o público e o privado nesse cenário contemporâneo. Tal fato gera consequências nos programas voltados ao atendimento das

famílias empobrecidas e reflete diretamente nas expressões da questão social que se materializam no seu interior, levando a ruptura dos vínculos familiares mediante o acolhimento institucional das crianças e adolescentes.

Com a intenção de contribuir na discussão da adoção de crianças e adolescentes que se encontram em instituições de acolhimento, esse trabalho instiga também a reflexão acerca das estratégias utilizadas atualmente para promover a garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Cabe destacar que a adoção é um importante instrumento de defesa dos direitos da infância e adolescência contra inúmeras situações prejudiciais ao seu desenvolvimento que se materializam em suas relações familiares. Porém, quando se expõe crianças e adolescentes como meros objetos para os adultos por meio das campanhas de incentivo à adoção, se perde a contribuição efetiva que a adoção tem para a melhoria da qualidade de vida desses sujeitos, demonstrando as contradições imbricadas nesses processos.

Estas campanhas de incentivo à adoção, criadas e gerenciadas pelo poder público, demonstram a necessidade de se debater os aspectos relacionados à filiação adotiva nos diferentes espaços sociais, porém, sem expor as crianças e os adolescentes aptos à adoção. Existem alternativas possíveis para se incentivar e concretizar a adoção tardia. A preparação para adoção e a participação em grupos de apoio à adoção por aqueles que desejam adotar, bem como apresentar relatos de famílias que já passaram pelo processo da adoção tardia são estratégias importante para se instigar o debate acerca do perfil pretendido, na perspectiva dos habilitados ampliarem seu perfil para aquelas crianças e adolescentes que inicialmente não eram consideradas por eles. Além disso, a disseminação da informação deve ser socializada com a população para melhor compreensão de como ocorre esse processo no Brasil. Desse modo, escolas, hospitais, universidades, centros culturais, diferentes meios de comunicação, literatura e a produção de conhecimentos no âmbito do Serviço Social, entre outros, necessitam ser meios de veiculação de informação e de conhecimento com vistas à orientação e à redução do preconceito e da discriminação, principalmente, por meio do relato de experiência daqueles que já adotaram.

As(os) assistentes sociais e demais profissionais que trabalham diretamente com a infância e adolescência, e que utilizam legislações como fontes básicas de seu trabalho, precisam ficar atentas a sua intervenção, para que não se tornem meramente executoras terminais, sem reflexão crítica sobre os instrumentos e técnicas utilizadas. Além disso, fazem parte da instrumentalidade, os conhecimentos, as técnicas, as estratégias e fundamentalmente,

a intencionalidade da ação. A atuação de assistentes sociais não pode ser descolada da sociedade capitalista, dos processos sócio-históricos, das histórias e condições de vida, dos sujeitos de direitos, assim como da classe trabalhadora. Deve, sobretudo, seguir uma direção política na defesa intransigente dos direitos humanos.

Contudo, o trabalho da(o) assistente social no Poder Judiciário é desafiador, ao lidar com o constante risco de se sustentar a perspectiva do moralismo e da culpabilização dos sujeitos. O Poder Judiciário é uma organização complexa, hierarquizada e bastante burocrática, que busca pela imediatividade da ação, com prazos curtos para realização de perícias sociais (muitos sendo considerados urgentes) e demandas excessivas. Em razão disso, torna-se imprescindível à(o) assistente social tirar um tempo para refletir sobre a ação profissional, não exercendo um trabalho fiscalizador e sem crítica sobre suas ações, reproduzindo a lógica capitalista, como era no início da profissão nesse espaço.

Ao final deste trabalho, depois de realizarmos uma inserção no campo teórico e buscarmos mais respostas no campo de intervenção, por meio da experiência de estágio do Serviço Social, identificamos aspectos importantes no que diz respeito a atuação profissional. É fundamental à(o) assistente social atuar na garantia dos direitos, sustentadas(os) pelos seus referenciais ético-político, teórico-metodológico e técnico-operativo, de forma que não reproduza a lógica neoliberal e ultraconservadora e não criminalize ou judicialize o sujeito. A intencionalidade do exercício profissional deve ser sempre norteadada pelo Projeto Ético-Político da categoria, o qual permite pensar com responsabilidade ética e não apenas obedecer às determinações impostas. O trabalho interdisciplinar e intersetorial precisa ser uma das estratégias de comunicação e de criação de planos de trabalho para o rompimento de respostas automáticas e superficiais. Além disso, uma importante forma de se romper com a automatização do trabalho é a educação permanente desses trabalhadores e, apesar de não ter aprofundado essa categoria de estudo, ela é extremamente importante para as(os) assistentes sociais não se acomodarem e se conformarem com as formas de intervenções impostas pelo espaço sócio-ocupacional e, ao contrário, torna os espaços de trabalho um lócus de aprendizagem coletiva a partir das situações de adoção com as quais se deparam.

Também nestas reflexões finais, ressaltamos a importância da pesquisa no Serviço Social pois a partir da pesquisa bibliográfica realizada e das reflexões expostas neste trabalho, foi possível identificar que a adoção de crianças e adolescente ainda é um tema pouco debatido dentro da categoria profissional, embora a(o) assistente social seja uma(um) profissional

extremamente importante para auxiliar na tomada de decisão sobre a adoção de crianças e adolescentes e sobre a preparação dos habilitados para adoção. Por sua importância e relevância, a temática suscita maiores aprofundamentos e pesquisas na área do Serviço Social.

Durante a escrita desse trabalho, muitos questionamentos surgiram e muitos deles permaneceram sem respostas, o sentimento de estar continuamente em contradição por tratar sobre o tema da adoção de crianças e adolescentes fez parte do cotidiano enquanto estagiária e permaneceu ao longo da elaboração deste trabalho. Afinal, estamos todas(os) inseridas(os) numa sociedade capitalista, cuja as consequências culminam nas mais diversas desigualdades sociais e violações de direitos. O que conluo aqui é que, independe do espaço sócio-ocupacional em que se inserem as(os) assistentes sociais, sempre será preciso considerar a dinâmica da realidade social e as situações que nunca vão se apresentar da mesma maneira. Contudo, vira uma página no processo de formação da minha vida e o finalizo entendendo que esse trabalho não é a linha de chegada, mas apenas a partida para um novo momento em que exercerei a profissão que escolhi: ser uma assistente social comprometida com o projeto ético-político e lutando por uma nova ordem societária mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

ABRINO, Fundação (org.). **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil**. São Paulo: Nywgraf, 2017. 60 p. Disponível em: <<https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Cenario-2017-PDF.pdf>> Acesso em: 16 set. 2019.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Rostos de crianças no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Org.). **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011, p. 153-202.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2ed. Tradução Dora Flaksman. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS **Adoção: passo a passo**. 2007. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/amb/manual_de_adocao.pdf. Acesso em: 15 jul. 2020.

BADINTER, E. **Um Amor conquistado: O mito do amor materno**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BARBOSA, M. Q. Serviço Social como profissão no capitalismo monopolista: demandas institucionais e requisições profissionais. In. **A demanda social pela educação e a inserção do Serviço Social na educação Brasileira**. Campinas: Papel Social, 2015. (p. 56-74).

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 2009.

BARROCO, Maria L. S.; TERRA, Sylvia H. **Código de Ética da(o) Assistente Social comentado**. 1.ed. São Paulo: Cortez, 2012

_____. **Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.º. 115, p. 407-442, set. 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm. Acesso em: 03 ago. 2019.

_____. Lei nº 8069, de 12 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 03 ago. 2019.

_____. Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009. **Dispõe Sobre Adoção: altera as Leis n.ºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente**, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências.. Brasília, DF, 03 ago. 2009.

_____. Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. **Dispõe sobre adoção: altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**, a Consolidação das

Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Brasília, DF: 2017

_____. Decreto nº 17943-A, de 12 de outubro de 1927. **Consolida as leis de assistência e proteção a menores.** Rio de Janeiro, 12 out. 1927. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em: 10 de out de 2019.

_____. Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, 1º de Janeiro de 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm>. Acesso em: 25 de mar. de 2020.

_____. [Lei Nº 3.133, de 8 de maio De 1957](#). Atualiza o Instituto da Adoção Prescrita no Código Civil. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1957. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/13133.htm> Acesso em: 26 de mar. de 2020.

_____. [Lei Nº 4.655, de 2 de junho de 1965](#). **Dispõe sobre a legitimidade adotiva.** Brasília, 2 de junho de 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14655.htm> Acesso em: 26 de mar. de 2020.

_____. [Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979](#). **Institui o Código de Menores.** Brasília, em 10 de outubro de 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697impressao.htm> Acesso em: 26 de mar. de 2020.

_____. [Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015](#). **Código de Processo Civil.** Brasília, 16 de março de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm> Acesso em: 13 de ago. de 2020.

_____. [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#). **Código Penal.** Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em: 29 de set. de 2020.

_____. **Lei no 6.697** de 10 de outubro de 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm>. Acesso em: 12 de out. de 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social.** Brasília, 2004.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília, DF: CONANDA, 2006.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas:** Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/noticias/orientacoes_tecnicas_final.pdf> Acesso em: 07 nov. 2019

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS**. Brasília, 2005.
<http://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf> Acesso em: 07 nov. 2019

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília: MDS, 2014. Disponível em:
<http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf> Acesso em: 07 nov. 2019

_____. Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2017. **Dispõe sobre o Estatuto da Adoção de Criança ou Adolescente**. Brasília, Disponível em:
<<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131275>>. Acesso em: 03 jul. 2020.

BORBA, Mariana Pires; FERNANDES, Rosa Maria Castilhos. Serviço Social e Poder Judiciário: aproximações com uma agenda de educação permanente. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, nº. 137, p.155-173, abr. 2020. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282020000100155&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 02 out. 2020.

BORBA, Mariana Pires; FERNANDES, Rosa Maria Castilhos. Poder Judiciário e a interlocução com as políticas sociais. In: FERNANDES, Rosa Maria Castilhos (org.). **Educação no/do trabalho no âmbito das políticas sociais**. Porto Alegre: Editora da Ufrgs/ Cegov, 2019. Cap. 5. p. 87-100.

BOSCHETTI, Ivanete; TEIXEIRA, Sandra Oliveira. O draconiano ajuste fiscal no Brasil e a expropriação de direitos da seguridade social. In.: **Crise do Capital e fundo público: implicações para o trabalho, os direitos e a política social**. Cortez, 2019.

CASTRO, Michele Guedes Bredel de. **Noção de Criança e Infância**: Diálogos, reflexões, interlocuções. Universidade Federal Fluminense. Niterói/RJ, 2007.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Código de Ética do/a Assistente Social. Lei 8.662/93 de Regulamentação da Profissão**. 10. ed. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. p. 1-62

_____. **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social**. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2011.

_____. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2014. 110 p.

_____. **Serviço Social e o Direito a Convivência Familiar e Comunitária**. 2018. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/2018-CfessManifesta-Adocao-SerieConjunturaeImpacto.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2020.

_____. **Campanha “Proteger é garantir direitos” será lançada em São Paulo**: evento é aberto à participação da categoria. Evento é aberto à participação da categoria. 2019. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1625>. Acesso em: 15 jul. 2020.

_____. **CFESS Manifesta: o Serviço Social e o direito à convivência familiar e comunitária.** O Serviço Social e o direito à convivência familiar e comunitária. 2018. Conjuntura e Impacto no Trabalho Profissional. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/2018-CfessManifesta-Adocao-SerieConjunturaeImpacto.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2020

_____. **ECA 30 anos e Serviço Social: uma história de luta pelos direitos de crianças e adolescentes.** uma história de luta pelos direitos de crianças e adolescentes. 2020. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1733?fbclid=IwAR2RAST0IFdXpKSPJF6NQuaB5NUyIMIOMkQxVE046QSQ70s6oA0rYqsGxY4>. Acesso em: 14 set. 2020.

CHUAIRI, Silvia Helena. **Assistência Jurídica e Serviço Social: Reflexões Interdisciplinares.** In: **Serviço Social e Sociedade** n°67, ano XXII. São Paulo: Cortez, set. 2001.

CLOSS, T. T. **Fundamentos do Serviço Social: um estudo a partir da produção da área.** Porto Alegre: PUCRS, 2015.

CLOSS, Thaisa. T; SCHERER, Giovane A. **Visita domiciliar no trabalho do assistente social: reflexões sobre as técnicas operativas e os desafios ético-políticos na atualidade.** **Revista Libertas**, Juiz de Fora, v. 17. n. 2, p. 41-60, ago. a dez. 2017.

CNJ. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.** 2020. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acesso em: 29 jun. 2020.

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?** São Paulo: Cortez, 2004.

CRISTO, Isabella. **Adoção por casais homoafetivos e o melhor interesse da criança.** 2015. Disponível em: https://www.ibdfam.org.br/artigos/1043/Ado%C3%A7%C3%A3o+por+casais+homoafetivos+e+o+melhor+interesse+da+crian%C3%A7a#_ftnref54. Acesso em: 25 nov. 2020

CURY, Jamil. **Educação e contradição.** São Paulo: Cortez, 2000. (p. 21-52).

CUSTÓDIO, Aline. **Aplicativo facilita o encontro de quem quer adotar com quem precisa de um novo lar: Crianças e adolescentes gaúchos foram fotografados e gravaram vídeo para o app Adoção, que reúne informações sobre os aptos a ganharem uma nova família.** **Gaúcha ZH.** Porto Alegre, 04 set. 2018. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/comportamento/noticia/2018/09/aplicativo-facilita-o-encontro-de-quem-quer-adotar-com-quem-precisa-de-um-novo-lar-cjlnytcfb00ku01mndzajvgbt.html> Acesso em: 02 out. 2020

DEL PRIORE, Mary. (Org.) **História das Crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2009.

EVANS, Stephen. **Rodas de bebês rejeitados ressurgem na Europa: um sistema comum na idade média para abandonar filhos indesejados ressurgiu com força na Europa nos últimos dez anos, mas com nova roupagem.** **BBC News.** Berlim, 26 jul. 2012. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/06/120626_roda_europa_crescimento_lgb. Acesso em: 15 jul. 2020

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 33-96.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.º. 115, p. 508-526, set. 2013.

_____. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: Conselho Federal de Serviço Social – CFESS; ASSOCIAÇÃO Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília, CFESS/ ABEPSS, 2009, v.1. Unidade V: Atribuições privativas e competências do assistente social, p. 610-636.

FERNANDES, Rosa Maria Castilhos. Educação, trabalho e experiências sociais. In: FERNANDES, Rosa Maria Castilhos (org.). **Educação no/do trabalho no âmbito das políticas sociais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/ CEGOV, 2019. Cap. 1. p. 23-38.

FONSECA, C. **Mães “abandonantes”**: fragmentos de uma história silenciada. Estudos Feministas, Florianópolis, v.20, n.1, 2012.

FORD, Juliana V.; GAVA, Mariana A.; ALVES, Adriana A. F. O Paradoxo da Adoção de Crianças e Adolescentes na Sociedade Capitalista. **Revista Libertas**, Juiz de Fora, v. 12 n. 2 (2012): Semestral.

GELINSKI, Carmen R. O. Gutierrez; MOSER, Liliane. Mudanças nas famílias Brasileiras e a proteção desenhada nas Políticas Sociais. In: MIOTO, R. C.; CAMPOS, M. S.; CARLOTO, C. M. (Orgs.). **Familismo, direitos e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez, 2015.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. **Adoção: doutrina e prática**. Curitiba: Juruá, 2009.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade no trabalho do assistente social**. 2018. Disponível em: <<http://www.unirio.br/unirio/cchs/ess/Members/altineia.neves/instrumentos-e-tecnicas-em-servico-social/guerra-yolonda-a-instrumentalidade-no-trabalho-do-assistente-social/view>>. Acesso em 03 ago. 2020.

GULUSSA, M. L. C. R. (org.). **Novos rumos do acolhimento institucional**. São Paulo: NECA – Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010.

GZH. Encontro aproxima crianças e adolescentes de famílias aptas à adoção em Porto Alegre: Dia Estadual do Encontro contará com atrações lúdicas e contato entre adultos pretendentes e jovens em regime de acolhimento institucional. **Gaúcha ZH**. Porto Alegre, 03 out. 2018. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2018/10/encontro-aproxima-criancas-e-adolescentes-de-familias-aptas-a-adocao-em-porto-alegre-cjmtmxdmx01ue01rx1bjhb4x7.html>> Acesso em: 02 out. 2020

HELMER, Fabrícia Pavesi; SILVA, Janine Pereira da; GENTILLI, Raquel de Matos Lopes. Visão sobre adoção segundo adolescentes em acolhimento institucional. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, v. 45, p.179-200, 2019. Trimestral.

HORST, C. H. M. Discursos sobre a adoção por casais homoafetivos no Congresso Nacional Brasileiro. **Argumentum**, 2017, v.9. n.1, p.103–118. Disponível em: <https://doi.org/10.18315/argum.v9i1.13723> Acesso em: 25 nov. 2020

IAMAMOTO, Marilda.V. Mundialização do capital, "questão social" e Serviço Social no Brasil. In: **Em Pauta**, Rio de Janeiro, n.21, p.117-139, 2008. Disponível em: <http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/8j7F236BNGDj5r5811Ax.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2020

_____. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. In: Conselho Federal de Serviço Social – CFESS; ASSOCIAÇÃO Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Unidade IV: O significado do trabalho do Assistente Social nos distintos espaços sócio-ocupacionais. CFESS/ABEPSS: Brasília, 2009, p. 402- 442.

_____. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 22. ed. São Paulo, Cortez, 2012.

_____. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 9. ed., São Paulo: Cortez, 2014.

IBDCRIA. **ADOÇÃO**: nota do IBDCRIA sobre o estatuto da adoção. Nota do IBDCRIA sobre o Estatuto da Adoção. 2017. Disponível em: <http://crianca.mppr.mp.br/2017/11/12810,37/>. Acesso em: 15 jul. 2020.

IBGE. **Extrema pobreza atinge 13,5 milhões de pessoas e chega ao maior nível em 7 anos**. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25882-extrema-pobreza-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas-e-chega-ao-maior-nivel-em-7-anos>. Acesso em: 27 set. 2020.

IRION, Adriana. Corrida pela Adoção pode ser a largada no sonho de construir uma família: Evento será realizado em Porto Alegre, no dia 26 de maio. **Gaúcha ZH**. Porto Alegre, 17 mai. 2019. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/comportamento/noticia/2019/05/corrida-pela-adocao-pode-ser-a-largada-no-sonho-de-construir-uma-familia-cjvs5v9bz057q01pelwslgvd3.html> Acesso em: 02 out. 2020

JORNAL NACIONAL. **Campanha "Adote um Boa noite" incentiva adoção tardia: O Tribunal de Justiça de São Paulo lançou uma campanha chamada "Adote um boa noite", que incentiva a doação de crianças mais velhas**. 12 out. 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/10/campanha-adote-um-boa-noite-incentiva-adocao-tardia.html> Acesso em: 02 out. 2020

JUNQUEIRA, Maíz Ramos; SERRES, Jamille de Freitas. Adoção pelos caminhos legais: relato de uma experiência. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 9, n. 1, p.182-192, 2010. Semestral.

KÜMPEL, Vitor Frederico. **Do pátrio poder ao poder familiar: o fim do instituto?** 2015. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/registralhas/227629/do-patrio-poder-ao-poder-familiar-o-fim-do-instituto>. Acesso em: 12 abril 2020.

LACERDA, Lélica Elis P. de. Exercício profissional do assistente social: da imediatividade às possibilidades históricas. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 117, p. 22-44, Mar. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282014000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 set. 2020

MARQUES, João Benedito de Azevedo. **Marginalização: menor e criminalidade**. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1976.

MARTINELLI, Maria Lúcia. Notas sobre mediações: alguns elementos para sistematização da reflexão sobre o tema. In: **Serviço Social e Sociedade**. N. 43, Ano XIV. São Paulo, Cortez Editora, 1993

MARTINS. A. C. O. **Diferenciação entre adoção dirigida e adoção à brasileira: ambas são ilícitas?** 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/diferenciacao-entre-adocao-dirigida-e-adocao-a-brasileira-ambas-sao-ilicitas/> . Acesso em: 25 set. 2020.

MARX, Karl. **O capital: Crítica da Economia Política**. Livro Primeiro: O Processo de Produção do Capital. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996. (Os Economistas).

_____. **Manuscritos Econômico-Filosóficos** [1844]. Trad. br. Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

MATOS, Eduardo. Em seis horas, mais de mil pessoas baixam aplicativo de adoções lançado no RS: Plataforma lançada pelo Tribunal de Justiça, em parceria com a PUCRS e o Ministério Público, traz vídeos, fotos e características de crianças e adolescentes aptos a receberem um novo lar. **Gaúcha ZH**. Porto Alegre, 2018. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/comportamento/noticia/2018/08/em-seis-horas-mais-de-mil-pessoas-baixam-aplicativo-de-adocoes-lancado-no-rs-cjkoerohv00l40lqk5g1k13ql.html>>. Acesso em: 01 set. 2019

MICHAELIS. **Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php>>. Acesso em: 07 dez. 2019

MINAYO, M. C. S.; DESLANDES, S. F **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2015. 108p.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. In: SALES, Mione Apolinario; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (Org.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2004. p.43-59

MIOTO, R. C.; DAL PRÁ, K. R. Serviços Sociais e responsabilização da família: contradições da Política Social Brasileira. IN:MIOTO, R. C.; CAMPOS, M. S.; CARLOTO, C. M. (Orgs.). **Familismo, direitos e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez, 2015. p.147-178.

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999

MOTTA, M. A. P. (2008). **Mães abandonadas**: A entrega de um filho em adoção. São Paulo: Cortez.

NAKAMURA, Carlos Renato. Criança e adolescente: sujeito ou objeto da adoção? Reflexões sobre menorismo e proteção integral. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 134, p. 179-197, abr. 2019.

NERIS, Mariana de Sousa Machado, et al. Reordenamento de Serviços de Acolhimento: um passo necessário para a consolidação do SUAS enquanto sistema de Proteção Social da Assistência Social. In: **Gestão Social Revista do Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado de Assistência Social**. Brasília: FONSEAS, nº 2, dezembro de 2013.

PAES-SOUZA, Rômulo. Proteção Social. IN: FERNANDES, Rosa M.C.; HELLMANN, Aline (org.). **Dicionário Crítico: Política de Assistência Social no Brasil**. Porto Alegre: UFRGS, 2016.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Fernandinho. Políticas Sociais de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes. **Cadernos de pesquisa**. v.40, n.140. 2010, p. 649-673.

PEREIRA, Potyara A. P. A Intersetorialidade das Políticas Sociais na Perspectiva Dialética. In: ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de; SOUZA, Rosimary Gonçalves de (Orgs). **A Intersetorialidade na Agenda das Políticas Sociais**. Campinas, SP: Papel Social, 2014.

_____. **Política social: temas & questões**. 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011. 214p.

_____. Política social contemporânea: concepções e configurações no contexto da crise capitalista. In: COSTA, L. C., NOGUEIRA, V. M. R., e SILVA, V. R., orgs. **A política social na América do Sul: perspectivas e desafios no século XXI**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2013, p. 15-26.

PRATES, Jane Cruz. A questão dos instrumentais técnico-operativos numa perspectiva dialético-crítica de Inspiração Marxiana. **Textos e Contextos**, Porto Alegre, n. 2, p.1-8, dez. 2003.

PURETZ, Andressa; LUIZ, Danuta E. Adoção tardia: desafios e perspectivas na sociedade contemporânea. **Emancipação**, Paraná, v. 7, n. 2, p. 277-301, 2007. Anual.

QUEIROZ, Ana Cláudia Araújo; BRITO, Liana. Adoção tardia: O desafio da garantia do direito à convivência familiar e comunitária. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p.55-67, 2013. Semestral.

RAICHELIS, Raquel. O assistente social como trabalhador assalariado: desafios frente às violações de seus direitos. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 107, p. 420-437, set. 2011.

RICHMOND, Mary. **O que é Serviço Social de Caso**. In.: CBCISS. Nº 85. Ano VII, 1984. p. 01-42.

RIZZOTTI, Maria Luiza; FERNANDES, Rosa Maria Castilhos. Características e especificidades dos processos de trabalho relacionados à provisão dos serviços socioassistenciais: a dimensão técnica da intervenção profissional. In: Brasil (org.). **Curso de**

introdução ao provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais do SUAS e implementações de ações do Plano Brasil sem Miséria. Brasília: Editora da UFRGS/CEGOV, 2015. Cap. 2. p. 67-81. Disponível em: https://www.ufrgs.br/cegov/files/pub_75.pdf. Acesso em: 08 out. 2020.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (Org.). **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene. Crianças e Menores: do pátrio poder ao poder dever. Uma história da legislação para infância no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Org.). **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 97-149.

RIZZINI, Irma. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Org.). **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 225-286.

RODRIGO, Pablo. Desfile de crianças aptas à adoção em shopping gera críticas em Mato Grosso: Evento foi realizado com o aval das varas de infância e juventude da Justiça local. Folha de São Paulo. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/05/desfile-de-criancas-aptas-a-adocao-em-shopping-gera-criticas-em-mato-grosso.shtml>. Acesso em: 01 set. 2019.

SALLES, Leila Maria Ferreira. Infância e adolescência na sociedade contemporânea: alguns apontamentos. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 22, n. 1, p.33-41, 2005. Trimestral.

SCHENKEL, Cláudia Ferreira. **O Objeto de Trabalho do Assistente Social na Perícia Social Judiciária.** Trabalho monográfico apresentado ao Departamento de Serviço Social – SER/IH da Universidade de Brasília, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Especialista em Serviço Social. Brasília, outubro de 2010

SEGALIN, Andreia. Serviço Social e viabilização de direitos: a licença/salário-maternidade nos casos de adoção. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 115, p.581-594, 2013. Trimestral.

SCHERER, Giovane A. Territórios Violentados e Vidas Descartáveis: a dinâmica espacial do capital diante da crise estrutural. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 18, n. 2, p. 251-265, 2018. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/10904>. Acesso em: 13 jul. 2020.

SOUZA, Hália Pauliv de. **Adoção é doação.** Curitiba: Juruá, 1999

SOUSA, Charles Toniolo de. A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional. **Emancipação**, Ponta Grossa, n. 8, p.119-132, 2008.

SILVEIRA, Jacira Cabral da. **Infância na Mídia: sujeito, discurso, poderes.** (Dissertação de Mestrado) Porto Alegre: FAGED/UFRGS, 2000.

SOARES, Natália Fernandes. **Outras Infâncias: A Situação Social das Crianças atendidas numa Comissão de Proteção de Menores.** Centro de Estudos da Criança. Universidade do Minho, Braga, 2001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 7.356, de 01 de fevereiro de 1980. **Dispõe sobre o código de organização judiciária do estado.** Código de Organização Judiciária do Estado - COJE. Porto Alegre, RS, 01 fev. 1980. p. 1-119. Disponível em: <http://www3.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid_IdNorma=26547&Texto=&Origem=1>. Acesso em: 03 ago. 2020.

VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto: propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Org.). **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2011, p. 287-322.

ZACARIAS, I. R. **A mediação da teoria e do método em Marx na formação profissional em Serviço Social.** Porto Alegre: PUCRS, 2017 (p. 32-92).

YAZBEK, M.C. Pobreza e exclusão social: expressões da Questão Social no Brasil. **Temporalis**, Brasília, n. 3, 2001